

4 June 1897



19

30(018)



Traslado 563

dos autos de una acci3n ordinaria  
~~accion~~ de P. 257:500, intentada  
contra a Fazenda Nacional.

Pelo

Companhia Srigorifica e  
Pastoreil Brasileira

G. P. P. P.

Mil oitocentos noventa e sete.  
Junho Federal da Secção do Paraná  
O Escrivão Gabriel Pereira  
Acção ordinaria.

A Companhia Frigorifica e Pas-  
toril Brasileira

o A

A Fazenda Nacional

o R.

### Situação

Anno de mil oitocentos noventa  
e sete, aos quatro dias do mes  
de Janeiro do dito anno, n<sup>o</sup> 3  
ta Cidade de Curitiba, em meu  
cartorio, autuo a petição e docu-  
mentos que vão juntos e lavro  
este termo em Gabriel Ribas da  
Silva Pereira, escrivão que o es-  
crevi.

### Requerimento

Illustrissimo Senhor, digo Illustris-  
simo e Excellentissimo Senhor  
Doutor Juiz da Secção Federal  
do Estado do Paraná.



A Companhia Frigorifica e Pastoral  
Brasileira, por seu bastante procu-  
rador, com poderes constantes de  
instrumento junto, vem perante  
Vossa Excellencia propor a presen-  
te acção ordinaria a Fazenda  
Nacional, para haver o pagamen-  
to da importância de Rees  
257/510 f000 (duzentos, e noventa  
e sete e setenta e cinco mil e seis) por  
virtude de gado

cavallar, vaccum, mular e tam-  
pero, que de diversas fazendas  
pertencentes a mesma compa-  
nhia retiraram as forças que  
compunham o Corpo de Exer-  
cito em operações no Paraná du-  
rante a revolução em mil oit-  
ocentos noventa e quatro.

Para esse effeito procurará a Com-  
panhia Freguesia e Pastoral  
Brasileira, não só com os do-  
cumentos que hora junto  
digo, não só com os docu-  
mentos que ora junto, co-  
mo por testemunhas e todo  
o que se de prova em tempo  
habido seguinte:

1.º) Lhe da fazenda denomina-  
da "Praia", sita no municipio  
de Ponta Grossa e da qual era  
administrador Candido Jose  
Barreto foram retirados pelo  
Alferes Augusto Bahls, por or-  
dem do General Francisco Ro-  
mundo Everton Quadros,  
com mandante do Corpo de Ex-  
ercito; quinientos e oitenta e  
quatro annuaes, sendo du-  
scientos seis criadas e de valor  
de cem mil reis cada uma,  
sommando a importancia  
de vinte e contos de reis  
(Dois mil e trezentos e

e os grãos, a preço de cinco-  
 centos mil reis, (500000) cada  
 uma e prefazendo a som-  
 ma de seiscentos e quinhem-  
 tos mil reis, (650000); 3  
 cavallos (tres) mousos e uma  
 equa também mousa, pelo  
 preço de cem mil reis, (100000)  
 cada um e no total de  
 quatrocentos mil reis (400000)  
 e por ordem do Excmo. Coronel  
 Jacó General Francisco Pires  
 Ferreira, Commandante da  
 provincia de São Paulo, pelo Capitão  
 Antonio Ferreira Carneiro, foram  
 também retiradas duascentos e cin-  
 centos (250) vacas gordas, que  
 ao preço de cincoenta mil  
 reis cada uma attinge ao total  
 de doze e quinhentos  
 mil reis (1250000), prefazendo  
 todas essas porcellas a somma  
 de trinta e nove e quatro-  
 tocentos mil reis;

2o) Da fazenda da Boa  
 Vista, sita no Municipio de  
 Itagy, e da qual era admi-  
 nistrador o cidadão Jesuino  
 Pires Ferreira, foram pelo  
 Excmo. Antonio Ferreira Carnei-  
 ro e Alferez Augusto Ballo  
 e Octavio e por ordem do Ge-  
 neral Pires Ferreira, retirados

trezentos e cinquenta annimaes, sendo  
do e cinquenta cordeiros de raça  
aperfeicoada ao preço de vinte  
mil reis cada um; duzentos bois  
de tres annos para cima, ao  
preço de cem mil reis cada  
um, e cem vacas gordas de  
valor de e cinquenta mil reis  
cada uma e attingido tudo  
a somma de vinte e seis  
contos de reis;

3º) Fuz no dia cinco de Maio  
de mil oitocentos noventa e qua-  
tro, da Fazenda denominada  
Santa Helena e da qual era  
administrador o Senhor Cyri-  
ano Borges Carneiro, os Af-  
res Augusto Bahls e Octavio,  
por ordem do General Fran-  
cisco Luis Ferrero, levaram os  
seguintes annimaes em nu-  
mero de sessenta e nove,  
sendo: - trinta e quatro equas  
mansas, do valor de cem mil  
reis cada uma, seis cavallos  
mansos ao preço de cem mil  
reis cada um, e um cavallo  
que servia de pastor, de valor  
de duzentos mil reis, tres mul-  
los de valor de duzentos mil  
reis cada uma e vinte e cinco  
vacas gordas, ao preço de  
e cinquenta mil reis cada uma

prezados tudo a somma  
de seiscentos e cincoenta mil  
reis;

4.º) Que da fazenda de São João,  
situa no município de Bastos,  
e que estava sob a direcção  
de João Ferreira Melchior,  
no dia oito de Maio do re-  
ferido anno de mil oitocentos  
noventa e quatro, e depois da  
quitação dos tropas Legaes neste  
Estado, o Capitão Antônio Ferreira  
Comerio, por ordem do General  
Francisco Pires Ferreira, com man-  
dato da primeira decisão do  
Conselho de Exercito, separou qua-  
trecentos e cincoenta reses, tres  
equas, e cinco Cavallos man-  
sas, que levadas a Ponta Grossa fi-  
caram em poder dos foneos os  
seguintes: - com bois de mais  
de tres annos a com mil  
reis cada um, duzentas vac-  
cas gordas a sessenta mil reis  
cada uma, duas equas man-  
sas a com mil reis cada  
uma, uma equa de raça  
de preço de duzentos mil reis  
e cinco Cavallos de preço de  
cento e cincoenta mil reis cada  
um, importando todos os pro-  
cellos no quantia de vinte e  
tres contos e cinco e cinco.

ento mil reis (23.150.000)

5º) Que em Abril de mil oitocentos noventa e quatro, da fazenda do Torá, pertencente a Companhia e situada no município de Tubagué e sob a direção do Tenente Coronel Theotônio Abarcoudes de Albuquerque, por ordem do General Francisco Pires Ferreira e pelo Tenente de Cavallaria Astolpho Epaminondas Pinto Bandeira, acompanhado de dois alfezes um dos quais Augusto Bahls, foram levados vinte e quatro cavallos de valor de duzentos mil reis cada um e noventa e cinco bois gordos e criados, ao preço de cento e dez mil reis cada um, perfazendo tudo a somma de quatorze oitocentos seiscentos e dez mil reis (14.610.000);

6º) Que das fazendas de Santa Branca e São Bento, das quaes era administrador Yesumio Pupo Ferreira, em dez de maio de mil oitocentos noventa e quatro, por ordem do General Pires Ferreira, o Capitão Antônio Ferreira Carneiro, levou seiscentos e oito annuaes, sendo trezentos bois de mais

de tres annos, a cem mil reis  
 cada um; dezentos setenta e  
 oito vaccos, gadoas, a cinco en-  
 ta mil reis cada uma, trinta  
 cavallos mannos, a rasas de  
 cento e cincoenta mil reis eu-  
 do um; e tudo no impor-  
 tancin, de quatroenta e oito  
 oentos e quatro e cento mil  
 reis. (484400000), e os alferes  
 Augusto Bahls e Octavio, ain-  
 da por ordem do mesmo  
 General levaram quinhen-  
 tos e cincoenta annimais,  
 sendo: setenta e quatro mannos,  
 a cem mil reis cada um  
 trinta e quatro com erias  
 de gumento, a cento e cinco-  
 ento mil reis cada um,  
 tresentos bois de tres annos  
 para curia a cem mil reis  
 cada um, e cento e cincoenta  
 vaccos gadoas a rasas de  
 cincoenta mil reis cada  
 uma, preferendo tudo a quan-  
 tia de cincoenta e seis cen-  
 tos e quatro e cento mil reis;  
 7.º Que ainda a treme de Obais  
 de mil e oitocentos noventa e  
 quatro de fazenda do "Praia",  
 o alferes Stupa, por ordem do  
 chefe da provincia de visao,  
 levou sessenta e seis creados



de peças de ouro mil reis cada  
um; cento oitenta e oito bois  
de ouro para curia e de va-  
lor de quarenta e cinco mil  
reis cada um; uma equa  
valendo um mil reis, duas  
mullas de valor de duzentos  
mil reis cada uma e um ca-  
vallo de preço de cento e cin-  
coenta mil reis, sommando  
tudo a importância de quize  
se contos cento e doze mil  
reis;

8º) Que ainda da mesma fu-  
zida, a direccão de Abais de  
mil e oitocentos noventa e qua-  
tro, o alferes Chiquito Bebb,  
obedecendo as mesmas ordens  
retirou duzentos e vinte bois  
quados, de valor de um  
mil reis cada um, e um cou-  
to e tres vaccos, de cinco mil  
to e tres mil reis cada um,  
sete bois caneiros, a rasão  
de cento e vinte mil reis em  
do um, e tres cavallos de  
preço de duzentos mil reis  
cada um; sommando tudo  
a quantia de vinte e seis  
contos e noventa mil reis.  
(26.090.000)

9º) Que Que finalmente a  
D. de setembro de mil oitocentos

5  
tos noventa e quatro e mes-  
mo Alfes Augusto Babk,  
por ordem do Major Eliseu  
Dantas Bacellar, com man-  
dato de preso de Bento  
Grossu, retinha e possuía de  
Bão Vista, vinte e dois bois  
gordos, de preço de cem  
mil reis cada um e de  
importância de dois centos  
e duzentos mil reis.

Assim e porque só pelos  
meios judiciais possa ha-  
ver a Companhia Frigo  
nifica e Pastoral Brasileira,  
o pagamento do que lhe é  
dever a Fazenda Nacional,  
vem a mesma requerer  
o Vossa Excellencia que se  
digne demandar intimor  
o Doutor Procurador da Repu-  
blica, neste Estado, para na  
primeira audiência assistir a  
propositura da acção e vêr-se  
lhe assignar o prazo para a  
contestação, e ainda intimado  
para todos os termos da mes-  
ma acção, até final sentença,  
em que se pede a condemna-  
ção do Fazenda Nacional ao  
pagamento de duzentos cinco-  
enta e sete contos, quinhentos e  
dois mil reis (257/510600) e



custas, assim como danos e  
prejuizos que se liquidarem.

Nestes termos, pede por seu pro-  
curador, a Companhia Frigorí-  
fica e Pastoral Brasileira que,  
antecipa esta, se digne Vossa  
Excellencia de fazer as diligên-  
cias requeridas e de lhe dar de-  
ferimento. C. R. M.<sup>ce</sup>

Continha o ato estampado fervera  
em no valor de mil e seiscentos reis  
assim inutilizados. (Cuntyba  
quatorze de Janeiro de mil oit-  
o centos noventa e sete. O ad-  
vogado Vicente Machado da  
Silva Lima.) Com uma proce-  
dura e nove documentos. Era  
est. supra. Vicente Machado.

14 Janeiro  
1897 Imho seguinte desprocho. (A. cite  
se na forma requerida. Cuntyba  
quatorze de Janeiro de mil oit-  
o centos noventa e sete.) (Carvalho  
de Albuquerque).

### Procuração.

Traslado. Procuração bastante que  
for a Companhia Frigorífica e Pas-  
toral Brasileira. - Saiba-se quan-  
to este publico instrumento de  
procuração bastante viram, que  
no anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo, de  
mil e seiscentos noventa e sete  
aos vinte dias do mes de

6

Nosmembros n'esta Cidade de São Sebor-  
tião do Rio de Janeiro, Capital  
dos Estados Unidos do Brasil em  
meu contrato, perante mim ta-  
belião compareceu como autor  
quanto a Companhia Frigorifi-  
ca e Pastoral Brasileira, com  
sede n'esta Capital e representa-  
do pelos membros de sua di-  
rectoria abaixo assignados, re-  
conhecidos pelo proprio, pelos  
suas testemunhas abaixo assig-  
nados, do que dou fe, perante  
as quaes por elle, foi dito que,  
por este publico instrumento no-  
meado e constituido seu bostan-  
te procurador, ao Doutor Vicente  
Abachado do Silva Lima, com  
poderes gerais e especiais para  
promover junto as justicas Fe-  
derais do Estado Estado do Para-  
ná as reclamações a que tem  
direito a Companhia Estor-  
quanto pela apropriação feita  
pelos forcas estaduais e federaes,  
de gado vacuum, mular, e ca-  
rollar, pertencentes a mesma  
Companhia, para o que lhe con-  
cede todos os poderes em direi-  
to necessarios, porque em no-  
me d'elle outorgante como se pu-  
deute fosse, poro em juizo  
ou fora d'elle, requerer, allegar

defender, todo o seu direito e jus-  
tica, em quasquer causas ou de-  
mandas, civis ou crimes movi-  
das e por mover em que elle Ou-  
torgante, fôr autor ou Réo, em  
um, ou outro fôro: foyendo citar,  
offerecer accões, libellos, excepções,  
embargos, suspeições e outros qua-  
quer artigos, contrariar, produzir,  
inquirir e reperguntar testemu-  
nhas, dar de suspeito a quem  
lhe fôr; jurar decisoria e suppl-  
toriamente na alma d'elle Ou-  
torgante; e fazer dar tais juramen-  
tos, a quem convier, assistir aos  
termos de inventarios e portilhas,  
com as citações para elles; assignar  
autos, requerimentos, protestos con-  
tra-protestos, e termos ainda os de  
Confissão, Louvação e distancia; e  
apellar (aggravar) ou embargar  
qualquer sentença ou despacho,  
e seguir estes recursos até maior  
alçada; fazer extrahir sentenças,  
requerer a execução d'ellas; sequestros;  
assistir aos autos de consiliação,  
para os quaes lhe concede prode-  
res illimitados; pedir Pecaatorias; to-  
mar posse, vir com embargos  
de terceiro senhor e possuidor,  
juntar documentos e tornal-os a  
recher; variar de accões e inten-  
tar outras de novo; podendo subs-  
5

7  
tabellecer está em mim ou mais  
procuradores, e os substabelecidos  
em outros, ficando-lhes os seus  
meus poderes em seu vigor, re-  
vogal-os querendo, seguindo suas  
cartas, de ordens e avisos parti-  
culares, que sendo preciso, serão con-  
siderados como parte d'estas. Estu-  
do quanto assim fôr feito pelo  
seu dito procurador ou substá-  
belecido, promette haver por va-  
lido e firme, reservando para sua  
pessoa toda a nova citação. As-  
sim o disse do que dou fé, e  
me pedir este instrumento, que  
vê li e assigna com as testi-  
munhas Thomas Hous e Tho-  
mas Fernandes Barbosa, res-  
nhcidos de mim. Eu Pedro  
de Aleutara Couto, escrevente  
juramentado, a escrevi em Evaris-  
to Alves de Barros, digo, Evaristo  
Valle de Barros, tabelião subcre-  
vi. Camillo de Andrade Presiden-  
te, Oscar Karady. Vice Presidente,  
Abreu de Gurguin Vallado. Se-  
cretario. Thomas Hous. Thomas  
Fernandes Barbosa. Trasladada  
hoje e em Eu Evaristo Valle de  
Barros, tabelião que subcrevi  
e assigno em duplicato.  
Estava sellado com duzentos  
e vinte reis em estampilhas



ferreais e assim inutilizadas. Es-  
tavam do Valle Borbon. Rio de  
Janeiro vinte e quatro de No-  
vembro de mil oitocentos noventa e  
cinco. e tinha o signal do tabe-  
liao.

Documento numero mm.

Publica forma.

Illustrissimo Senhor Major Luiz  
Soares de Gouveia. Respondo a  
pergunta feita da na presen-  
ta carta de Vossa Senhoria.  
Foram retidas do fazendas da  
Praia Bara e suas invernaças,  
pertencentes a Companhia Tri-  
gonifica e Pastoral Brasileira, pe-  
los forcos do governo, quinhem-  
tos oitenta e quatro annimas,  
sendo trescentos trinta e quatro  
pelo alferes Augusto Bahls, por  
ordem do General Duarros, dos  
quais foram duzentos bois  
creados que tinham o valor de  
cem mil reis cada um, cento  
e trinta vaccos creadas, que  
valiao seiscenta mil reis, ca-  
da uma, tres cavallos e uma  
equa mansas de sella e todos  
gordas, que tinham o valor de  
cem mil reis cada uma e  
assim duzentos e seiscentos  
dois gordas que de ordem do  
Capitão Carneiro, cumprido

a do Coronel Ferruzino Briz  
Ferreira, com mandante da  
primeira Divisão foi com os  
Comandados da fozendo e ou-  
tros que para isto foram no-  
tificados, levaram a cidade de Pon-  
ta Grossa onde se achavam  
acampadas aquellas forças e  
alli os entreguei ao Alferes  
Itupá, do que me passou  
recibo, sendo este referido re-  
cibo de mim exigido pelo  
Coronel Brar Abrantes, que  
guardou ficando em poder  
mim somente a carta do  
Capitão Carneiro, que por seu  
vir foi de mim exigido  
por Alfredo José da Costa  
em nome de Manoel Bonifácio  
de Freitas. Declaro mais que  
do go do retirado pelo Alferes  
Augusto Bohls, passou me  
recibo de trezentos e dez reais,  
declarando que refugaria e  
entregava o excedente, mas  
não o fez, dizendo-me mais  
tarde, que deu recibo de quelle  
excedente directamente a Al-  
fredo José da Costa, assim co-  
mo recibo que eu havia  
obtido do referido Alferes Augu-  
sto Bohls, foi de mim exigido  
pelo referido Alfredo José da





Casto a quem eu entreguei por  
sua representante do Senhor  
Manoel Bonfina de Freitas ar-  
rendatario da Companhia.  
Junto a relação das testemu-  
nhos que presenciaram os asse-  
lhamentos. O referido possi-  
vossa Senhora fosse uso que  
se convier da presente. Sou  
de Vossa Senhora amigo  
e criado Candido Jose Bar-  
reto. Praia nove de Março  
de mil oitocentos noventa  
e seis. Resembeco verdadeiro  
a letra e firma supra e deu  
Jé Castro, quatro de Maio  
de mil oitocentos noventa  
e seis. Em testemunho de verda-  
de, estava o signal publico  
Jose Joaquim Marques e  
Souza. Estavam selladas du-  
as estampilhas do Estado do  
Paraná no valor total de  
mil e quinhentos reis devi-  
damente inutilizadas. Reso-  
nhico verdadeiro a prima  
reto do tabelião. Rio de Ja-  
neiro, dezto de novembro  
de mil oitocentos noventa  
e seis. Em testemunho de ver-  
dade, estava o signal publi-  
co. Evaristo Valle de Barros. Es-  
tavam sellados com qua-



to estampilhos no valor to-  
 tal de quatrocentos e quaran-  
 ta reis, verdadeiramente vinte e seis  
 das. Cada se continha em a-  
 dita e mencionada respo-  
 dada a uma carta dirigida  
 por Luiz Soares de Gouveia, a  
 Candido Jose Barreto, de cuja  
 respo- ta, bem e fielmente  
 foi extrahir a presente publi-  
 ca forma, que conferi e achou-  
 do conforme seu curso al-  
 guno que divida faça, subs-  
 crevo e assigno em publico  
 e roso. nesta Cidade do Rio de  
 Janeiro aos dezoito dias do  
 mes de Setembro do anno  
 de mil oitocentos noventa  
 e seis. Em Evaresto Valle de  
 Barros tabelliao que subs-  
 crevi e assigno em publi-  
 co e roso. Estava assignado pu-  
 blico e sellado com seiscentos e 5000  
 tos reis em cinco estampilhos 5600  
 thro federaes. 5660

Documento numero dois  
 Publica Forma

Illustrissimo Senhor Major  
 Luiz Soares de Gouveia, res-  
 pondo a presente carta de  
 vossa senhoria. Logo que  
 entraram as forças do Go-  
 verno neste Estado vindo

de São Paulo para repellido  
a invasão revoltosa e chegar  
do eu a casa do Fazenheiro  
Brã Vista, pertencente a  
Companhia Frigorifica  
em uma noite encontrei  
esta tomada por uma for-  
ça de soldados Commanda-  
dos pelo Capitão Carneiro  
e n'ella alojados, no dia  
seguinte fui intimado pe-  
lo referido Capitão Carneiro  
para juntar todo o gado  
e annuaes, tanto d'esta  
fazenda como das outras  
que eu administrava, por  
ordem do Coronel Firmão  
Pires Ferreira, Commandante  
da primeira Divisão em op-  
erações militares n'este Estado.  
Obedecendo n'esse mesmo dia  
aquelle Capitão Carneiro, se-  
parei d'esta Fazenda e man-  
dei conduzir para o acan-  
pamento seiscentos e oito an-  
nuaes, sendo trezentos bois  
de trez annos para cima que  
valiam em mil reis cada  
um, duzentos setenta e oito  
vacaes que valiam a cinco-  
enta mil reis cada uma  
e trinta e quatro annuaes  
que valião a cento e cinco

ta, cincoenta mil reis cada  
 um. Dias depois me apa-  
 receram os alferes Augusto  
 Bahls e Octavio me intima-  
 ram veholmente e de ordem  
 do Coronel Ferruz Luis Ferri-  
 ra ou Nao brava para eu  
 ir parar no dia na fazenda  
 Santa Branca a que cum-  
 pli, e os ditos alferes sepa-  
 raram para o acampamen-  
 to em Ponta Grossa, quinhen-  
 tos cincoenta annimacs, seu-  
 do sitenta eguas mansas  
 e chueras que valiao em  
 mil reis cada uma, trinta  
 ditas com via de fumento  
 que valiao a cento e cincoen-  
 to mil reis cada uma, tre-  
 sentos bois de tres annos pa-  
 ra cima que valiam a  
 cem mil reis cada um,  
 cento e cincoenta vaccos,  
 que valiao a cincoenta mil  
 reis cada uma. Declaro pois  
 que os alferes Augusto Bahls  
 somente me deram recibo  
 de cincoenta reses, nao que-  
 rendo passar dos outros que  
 sechem, declarando este ao  
 Capitao Carneiro respondem-  
 me que todos os bois per-  
 tenciao ao Governo. Poderos



sa Senhora possouso que lhe  
couvier, digo, que entender de  
ta minha declaração. Tiba  
gy vinte e seis de Março de  
mil e trezentos noventa e seis.  
Sou da Vossa Senhora amei-  
go obrigado. Jesuino Pupo  
Ferreira. Reconheço verda-  
deira a firma supra do que  
sou fe. Curitiba, sete de  
Maio de mil e trezentos e  
noventa e seis. Em testemu-  
nho de verdade, estava o sig-  
nal publico Ramiro Rodriguez  
de Oliveira Branco. Estava se-  
lado uma estampilha do Es-  
tado do Paraná do valor de  
um mil reis e devidamente  
utilizada. Reconheço verda-  
deira a firma supra do  
Tabellão. Rio de Janeiro  
de sete de Novembro de mil  
e trezentos noventa e seis.  
Em testemunho de verdade,  
estava o signal publico Eva-  
risto Valle de Barros. Estavam  
celladas quatro estampilhas  
no valor total de quatro cen-  
tos e quarenta reis, devida-  
mente utilizadas. Nada  
mais se continha em a-  
dita e mencionada supra.  
Ta dada a uma copia de

2

dirigida por Luiz Soares Gouveia  
a Juizinho Pupo Ferreira, de  
cuja resposta bem e fidelmen-  
te foi extrahir a presente pu-  
blica forma, que confiri e  
achando em tudo conforme,  
sem cousa alguma que du-  
vida faca, subcrevio e assig-  
no, em publico e raro, nris-  
to Cidade do Rio de Janeiro,  
aos devoto dias do mez  
de Novembro do anno de  
mil oitocentos noventa e seis.  
Em Estevam Valle de Barros, Ta-  
bellião que o exerci, disse sub-  
crevi. Estava cinco estampo-  
lhas no valor de quinhentos  
e sessenta reis e o sigill  
publico e assim inutiliza-  
dos. (Estevam do Valle Barros, p. 500  
digo Franis do Valle Barros. 1 660  
Documento numero tres. 5660.  
Publica forma.

Illustrissimo Senhor Abajá Lu-  
iz Soares de Gouveia. Respon-  
do a presente carta de Vossa  
Senhoria. Sapp que foi evadido  
este Estado pelos revoltosos o  
fiscal a Senhor Tristão de Abajá  
Carvalho apresentando-se do  
fazenda de São Bento, propri-  
edade da Companhia Figo,  
se fizeo aude residia, me en-

encaregou de administrá-la  
com as demais que eu já  
relava, assim feito que eu  
travando neste Estado as for-  
ças febreiras appareceram-me  
o Capitão Commo, official vi-  
do de São Paulo e mais tan-  
de o alferes Augusto Bahls  
e Octavio, com ordem ser-  
bol do Coronel Francisco Pi-  
res Ferreira, me intima-  
ram para ajuntar o gado  
e animas pertencentes a esta  
fazenda, e assim feito separa-  
ram, o primeiro cincoenta cor-  
meiros de vaca que valiam a  
vinte mil reis cada um e os dois  
alferes já referidos, trescentos reses,  
sendo duzentos bois de terra en-  
nos para cima, que valiam  
a cem mil reis cada um e  
cem vacas gordas, que valiam  
a cincoenta mil reis cada uma,  
negando-se a mim dar recibo  
ou outro qualquer documento,  
dizendo elles que todos os bois  
da Companhia pertenciam ao  
Governo e ficariam the saugado  
Comunigo. Pede Nossa Senhora  
ria fazer o uso que lhe couber  
ex pte minha declaração.  
Tibagy, vinte e seis de Março  
de mil oitocentos e noventa



seis. Sou de Vossa Senhoria Amigo  
 O Brigadeiro Jesuino Pupo Fer-  
 reira. Reconheço verdadeira a  
 firma retro do que dou fe. bu  
 rtylo, site de maior de mil oit-  
 ocentos noventa e seis. Em tes-  
 timento de verdade, estava  
 o signal publico. Romão Ro-  
 drigues de Oliveira Branco.  
 Estava selada numa estampi-  
 lha do Estado do Paraná do  
 valor de mil reis, devidamen-  
 te inutilizada. Reconheço  
 verdadeira a firma supra do  
 Tabelião. Rio de Janeiro, de  
 vinte e cinco de novembro de 1876  
 digo, mil oitocentos noventa  
 e seis. Em testemunho de ver-  
 dade estava o signal pu-  
 blico. Evaristo Valle de Barros  
 Estavam selladas quatro es-  
 tampilhas no valor total  
 de quatrocentos e quarenta  
 reis, devidamente inutili-  
 zadas. Cada mais se con-  
 tribua em a dita e meacio  
 moda resposta dada a uma  
 carta dirigida por Luiz Soa-  
 res de Gouveia a Jesuino Pupo  
 Ferreira, de cuja resposta bem  
 fielmente fiz extrahir a presen-  
 te publicação, que conferi  
 e achou tudo conforme





sem cousa alguma que  
duvida faga, subscrevo o as-  
signo em publico e raso, na  
Cidade do Rio de Janeiro  
aos dezto dias do mes  
de Novembro do anno de  
mil oitocentos noventa e  
seis. Evaristo Valle de Barros  
que escrevi o assigno em  
publico e raso. Estava o sig-  
no publico e ter estampado

5.3800 lhos no valor total de quo-  
s 440 trezentos e quarenta seis.

4240 dividamente em tres lhas.

Documento numero quatro.

Illustrissimo Sr. Ebajor Luiz  
Soares de Gouveia. Respondo  
a presente carta, recebida  
hoje de Vossa Senhoria.

No dia cinco de Maio de  
mil oitocentos noventa e qua-  
tro, appareceram nesta fa-  
zenda de propriedade da  
Companhia Esigorifica e  
sob a minha administraçao,  
acompanhados de um pi-  
quete de vinte e seis pro-  
pos e paisanos das forcas  
federalis os Alfes Augusto  
Baths e Octavio e me inti-  
maram em nome do Cor-  
onel Ferrnino Luis Ferrnino  
(Vaca Brava) o seguinte

3

Ante os primeiros desígnios  
dos forcos federais unidos  
por São Paulo para ajun-  
tar a cavallada e o gado em  
rodão, despecto por aquella  
internação separaram no  
dia oito do mesmo mes  
e anno e esdumiram São  
ta fazenda para a Ipiranga,  
sessenta e nove annos, seu-  
do trinta e quatro eguas man-  
sas que valião cem mil reis,  
cada uma seis cavallos man-  
sos e gordos que valião a  
cem mil reis cada um,  
um cavallo pastor e man-  
co, que valio duzentos mil  
reis, tres bestas mansas que  
valião a duzentos mil reis ca-  
da uma vinte e cinco vac-  
cos gordos que valião a cin-  
coenta mil reis cada uma.

Nas me deixaram recibos  
nem documentos algum e  
quando exigi d'elles estes  
documentos, me respondi-  
ram que não davam por  
que tudo quanto era da  
Companhia frigidica  
pertencia ao governo e que  
ali eu mesmo devia me  
retirar abandonando esta  
fazenda. Pode Vossa Senhoria

Asser o uso que lhe couvier  
desta minha resposta sou  
de Vossa Senhoria. Bemigo  
attento obrigado. Eypiaues  
Borges Carneiro. Santa Helena  
vinte e quatro de Abril de  
mil oitocentos noventa e seis.  
Reconheço verdadeira a lettra  
e firma supra do que dou  
fui. Tybagij vinte e seis de  
Abril de mil oitocentos  
noventa e seis. Em José da  
Cruz Machado, Tabelião in-  
terino que o escrevi e assig-  
no em publico e rasso. Em tes-  
tamento de verdade, estava  
o signal publico. José da Cruz  
Machado. Estava sellado tres  
estampilhas do Estado do Pa-  
raíba no valor total de quin-  
zeentos reis devidamente  
mutilisadas. Reconheço ver-  
dadeira a firma supra do  
tabelião. Rio de Janeiro de  
sorto de Novembro de mil  
oitocentos noventa e seis.  
Em testemunho de verdade  
estava o signal publico. Eva-  
risto Valle de Barros. Estava  
sellado quatro estampilhas  
no valor total de quatrocen-  
tos e quarenta e seis reis, devida-  
mente mutilisadas. Nada

4

Quando mais se continha  
em a dita emencionada.  
resposta dada a uma car-  
ta dirigida por Luis Soa-  
res de Gouveia a Cypriano  
Borges Carneiro, de cujo res-  
posta fere e finalmente foi  
extrahir a presente publi-  
co-fornho, que conferi e  
achando conforme seu  
gosto alguma que surti-  
do fozco, subcrevi e assig-  
no em publico e raro, nes-  
ta Cidade do Rio de Jouni-  
ro aos desoitos dias do mez  
de Jouniis de mil oitosem-  
tos noventa e seis. E au Era-  
risto Valle de Barros, Tabeli-  
ão que subcrevi e assig-  
no em publico e raro. Es-  
tava o signol publico e em  
eo estampilhas no valor  
total de seiscentos sessen-  
to seis, devidamente em  
tilisados. (As estampilhas são  
federalis).

R. 4400  
S. 660  
S. 060

Documento numero cinco.  
Illustrissimo Senhor Abajoi Luis  
Soares de Gouveia. Respondeu-  
do a sua carta retro, cum-  
prime dizer-lhe que após  
a invasão revolucionaria  
neste Estado no anno de

mil oitocentos noventa e  
quatro, entraram as forças  
legaes unidas de São Paulo e  
nessa occasião me appa-  
receram n'esta fozenda o  
Capitão Carneiro do Botolpho  
patriota unido de São Paulo  
e me intimaram para fo-  
ser sobreio n'esta fozenda de  
ordem do governo a fim  
dellos levarem o gado e au-  
minhões que servissem pa-  
ra supprir as forças que  
estavam acampadas em  
Ponta Grossa, diante d'aquella  
foz intimação e passado o  
governo reunido o gado e au-  
minhões existentes nas man-  
queiras, foi retirado por aquil-  
le official, quatrocentos cin-  
cuenta reses, duas equas e  
cinco cavallos mansos e se-  
do eu intimado a mon-  
dar levá-los pelos camin-  
hados da Fozenda, em Pon-  
ta Grossa, cumprir aquella  
ordem sendo para eu acom-  
panhar tambem, ali chegado  
foi recebido pelo referido  
Capitão Carneiro, por um  
Major do mesmo Corpo mas  
que não sei o nome. Este  
senhor Major fez separar

5-

separar cento e cinquenta  
reses de criar, por inca-  
pazes de servirem para o  
este e me entregarem pa-  
ra tratar de novo, digo, pa-  
ra trazer-as de novo para a  
focenda, ficando naquella  
acampamento para o su-  
pimento d'aquellas forças  
federaes, trescentos rezes, sendo:  
cem bois de mais de tres  
annos que valião a cem  
mil reis cada um, duzen-  
tos vacas gordas que valião  
a sessenta mil reis cada uma,  
duas eguas mansas que va-  
lião cem mil reis e outra  
de saça a duzentos mil  
reis e os cinco Cavallos man-  
sos que valião a cento e cin-  
quenta mil reis cada um.  
Não me deixaram docu-  
mento algum do que foi  
retirado desta focenda por  
que desião aquelles officia-  
es que a Comprehensão com  
todos seus bens, pertencião  
ao Governo. Pode Vossa Senho-  
ria fazer o uso que quizer  
de minha resposta. Sou  
com estimão de Vossa Senho-  
ria. Amigo obrigado e Cia-  
do. A rogo de João Faneira

Abelhor Benedito José de  
Camargo. Reconheço verdadeira-  
mente a letra e firma supra e  
sou fe. Cidade de Basto, treze de  
Maio de mil oitocentos noveen-  
to seis. Em testemunho de ver-  
dade estava o signal publico.  
O primeiro tabellião José Ja-  
quim Marques Louro. Esta-  
va sellada por estampilhas  
do Estado do Parana no valor  
total de mil quatrocentos  
seis, devidamente imtelizadas.  
Reconheço verdadeira a firma  
supra do tabellião. Rio de Ja-  
neiro dezoito de Novembro de  
mil oitocentos noveenta e  
seis. Em testemunho de verdade  
estava o signal publico Eva-  
risto Valle de Barros. Estavam  
sellados quatro estampilhas  
no valor total de quatrocen-  
tos e quarenta seis devida-  
mente imtelizadas. Tudo  
isso se contém em a-  
dita emencioada respos-  
ta dada a uma carta de-  
rigida por Luiz Soares de  
Souza a João Ferreira  
Abelhor de cuja resposta  
bem e fielmente fiz acta-  
hir a presente publico for-  
ma que confesi e achou=

do em tudo conforme, sem  
 cousa alguma que duvida  
 faco, subscreevo e assigno em  
 publico e raso, nesta Cidade  
 do Rio de Janeiro aos desoi-  
 to dias do mes de Janeiro  
 do anno de mil oitocentos  
 noventa e seis. Eu Erasmo  
 Valle de Barros, Tabelião que  
 subscreevi e assigno em pu-  
 blico e raso. Estava o signal  
 publico e cinco estampellos 5480  
 fevraes no valor total de seis 660  
 centos e sessenta reis, devida-  
 mente inutilizados. 5460



Documento numero seis.

Publica Forma

Illustrissimo Senhor Major Su-  
 ar Soares de Gouvêa, procura-  
 dor da Companhia. Em res-  
 posta a presente carta de  
 vossa senhoria, tenho a in-  
 formar-lhe o seguinte: que  
 no occasião em que per-  
 maneciam nesta Cida-  
 de as forças legaes, ao  
 mando do Senhor Coronel  
 Tiros Ferreira em Abril de  
 mil oitocentos noventa e  
 quatro e estando eu no fa-  
 zenda do Torá, pertencente  
 a Companhia Frigorifi-  
 ca como fiscal e adminis-



administrador da referida fa-  
seada, fui intimado pelo Se-  
nhor Tenente Astolpho Bau-  
duin official de Cavallaria  
em nome do Senhor Coronel  
Pires Faria, acompanhado  
pelo Alferes Augusto Bahls,  
um outro alferes que ignora  
o nome e mais vinte e cinco  
praças, para que lhes entre-  
gasse trinta e tres cavallos  
existentes alli e dusentos bois,  
dizendo-me que a Compa-  
nhia nada mais tinha ali,  
que tudo pertencia ao Go-  
verno; Corgido pelos circums-  
tancias mandei ir os refe-  
ridos cavallos que só appare-  
ceram vinte e dois (22) os  
quaes entreguei, notando que  
estes cavallos eram de pri-  
meira qualidade e que na  
quella occasião valião pe-  
lo menos a dusentos mil  
reis cada um, acrescentan-  
do que pelos mesmos for-  
cos foram tomados mais  
um cavallo e uma besta  
pertencente a mesma fa-  
seada, de um empregado  
que andava em serviço, fa-  
zendo ao todo, vinte e qua-  
tro cavallos, digo annu-

7  
mais. Quanto ao gado mou-  
dei para o rodio, que devido  
ao inverno já estava gran-  
de parte nas matas e já  
foi pouco numero de gado  
existente na fazenda, só ap-  
pareceram cento e tantos ve-  
zes e d'ellas escotheram no-  
venta e cinco das melhores  
que as conduziram para  
estabilidade, cujos rezes ava-  
lio em cento e dez mil res,  
só a uma; então me dirigi  
ao Commandante da escolta  
pedindo-lhe recibo para apre-  
sentar ao Senhor Manoel  
Borrêa de Freitas o qual  
prometteram-me a principio  
dar-me recibo, em vista  
da minha insistencia, po-  
rem logo recusou-se a dar-  
me dizendo que tudo  
quanto era da referida fa-  
zenda digo, Companhia per-  
tencia ao governo. Quanto a  
fazenda de Tacundura, sei que  
tudo gado da referida, em  
Compos da estrada geral  
onde a Companhia tem portos,  
foram pelos mesmos forcos  
arrebalhados gados sem que  
eu possa precisar o numero.  
Ataque tudo isto me refere



estou prompto a dizer em  
qualquer parte que possa  
ser chamado, podendo vossa  
senhoria fazer d'estas muitas  
declarações, o uso que lhe  
convier. Com toda a consi-  
deração, sou de vossa senhoria  
Amigo Criado e obrigado Theo-  
tônio Marcouães de Albuquerque.  
Em vinte e cinco de Abril de  
mil oitocentos noventa e seis.  
Reconheço verdadeira a afir-  
mação supra do que don-  
te. Curitiba, sete de Maio  
de mil oitocentos noventa  
e seis. Em testemunho de ver-  
dade, estava o signol publico  
Romão Rodrigues de Oliveira  
Branco. Estava sellada com es-  
tampilha do Estado do Para-  
ná do valor de mil reis,  
devidamente sellada.  
Reconheço verdadeira a afir-  
mação supra do tabellião.  
Rio de Janeiro desoto de  
Novembro de mil oitocen-  
tos noventa e seis. Em tes-  
tunho de verdade, estava  
o signol publico Evaristo Val-  
le de Barros. Estarom sella-  
dos quatro estampilhas no  
valor total de quatrocentos

e quarenta reis, devidamen-  
te inutilisadas. Nada mais se  
continha em a dita e men-  
cionada resposta dada a uma  
carta dirigida por Luiz Soa-  
res de Gómea a Theotônio Mar-  
condes de Albuquerque, de  
cuja resposta bem e fielmen-  
te fiz extrahir a presente pu-  
blica-forma que confere e  
achando em tudo conforme,  
sem cousa alguma que  
muda fôra, subscrevo e as-  
signo em publico e raso, na  
Cidade do Rio de Janeiro,  
aos dezoito dias do mez  
de Novembro do anno de  
mil oitocentos noventa e  
seis. Eu Evaristo Valle de Bar-  
ros, Tabelião que subscrevi  
e assigno em publico e raso  
(Estava o signal publico e cin-  
co estampilhas fevérias no 5600  
valor de seiscentos e sessenta  
reis devidamente inutilisa-  
dos.)

Documento numero sete.  
Declaro que por ordem do Com-  
mandante da Praça Elzeu  
Bacellar, fui a fazenda Boa  
Vista e pelo Cidadão Jerônimo  
Pinto Feneira, digo, Jesuino  
Pupo Feneira me foi entre-



entregue, vinte e dois bois per-  
tencente a fazenda frigorifi-  
ca com a marca da Com-  
panhia, e por verdade firmo  
o presente em que me assig-  
no. Boa Vista, dois de setem-  
bro de mil oitocentos noveen-  
ta e quatro. O Alfeser em  
Commissão Augusto Fre-  
derico Bahls (Estava sellado)  
(Número quatrocentos e quoreen-  
to e cinco) duzentos e vinte reis.  
Por não haver sellos de estam-  
pilhos, pagou duzentos e vin-  
te reis de sello de verba a  
Agencia Fiscal em Curitiba  
Ciuco de Novembro de mil  
oitocentos noveenta e cinco.  
O Agente Fiscal A. Bittencourt.  
Reconheço a assignatura e  
lettra supra de Augusto  
Frederico Bahls, do quidou  
Jé. Curitiba, cinco de Novem-  
bro de mil oitocentos noveen-  
to e cinco. Em testemunho  
de verdade. Estava original  
publico Joaquin José Bel-  
larmiro de Bittencourt.  
Estava sellado com uma es-  
tampilha do Estado do Para-  
ná do valor de quinheentos  
reis, devidamente inutilisa-  
do.

Devenimento munesco oit.  
 Em abaixo assignado, declaro  
 por me ser pedido que, in-  
 timado pelo Coronel Firmi-  
 mo Pires Ferreira, fui de com-  
 panheiro do Tenente Astol-  
 jo do Bandeira e este, com  
 vinte e cinco praças até a fa-  
 zenda do Xorá pertencente a  
 Companhia Frigorifica do Pa-  
 rana Brasileira, e em camin-  
 uho, o Tenente, intimou os ci-  
 dadãos João de Louro Barbo-  
 so, Antonio Soares e mais dois  
 cidadãos, que nesta occasião  
 não me lembro dos nomes  
 que o acompanhassem até  
 a fazenda do Xorá para ajun-  
 darem a trazer o áhi, gado gor-  
 do e annuaes por ordem do  
 Coronel Firmimo Pires Ferrei-  
 ra, Commandante da pri-  
 meira divisão das forças  
 legaes em operações neste es-  
 tado, e com effecto trouzeram  
 noventa e cinco rezes gordas  
 e vinte e dois cavallos man-  
 sos da referida fazenda.  
 Casto desquite de gnuho  
 de l'vul oitocentos noven-  
 to e cinco. João Brasilien-  
 se Carneiro. (Estavava com  
 seguinte sello de verba)



(Número quatrocentos quarenta e seis) (duzentos e vinte seis).

Por não haver sello de estampa, pagou duzentos e vinte seis de sello de verba. Agência fiscal em Curitiba, cinco de Novembro de mil oitocentos noventa e seis. O Agente Fiscal A. Bittencourt. Reconheço a assignatura supra de João Brasileiro Carneiro, do que dou fé. Curitiba, cinco de Novembro de mil oitocentos noventa e seis. Em testemunho de verdade, estava signado publico. Joaquim José Bellarmino de Bittencourt. Estava selado com uma estampa do Estado, no valor de quinhentos reis, devidamente inutilizada.

Documento numero nove Maio treze de mil oitocentos noventa e quatro.

Entreguei por ordem do Senhor Commandante da praça na Divisão, Coronel Luis Tenreiro do Senhor Alferes Itapa, duzentas e quarenta e oito rizes a saber: sessenta bois criados, cento oitenta e oito de anuo para cinco e uma egua, duas mullas

e um cavallo. Mais desceus  
de mil oitocentos noventa  
e quatro. Entregui ao Senhor  
alferes Augusto Bahls, por  
ordem do Senhor General  
Quadros, duzentos e oitenta  
rezes a saber, duzentos e vin-  
te bois curados, cincoenta e  
três vacas com crias, sete  
bois canceiros e três caval-  
los; nas vacas de cria fo-  
ram nove terneiros marca-  
dos numa vacca carneada.  
Fazenda da Praia. bande-  
do José Barreto. Estava  
numa estanguiha febreol  
de duzentos seis. sem estar  
imtelizada.

Certifico que intermei nesta  
Cidade em sua propria pes-  
soa, o Doutor Procurador Secio-  
nal por todo o conteúdo da  
petição de folhas duas, de  
que fico sciante, e sou fe.  
Burityba, quatorze de Janeiro de 1800  
de mil oitocentos noventa e 1000  
sete. O escrivão Gabriel Ribos  
da Silva Pereira.

### Audiencia.

Nos desceus dias do mes de Ja-  
neiro de mil oitocentos noventa  
e sete, nesta cidade de Bu-  
urityba, em audiencia publica



que, aos fatos e portos, presta  
na no lugar do costume, o  
Juris Federal da Secção d'este  
Estado, Doutor Manoel Ignácio  
Cavallho de Moura, e com  
pareceu o Doutor Vicente Albu-  
chodo da Silva Lima, procu-  
rador bastante da Compa-  
nhia Rigorifica e Pastoral Bra-  
sileira; e disse que, por parte  
de sua constituinte, accusa-  
vo a citação feita a Fazenda  
Nacional na pessoa de seu  
representante legal n'este Es-  
tado, o Doutor Procurador Seccio-  
nal para vir n'esta audi-  
encia assistir a propuritu-  
ra da acção que a mesma  
Fazenda propõe a Compa-  
nhia Rigorifica e Pastoral Bra-  
sileira para haver o pagamen-  
to da quantia de (257.510.000)  
duzentos e cinquenta e sete contos  
quinhentos e dez mil reis, e  
requeria que, de baixo de pre-  
gão, se houvesse a citação por  
feita e accusado e assignado o pra-  
zo da Lei, para vir com a sua  
contestação, sob as penas de  
revelia; ficando a acção por pro-  
posta. O que ouvido pelo Juris  
foi deferido. Apresada a abe-  
ninguem por ella compare-

Comparecer. Para contar, fa-  
 ço este termo que assignam. Eu  
 Gabriel Ribas da Silva Pereira,  
 escrevê-lo e escrevi. "Carvalho  
 de Mendonça. Vicente Ma-  
 chado da Silva Lima." É o  
 que se continha no termo  
 transcripto, cuja acta bem  
 e fielmente para aqui tras-  
 ladei do livro de termos da  
 Audiencia ao qual me re-  
 posto em meu poder e car-  
 torio. Eu Gabriel Ribas dohil-  
 so Pereira, escrevê-lo esta es-  
 crevi.

2800
500
<hr/>
3300

Vista

Aos dezoito dias do mes de Janu-  
 ro de mil oitocentos noventa  
 e sete abro vista d'estes autos  
 ao Doutor Procurador Seccio-  
 nal, de quem faço este termo,  
 eu Gabriel Pereira, escrevê-lo  
 que o escrevi.

Vista

Recbi em vinte de Janeiro de  
 mil oitocentos noventa e sete  
 Leonardo Maccedonia.

Por negação com o protesto de  
 converencer o final Curitiba,  
 trinta de Janeiro de mil oitoc-  
 entos noventa e sete. Leo-  
 nardo Maccedonia Franco  
 e Souza Procurador da Repu-



Republico.

Data

No mesmo dia, mer e diuis me  
foram entregues estes autos com  
a esta supra; do que lavro es-  
te termo. em Gabriel Pereira,  
escrivão que o escrevi  
Conclusão.

Aos seis dias do mes de Fere-  
reiro de mil oitocentos nove-  
ta e sete, foy estes autos con-  
clusos ao Doutor Juii Seccio-  
nal; de que faço este termo,  
em Gabriel Pereira escrivão,  
que o escrevi.

ll

Em prova com a deslaccão do  
Lei. Coutybo, trinta de Jani-  
ro de mil oitocentos nove-  
ta este trabalho de M. audouco

Data

Aos dois dias do mes de  
Janeiro digo de Fevereiro de  
mil oitocentos noventa e sete  
me foram entregues estes  
autos com o despacho supra;  
de que lavro este termo em  
Gabriel Pereira escrivão que  
o escrevi.

Certifico que nesta data  
intimei o advogado da au-  
toria do despacho do despa-  
cho supra; do que ficou

2  
ficou sciante. Curitiba, dois  
de Fevereiro de mil oitocentos e seis  
tos noventa e sete. Ozeiro 1000  
Gabriel Pereira.

### Audiencia

Nos seis dias do mes de Fe-  
vereiro de mil oitocentos no-  
venta e sete em audiencia  
publica que, dos feitos e par-  
tes, prestava no lugar do  
Costume o Doutor Manoel  
Ignacio Carvalho de Albuquerque,  
co, como juiz Federal do Ju-  
cos d'este Estado, compareceu  
o Doutor Vicente Machado  
da Silva Lima, advogado da  
Companhia Frigorifica e  
Pastos do Brasil e disse  
que tendo sido contesta-  
da pelo Doutor Procura-  
dor do Republica a cou-  
sa em que a sua cons- 1560  
tituinte contendia com a  
Fazenda Nacional, requie-  
ria que a mesma fosse  
posta em prova com o  
prazo da Lei, o que ouvido  
pelo juiz foi deferido. Pa-  
ra constar, mandou o juiz  
lavar este termo que assig-  
nam. Eu Gabriel Ribas da  
Silva Pereira, escrevio e es-  
crevi. (Estava assignado). Car-

Cavallho de Albuquerque e Vasco  
de Abachardo do Silva Lima.  
É o que se continha no ter-  
mo transcripto cuja cota  
leem e fielmente para aqui  
trasladei do livro de termos  
de audiencias ao qual me  
reporto em meu poder e  
cartorio. Em Gabriel Ribas  
da Silva Pereira, escrevao,  
este o escrevi.

### Quintão

Atos quinze dias do mes de Fe-  
vereiro de mil oitocentos no-  
venta e sete, junto a estes au-  
tos a petição em frente, de  
que foz o este termo em Ga-  
briel Pereira escrevao que es-  
crevi.

### Requerimento.

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz  
do Seccão Federal do Paraná  
Pir a Companhia Srigorifica  
e Pastoral Brasileira, por seu  
portante procurador, que  
stando em prova a acção  
que a mesma move a Fa-  
senda Nacional, para haver  
o pagamento da Importan-  
cia de duzentos e cincoenta  
e sete eoitos e quinhentos  
e setenta e seis mil reis, (257.576.000)  
proveniente de gado vocum

3  
vaccum, cavallar e mias,  
arrebauhado por força fe-  
deral em mil oitocentos no-  
venta e quatro, das fazen-  
das da mesma Compa-  
nhia e tendo a supplicante,  
em tempo protestado por  
carta de inquerição para  
fora da Comarca, nem  
por isso requerer a Vossa Ex-  
cellencia, que se digne de  
ordenar a expedição das  
mesmas cartas de inque-  
rição, com o prazo de ses-  
seinta dias, para as Comar-  
cas de Castro, Tefagy e Porto  
Grosso, ordenando outrossim,  
a intimação do Doutor Pro-  
curador da Republica neste  
Estado, para rôr seguir em  
as referidas cartas. E. R. 16.  
Estava sellado com duas estam-  
pilhas federaes no valor de  
quatrocentos reis e assim  
 inutilizada. Cuytba,  
quinze de Terceiro de mil  
oitocentos noventa e sete. O  
advogado Vicente Elbache do  
do Silva Lúcia) Co Despacho de Juiz.  
Certifico que neste esta exp-  
dio-se preatoria aos Juizes  
de Direito das Comarcas de  
Porto Grosso e Castro, para

para a fim constante da peti-  
ção retro a folhas vinte e nove,  
tendo sido intimado o Doutor  
Procurador Seccional, que assis-  
tiu o concerto das mesmas.

C. 1000 do que deu fé. Curitiba, quin-

J. 1000 de Fevereiro de mil oito-

J. 6000 cento noventa e sete. Oseri-  
vôr Gabriel Pereira.

Certifico mais que n'isto do-  
to expedio-se precatória ao  
juiz de Direito de Commerceo  
em Tubagu, na forma do re-  
querimento retro; tendo sido  
intimado o Doutor Procura-  
dor Seccional, com o tempo  
da lei para ver expedida

C. 1000 depois de concertado. Curitiba

J. 1000 typo, de setenta e Fevereiro de

J. 1000 mil oito cento noventa e sete.

Oserivôr Gabriel Pereira.

### Quintada

Aos cinco dias do mez de aban-  
co de mil oitocentos noventa  
e sete quanto a estes autos os  
de precatória em frente de  
que fago este termo; eu Ju-  
riel Bibos da Silva Pereira  
escrivôr que escrevi.

Mil oitocentos noventa e sete  
Juizo de Direito de Commerceo  
em Curitiba. Precatória. O Juizo  
Federal da Secção d'este Estado

Estado, Deprecante, O Juizo de  
 Direito e Junta Comarca, Deprecado,  
 Autuação. Anno do Nasci-  
 mento de Vosso Senhor Jesus  
 Christo de mil oitocentos e no-  
 vento e sete, aos vinte dias  
 do mes de Fevereiro do dito  
 anno, n' esta Cidade de bas-  
 to em meu cartorio autuo  
 a precatória que adiante se  
 vi. Do que fiz este termo, di-  
 go do que fiz esta autua-  
 ção. E João Bernardes de M. 1000  
 Inquerque Massarenga escri-  
 vos que escrevi.

Juizo Federal da Secção do  
 Paraná. Carta precatória que  
 ao Juiz de Direito da Comar-  
 ca de basto, e dirigida ao  
 Juizo em frente para o juiz  
 abaixo declarado. O Bacha-  
 nel Manoel Ignacio Cavalho  
 de Albuquerque. Juiz Federal da  
 Secção d' este Estado. etc. Faço  
 saber a Vossa Senhoria Illustri-  
 simo Senhor Doutor Juiz de  
 Direito da Comarca de basto,  
 ou aquem seu cargo esti-  
 ver occupando, que pelo  
 advogado Doutor Vicente Ma-  
 chado da Silva Lima, por par-  
 te da Companhia Frigorifica e  
 Pastoral Brasileira, me foi requi-



requerido que deprecasse a  
Vossa Subscrição no sentido de  
serem ahí inqueridas, as tes-  
temunhas que foram apresen-  
tadas, sobre os pontos da pe-  
tição abaixo transcripta, e  
que é do teor seguinte:  
"Excellentissimo Senhor Doutor  
Juiz da Secção Federal do Esta-  
do do Paraná. A Companhia  
Frigorifica e Pastoral Brasileira,  
por seu bastante procurador  
com poderes constituídos, digo,  
constantes do instrumento jun-  
to, vem, perante Vossa Excellen-  
cia, propor a presente acção or-  
dinaria a Fazenda Nacional, pa-  
ra haver o pagamento da im-  
portancia de duzentos e cinquan-  
ta e sete contos, quinhentos e oitenta  
mil reis. (257.570.000), proce-  
niente de gado cavallar, vac-  
cum, mular e lanigero, que,  
de diversas fazendas pertencen-  
tes a mesma Companhia,  
retiraram as forcas que com-  
punho o Corpo de Exercito  
em operações no Estado do  
Paraná durante a revolta  
em mil oitocentos noventa  
e quatro. Para esse effecto  
provara a Companhia Frigo-  
rifica e Pastoral Brasileira, não

5-

só com os documentos que  
ora junta, como por teste-  
munhos e todo o genero de  
prova, em tempo habil, o se-  
guinte: ~ Primeiro. Que da fa-  
zenda denominada "Praia" si-  
ta no Municipio de Ponta  
Grossa e da qual era adminis-  
trador Candido José Baratto,  
foram retiradas pelo Alferes  
Augusto Bahls, por ordem do  
General Francisco Rogmann  
do Externo de Luabros, com  
mandante do Corpo de Exer-  
citos, (584) quinhentos e oitenta  
e quatro annimacs, sendo du-  
zentos bois criados e de valor  
de cem mil reis cada um,  
sommando a importancia  
de vinte e seis contos de reis; cui-  
to e trinta vacas gordas  
a preço de cincoenta mil  
reis cada uma, e grefasen-  
do a somma de 6.500 tocos,  
(seis contos e quinhentos mil  
reis; tres cavallos mansos e  
uma equa, tambem mansa  
pelo preço de cem mil reis  
cada um, no preço total  
de quatrocentos mil reis  
e por ordem do então coro-  
nel, hoje General Ferrnino  
Pires Ferreira, commandou

te do primeira devisaõ, pe-  
lo Capitão Antonio Ferreira  
Carneiro, foram tambem re-  
tiradas, duzentos e cincoenta  
vacaõs gordas que, ao preço  
de cincoenta mil reis ca-  
da uma, attinge o total  
de doze contos e quinhen-  
tos mil reis; preferendo todas  
essas porcellas a somma  
de trinta e nove contos e  
quatrocentos mil reis (39640000),  
segundo. Que da fazenda da  
"Boa Vista", sita no Municipio  
de Taboão e da qual era ad-  
ministrador o Cidadão Jesu-  
ino Pupo Ferreira, foram pe-  
lo Capitão Antonio Ferreira  
Carneiro e alferes Augusto  
Baklo e Octavio e por ordan  
do General Pires Ferreira, re-  
tirado trezentos e cincoenta au-  
rimães, sendo cincoenta car-  
neiros de raça aperfeicoada,  
ao preço de vinte mil reis  
cada um, duzentos bois de  
tres annos para cima, ao  
preço de cem mil reis ca-  
da um e cem vacaõs gor-  
das de valor de cincoenta  
mil reis cada uma, attingi-  
ndo tudo a somma de  
vinte e seis contos de reis.

6

Tercero. Que no dia cinco de Maio de 1811 oitocentos noveenta e quatro da fazenda denominada "Santa Helena" situada no Municipio de Tibagy, e da qual era administrador o Senhor Eypriano Borges Carneiro, os alferes Augusto Bahls e Octavio, por ordem do General Firmiano Pires Ferreira levaram os seguintes animaes em numero de sessenta e nove: sendo; trinta e quatro eguas mansas de valor de cem mil reis cada uma, seis cavallos mansos ao preço de cem mil reis cada um e um cavallo que servia de pastor de valor de duzentos mil reis; tres mullas de valor de duzentos mil reis cada uma e vinte e cinco vacas gordas ao preço de cincoenta mil reis cada uma, perfazendo tudo a somma de seis contos e cincoenta mil reis.

Quarto. Que da fazenda de San João, sita no Municipio de "Castro" e que estava sob a direcção de João Ferreira Melchior, no dia oito de Maio do referido anno

de mil oitocentos noventa e quatro e depois da entrada das tropas legaes neste Estado, o Capitão Antonio Ferreira Carneiro, por ordem do General Firmiano Pires Ferreira, Commandante do primeira divisão do Corpo de Exército, separou quatrocentas e cincoenta rezes, tres equas e tres cavollos mancos, que levados a Ponta Grossa, ficaram em poder das forças os seguintes: cem bois de mais de tres annos e cem mil reis cada um, duas gatas vaccas gordas e sessenta mil reis cada uma, duas equas mancas a cem mil reis cada uma, uma equa de raça de preço de duzentos mil reis, e cinco cavollos de preço de cento e cincoenta mil reis cada um; importando todas as porcellos na quantia de vinte e tres contos cento e cincoenta mil reis (23:150 fooo). Quinto - Em 1o de abril de mil oitocentos noventa e quatro do foguete do Nova, pertencente a Companhia e situada no Municipio de Tibagy e sob a admi-

7  
administração do Tenente Coronel  
Theodoro Marcoudes de Albuquerque,  
por ordem do General Firmiano Pires Ferreira e  
pelo Tenente de Cavallaria  
Baptolpho Bandeira, accom-  
panhado de dois alferes, um  
dos quaes Augusto Bahls,  
foram levados vinte e quatro  
Cavallos de valor de duzen-  
tos mil reis cada um e  
movento e cinco bois gordos  
e creados, ao preço de cem-  
to e dez mil reis cada um,  
prezendo tudo a somma  
de quatorze contos seiscentos  
e dez mil reis (14.610\$000).  
Sexto - Das fazendas de  
"Santa Branca" e "San Bento," das  
quaes era administrador Je-  
suino Pupo Ferreira, em princí-  
pio de lhaio de mil oitocen-  
tos movento e quatro, por ordem  
do General Pires Ferreira, o  
Capitão Antônio Ferreira Cor-  
meio, levou (608) seiscentos  
e oito annuaes, sendo:  
trezentos (300) bois de mais  
de tres annos a cem mil  
reis cada um; duzentas  
e setenta e oito vacas gor-  
das, a cincoenta mil reis  
cada uma, trinta Cavallos

mausos, a razão de cento e  
cincoenta mil reis e tudo  
no importância de qua-  
renta e oito contos e qua-  
trecentos mil reis (48.400.000);  
e os alfezes Augusto Bahls  
e Octavio, ainda por ordem  
do mesmo General, leva-  
ram quinhentos e cincoen-  
ta annimais (550), sendo:  
setenta e duas mausas, a  
cem mil reis cada uma,  
trinta e duas com cria de  
junento, a cento e cincoen-  
ta mil reis cada uma, tre-  
zentos bois de tres annos pa-  
ra cria e cem mil reis  
cada um e cento e cincoen-  
ta vacas gordas, a razão  
de cincoenta mil reis cada  
uma; perfazendo tudo a  
quantia de cincoenta e seis  
contos e quinhentos mil reis  
(56.500.000); Setimo - Deu ain-  
da a treze de Maio de mil  
e seiscentos noventa e qua-  
tro, do fazenda da "Praia"  
o Alfeze Itupá, por ordem  
do Chefe da primeira Divi-  
são levou sessenta bois cre-  
ados de preço de cem mil  
reis cada um; cento e si-  
tenta e oito bois, de annos

8  
para cima e de valor de  
quarenta e cinco mil reis ca-  
da um; uma equa valen-  
do cem mil reis; duas mil-  
lres de valor de duzentos mil  
reis cada uma e um ca-  
villo de preço de cento e cin-  
coenta mil reis, somman-  
do tudo a importância de  
quinze centos e setenta e sete  
mil reis (15.170.000). Ditava  
que ainda da mesma fa-  
zenda de Saccis de Abais  
de mil oitocentos noventa  
e quatro o alferes Augusto  
Babls, obedecendo as mesmas  
ordens, retirou duzentos e vinte  
bois de valor de cem mil  
reis cada um; cincoenta e  
três vacas a cincoenta mil  
reis cada uma; sete bois carni-  
vos a razão de cento e vinte  
mil reis cada um e três  
cavillos de preço de du-  
zentos mil reis cada um,  
sommando tudo a quan-  
tia de vinte e seis centos e  
noventa mil reis. Como  
que finalmente a dois de se-  
tembre de mil oitocentos e  
noventa e quatro o mesmo  
alferes Augusto Babls, por  
ordem do Major Eliseu Pau-





Doutor Bacellar, Comman-  
dante da Praça de Ponta  
Grosso, retirou do fazenda  
da "Boa Vista" vinte e dois  
(22) bois gordos de preço de  
cem mil reis cada um,  
e na importância de dois  
contos e duzentos mil reis.  
Assim, e porque só pelos  
meios judiciais possa ha-  
ver a Companhia Fogo-  
sifera e Pastoral Brasileira o  
pagamento do que lhe é  
a dever a Fazenda Nacio-  
nal, vem a mesma requ-  
rer a Vossa Excellencia que  
se digno de mandar intima-  
r ao Doutor Procurador  
da Republica, neste Estado,  
para na primeira audi-  
encia assistir a proposi-  
tura da accção e ver se lhe  
assignar o prazo para a  
contestação e ainda intima-  
do para todos os termos da  
mesma accção, até final  
sentença, em que se pede a  
Condemnação do Fazenda  
Nacional ao pagamento de  
duzentos e cinquenta e sete mil  
reis (257/570 f000) e custas,  
assim como danos e pre-

prejuizos que se liquidarem  
 Nestes termos, pede por seu  
 procurador a Companhia  
 Trigônica e Postal Brasileira  
 que, atuando esta se dignem  
 Vossa Excellecia, de fazer os  
 diligencias requeridas e de  
 seu. Do deferimento E. R. Ab.º  
 (sobre sellos) Curitiba, quatorze  
 quatorze de Janeiro de  
 mil oitocentos noventa  
 sete. O advogado. Vicente  
 Abachado da Silva Lima"  
 - "A. Citou-se na forma requi-  
 rida. Curitiba, quatorze de  
 Janeiro de mil oitocentos  
 noventa sete. Carralho  
 del'Neandronca. E de como  
 assim me foi requeri-  
 do e provido a presente  
 precatoria, depreco e rogo  
 a Vossa Senhoria que, logo  
 que esta lhe seja apresen-  
 tada, indo por mim as-  
 signada, a cumpria e fa-  
 zer cumprir, mandando  
 intimar os testemunhos  
 que forem apresentados  
 e fazendo as requerir so-  
 bre os pontos da peticao  
 transcripta, devolvendo-  
 me esta depois de cum-  
 prida. Assim procedendo



Kassa Subarica fará serviço  
aparte e a mim (Merci.  
Pado e passado or' este Cida-  
de de Curitiba, aos quin-  
se dias do mes de Fereve-  
ro de mil oitocentos no-  
venta e sete. Em Gabriel  
Ribos da Silva Pereira, escri-  
vor a escrever e concertei  
com o Doutor Procurador  
Seccional; de que dou fé.  
Estava numa estampilha fe-  
deral de dois mil reis as-  
sim, inutilizada ("Abau-  
el Ignacio Carvalho de  
Abundancia") e continha  
o seguinte despacho: (D. Et  
Lumpira-se. vinte e dois de  
Fevereiro de mil oitocentos  
noventa e sete. (Lanceira  
Luis). Sobre uma estampi-  
lha Estadual do valor de  
quatrocentos reis estava o  
seguinte: (D. Bossorunga.  
Castro vinte e dois de Fereve-  
ro de mil oitocentos nove-  
ta e sete. Oliveira Junior.  
Recebuir cento.

No mesmo dia supra re-  
cebi a presente precatoria  
do que fir este termo.  
Em João Bernardino de Al-  
buquerque Bossorunga

escrevi o acervo

10  
500

### Juntada

No mesmo dia supra juntei a estes autos a petição os instrumentos que adiante se vê do que fin este termo. Eu João Bernardes de Albuquerque que Mossorunga, escrevi o acervo.

Cidadão Doutor Juiz de Direito da Comarca. Dir o abaixo assignado, que sendo constituido advogado do Campesinato Rigorifica e Castoril Brasileira, como se vê do instrumento junto, na causa que está movendo no Juízo Federal, contra a Fazenda Nacional e achando-se correndo a dilacção probatoria, quer ouvir os testemunhos Theodorio Mascundes de Albuquerque, Coronel Olegario Rodrigues de Mascundes, Comendador Jorge Mascundes de Albuquerque, todos residentes nesta Cidade, para dispor em no dia e hora designados a cerca dos itens da petição inicial e para isso requer a citação dos referidos testemunhos e por ser junto. E. R. P. Es-

Estava sellado com uma estam-  
pilha Estadual do valor de  
quatrocentos reis, assina-  
runtizada (Castro, dois de-  
zois, vinte e dois de Fevereiro  
de mil oitocentos noventa  
e sete. Joaquim Meiro.)  
e continha a seguinte depa-  
cho. (Como requer, designan-  
do a escritura dia e hora e na  
sala das audiencias. Castro, viu-  
te e dois de Fevereiro de mil  
oitocentos noventa e sete. La-  
menha Luis.).

### Publica forma.

Instrumento em publica for-  
ma de uma certidão que  
me foi apresentada pelo  
Doutor Joaquim Meiro, es-  
mo abaixo se declara.

Gabriel Ribas da Silva Peres,  
escriptor do Juiz Federal  
do Secção do Estado do Para-  
ná. Certifico a pedido do  
Senador Doutor Vicente Ma-  
chado de Silva Lima, que  
de uns autos de accão or-  
dinaria em andamento em  
meu cartorio em que é au-  
tor a Companhia Figo-  
rifica e Pastoral Brasileira,  
autor e a Fazenda Nacional  
si, consta o instrumento

Juris Federal da Secção do Es-  
tado do Paraná, 9 de Abril de 1898

Luia (2ª Via)

Na Administração dos Correios se  
entregou um involucro contendo autos  
de apellação por parte da Compa-  
nhia Frigorifica e Pastoral Parati-  
seira, contra o Fazenda Nacional,  
e que são remettidos ao Egregio Su-  
premo Tribunal Brasil.

Era ut supra

O Escrivo Secional  
Gabriel Pereira

Paratiense



Pagou 15

**CERTIFICADO N. 32/6**

De um Autos off que se remette para o  
Correio d Pis

no valor d \_\_\_\_\_  
ao Sr. Secretaria Tribunal Federal  
que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 189 \_\_\_\_\_



Saindo





4  
de procuração do teor segun-  
te. "Tabellião Evaristo. Rua  
do Rosário numero sessenta  
e tres. Rio de Janeiro. Livro  
numero duzentos setenta e  
dois a folhas numero cento  
setenta e uma. Traslado.

Procuração bastante, que far  
a Companhia Fregonfica e  
Postal Brasileira. Saibaõ  
quontos, este publico ins-  
trumento de procuração  
bastante virem, que no an-  
no do possimento de Nos-  
so Senhor Jesus Christo de  
mil e trezentos noventa  
e cinco, aos vinte dias do  
mes de Novembro, nesta  
Cidade de San Sebastião do  
Rio de Janeiro, Capital dos  
Estados Unidos do Brazil,  
em meu cartorio, perante  
mim Tabellião, compare-  
cer como authorizante  
a Companhia Fregonfica e  
Postal Brasileira, com sede  
n'esta Capital, representa-  
do pelos membros (de sua  
Directoria) abaixo assigna-  
dos, reconhecidos pelos pro-  
prios pelos duas testemu-  
nhos abaixo assignados,  
do que dou fei, perante as



as quaes por ella foi dito que,  
por este publico instrumento  
nomeava e constituia seu  
costante procurador, ao Dou-  
tor Traute Obachado da  
Silva Luna, com poderes ge-  
raes e especiaes, para promo-  
ver junto as justicas fede-  
raes e Estaduaes do Estado  
do Paraná, as reclamações  
a que tem direito a Com-  
panhia antorgante, pela  
apropriação feita pelos foros  
estaduaes e federaes de ga-  
do vacum, mular e caval-  
lar, pertencentes a mesma  
Companhia; para o que lhe  
concede todos os poderes em  
direito necessario, para o  
que, em nome d'ella ou  
thorgante, como se presen-  
te fosse, seja em juizo ou  
fora d'elle requerer, allegar,  
defender todos os direitos e  
justica em quosquer cou-  
sas ou demandas civis ou  
crimes, movidas ou por mo-  
ver, em que ella antorgan-  
te for autora ou ré em um  
ou outro foro; fazer citar, of-  
ferecer accões, libellos, excep-  
ções, emborgas, suspeições e  
outros quosquers artigos; con-

2

tramar, produzir, inquirir e  
reperguntar testemunhas; dar  
de suspeito a quem o for,  
jurar decisoria e supletoria-  
mente na alma d'elle  
autorgante, e fazer dar tais  
juramentos a quem couvi-  
er; assistir aos termos de  
inventario e partilhas, com  
as citações para elle, assig-  
nar autos, requerimentos,  
protestos, contra-protestos  
e termos ainda os de con-  
fissão, lauração e desistên-  
cia; appellar, aggravar ou  
embargar qualquer senten-  
ça ou despacho e seguir  
estes recursos até maior al-  
çada; fazer estabelecer sentença,  
requerer a execução d'ellas, re-  
questros; assistir aos actos de  
conciliação para os quaes  
he concição poderes illimi-  
tados; pedir precatórias; to-  
mar posse, vir com em-  
borgos de terceiro semほr  
possuidor; juntar documen-  
tos e tornal-os a receber, ra-  
piar de accão e intentar ou-  
tras de novo; providendo subs-  
tabeloar esta em um ou  
mais procuradores e assub-  
tabelcidos em outros, ficam

ficando-lhes os mesmos pro-  
dures em seu vigor, e revo-  
galos querendo; segundo  
suas contas de ordens e avi-  
sos particulares; que sendo  
preciso, serão considerados  
como parte d'esta. E tudo  
quanto assim for feito pe-  
lo seu dito procurador ou  
substabeleido, promette ha-  
ver por valioso e firme, re-  
servando para sua pessoa  
toda a nova citação. Assim  
o disse, do que dou fé e em  
peço este instrumento que  
lhe li e accitou e assigna  
com as testemunhas Tho-  
mar Fernandes de G. Tho-  
mar Henriques e Th. Fernan-  
des Barbosa reconhecidas  
de mim Evaristo Valle de  
Barros tabelião e subscreevi  
barrillo de Andrade. Presi-  
dente, Oscar Karady. Vice-  
presidente, Manuel Gagn.  
Valladao secretario. Thomar  
Henriques, Th. Fernandes Barbosa.  
Traslada da hoje, em Evaristo  
Valle de Barros, tabelião e  
subscreevi em publico e soso.  
Em testemunho de verdade,  
estava o signal publico e  
em seguida sobre o sello.

3

Evangelista Valle de Barros. Rio  
vinte e quatro de Novem-  
bro de mil oitocentos no-  
venta e cinco. E o que se  
contem no instrumento  
referido do qual bem e fi-  
lmente estahi a presente  
certidão que a escrevi, confe-  
ri e assigno, sobre seiscentos  
reis de sellos de estampilhas  
federaes. Em tyta, vinte e cin-  
co de Janeiro de mil oitocen-  
tos noventa e sete. Os  
escrivas Gabriel Ribas da  
Silva Pereira. Vicente Aba-  
chado da Silva Lima, Ba-  
charel em Direito advogado  
gado etc. Substabeleco na  
pessoa do Doutor Joaquin  
Nery os poderes constantes  
do instrumento junto por  
certidão, reservando iguaes  
poderes para mim. Sobre  
duas estampilhas federaes,  
de duzentos reis cada uma  
e duas estaduais no va-  
lor ambas de seiscentos  
reis. Em tyta, deztois de  
Fevereiro de mil oitocen-  
tos noventa e sete. Vicente  
Abachado da Silva Lima.  
Reconheco verdadeira e fidedigna  
supra, do que dou fe. Curitiba

luntyba, de vinte e Fereiro  
de mil oitocentos noventa  
e sete. Em testemunho  
de verdade, estava o signal  
publico. Roman Rodrigues de  
Oliveira Branco, sobre o selo  
de mil reis, estampilha es-  
tadual. Nada mais em di-  
ta certidão do qual heu  
firmemente como se achava  
escripto extrahi a presente  
publica forma, cuja certi-  
dão em este acto faço entre-  
ga com esta ao apresentan-  
te. Ponta Grossa vinte e Fe-  
vereiro de mil oitocentos  
noventa e sete. Eu Joaquin  
Jose de Camargo Junior,  
Tabellião que o escrevi e  
assigno em publico rasgo.  
Em testemunho de verdade,  
estava o signal publico.  
O Tabellião Joaquin Jose de  
Camargo Junior. Sobre du-  
as estampilhas estaduais,  
de quatrocentos reis cada  
uma. Ponta Grossa, vinte  
e Fereiro, de mil oitocen-  
tos noventa e sete.  
O Tabellião Camargo Junior.  
Dingno heji ao meio dia  
para ter lugar a inquiri-  
ção no lugar determina-

4  
determinado no despacho  
narrado na petição retro.  
Casto, vinte e dois de Feve-  
reiro de mil oitocentos no-  
venta e sete. O escriptor Jo-  
ão Bernardes de Albuquerque  
de Mossorunga.

certifico que nesta Cida-  
de sítio as testemunhas  
indicadas na petição retro,  
Coronel Jorge Marcondes  
de Albuquerque, Tenente  
Coronel Olegário Rodrigu-  
es de Macedo e Capiti-  
tão Theotônio Marcondes  
de Albuquerque, todos  
para comparecerem ho-  
je ao meio dia na ca-  
sa da Camara Municipa-  
l e sofla das audien-  
cias a fim de deporem  
sobre os itens da petição  
inicial da Companhia  
Frigorifica e Pastoral Bra-  
sileira, transcripta na  
reccatoria retro. Scientes  
ficaram, do que dou fé.  
Casto, vinte e dois de Feve-  
reiro de mil oitocentos no-  
venta e sete. O escriptor  
João Bernardes de Albu-  
querque Mossorunga.  
Assentada

Aos vinte e dois dias do  
mês de Fevereiro do anno  
de mil oitocentos novan-  
ta e sete, nesta Cidade  
de Castro, na Casa da Ca-  
mara Municipal e solta  
das audiencias ao meio  
dia, para onde vindo  
o Meritissimo Doutor Juiz  
de Direito da Comarca  
Salustio Lamenha Luis de  
Souza comigo escrivão de  
seu cargo, adiante nomea-  
do. Ali presente o Doutor  
Joaquim Meiro, advogado  
da Companhia Frigorifica  
e Pastoral Brasileira, e por  
elle foram inqueridas as  
testemunhas affercidas  
como adiante se vê; do  
que fiz este termo. Eu Jo-  
ão Bernardes de Albuquerque  
de Bossorunga, escrivão  
que escrevi.

Primeira testemunha.  
Capitão Theodoro Barco, de  
Albuquerque, de quaren-  
ta e cinco annos de idade,  
casado, negociante, natu-  
ral e morador nesta Cida-  
de. Aos costumes disse ser  
fiscal da justificante em  
diversas fazendas. Supe-



5-

perante elle Jurar a promessa legal e prometterem dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre os itens da petição inicial da justificante, disse em relação ao primeiro item que é verdade e affirma elle testemunha, que, da fazenda denominada "Praia" sita no Municipio de Ponta Grossa e da qual era administrador bandido Jose Barretto, foram retiradas pelo Alferes Augusto Bahls, por ordem do General Quatros, Comandante do Corpo de Exercito, quinhentos e oitenta e quatro annimaes, sendo duzentos bois criados e de valor de cem mil reis cada um, sommando a importancia de vinte e oitros de reis, cento e trinta vaccas gordas a preço de cinquenta mil reis cada uma e preferendo a somma de seis contos e quinhentos mil reis; tres cavallos mansos e uma equa tambem mansa, pelo preço de cem mil reis cada uma,

no total de quatro e cento e mil  
reis, e por ordem do então bo-  
nomel Pius Ferreira, Comman-  
dante da provincia devisa, e  
pelo Capitão Antonio Ferreira  
Barbancos foram tambem  
retirados duzentas e cincoen-  
ta vacas gordas que ao  
preço de cincoenta mil  
reis cada uma, attinge ao  
total de doze e cento e qui-  
nhentos mil reis e prefozen-  
do todas essas parcellos  
a somma de trinta e no-  
ve e cento e quatro e cento  
e mil reis. Ao segundo item  
disse que sabia que da fozu-  
da da "Boa Vista", sita no  
Municipio de Tibagy e a  
qual era administrador o  
Cidadão Jesuino Pupo Ferrei-  
ra, foram pelo Capitão Anto-  
nio Ferreira Barbancos e alfe-  
zes Augusto Bahls e Octavio,  
e por ordem do General Pius  
Ferreira, arrebanhados annu-  
mas vacas, lanigros  
e cavollas pertencentes  
a justificante, não poden-  
do elle testemunhar preci-  
sar o numero porque não  
presenciou a factos. Ao ter-  
ceiro item disse que ouvia

dizer que no dia cinco de  
 Maio de noventa e quatro, da fa-  
 zenda denominada Santa He-  
 lena, sita no municipio de Ti-  
 bagy, da qual era administra-  
 dor Leypiano Borges Carmo,  
 os Alfons Augusto Bahls e  
 Octavio, por ordem do General  
 Firmino Pires Ferreira, levaram  
 gado mular, e cavallar e vaccum  
 pertencente a justificante. Ao  
 quartel item disse que da  
 fazenda de Sao Joao sita n'es-  
 te municipio, sob a direccao  
 de Joao Ferreira Melchior, no  
 dia oito de maio de mil o-  
 tocentos noveenta e quatro e  
 depois da entrega das forcas,  
 legas neste Estado, o Capi-  
 tao Antonio Ferreira Cornei-  
 ro, por ordem do General Pi-  
 res Ferreira, separou quatro-  
 centos e cincoenta rezes, tres  
 guas e tres cavillos man-  
 sos, que levados a Ponto Gros-  
 so, ficaram em poder das  
 forcas, as seguintes: a saber  
 de mais de tres annos a  
 cem mil reis cada um, du-  
 sentas vaccas gordas a sessen-  
 ta mil reis cada uma, duas  
 eguas mansas a cem mil  
 reis cada uma, uma equa

de raza de valor de duzentos  
mil reis e cinco e cavallo a  
cento e cinco e cinco mil reis, ca-  
da um, importando todas as  
porcellos no quantia de vin-  
te e dois contos e cinco  
e cinco mil reis. Ao quinto  
item disse que, em abril de  
noventa e quatro, da fazenda  
do Vera pertencente a Compa-  
nhia e sita no municipio  
do Tibagy, sob a direccão  
delle testemunha, por ordem  
do General Pires Ferreira e  
pelo Tenente de cavallaria  
Artolpho Epaminondos Pinto  
Bandeira, acompanhado de  
dois alferes, um dos quaes  
Augusto Bahls, foram levados  
vinte e quatro Corrillos de  
valor de duzentos mil reis  
cada um e noventa e cinco  
bois bois gordos e creados, ao pre-  
ço de cento e doze mil reis cada  
um, prezoendo tudo a som-  
ma de quatorze contos, seis-  
centos e doze mil reis; quisto  
elle testemunha garante e af-  
firma, tudo a accrescentar an-  
do que o alferes Sobrinho tomou  
de um alferes, digo, de um  
empregado da fazenda que  
arrastava em serviço, uma

7  
mulla e um cavallo. Ao ser-  
to iteu disse que assevera  
e e exacto que das fazendas  
de Santa Branca e São Paulo,  
das quaes era administra-  
dor o Capitão Tristão Tris-  
tão de Mascarenhas Carmel-  
lo, em primeiro de Maio de  
mil oitocentos noventa e quatro,  
por ordem do General Pires  
Ferreira, o Capitão Antonio  
Ferreira Carneiro, levou seis-  
centos e oitenta annimaes,  
seisdo, trezentos bois de ma-  
is de tres annos a cem mil  
reis cada um, duzentos e coi-  
tenta e oito vaccos gordos e  
Quincenta mil reis cada  
uma, trinta cavallos mau-  
sos a sazar de cento cinco-  
cento mil reis cada um e  
tudo na importancia de  
quarenta e sete e oitenta e  
quatrocentos mil reis, di-  
go, quarenta e oito centos  
e quatrocentos mil reis;  
e os deffes Augusto Bahle  
Octavio, ainda por ordem  
do mesmo General, leva-  
ram quinhentos e cinco-  
cento annimaes, seisdo, se-  
tenta e quatro mausas a cem  
mil reis cada uma, trinta

trinta equos e um arado de ju-  
mento a cento e cinquenta  
mil reis cada uma, trescentos  
bois de tres annos para cima  
a cem mil reis cada um  
e cento e cinquenta vacas  
gordas a razão de cinquenta  
ta mil reis cada uma, pu-  
frendo tudo a quantia de  
cincoenta e seis e contos e  
quinhentos mil reis. Ao se-  
timo item disse que a treze  
de Maio de noventa e quatro,  
da fazenda do Brás, o alferes  
Itupá, por ordem do chefe da  
Principia Divisão, levou gado  
bovino e suar pertencente  
a justificante, não possuindo  
a testemunha precisar o nu-  
mero. Ao oitavo item disse  
que nada adiantava por-  
que não sabe. Ao nono  
item disse que a dois de  
Setembro de noventa e qua-  
tro o referido alferes Augus-  
to Bahls, por ordem do caba-  
jo Elizeu Pintas Bacellar,  
Comandante da praça  
de Ponta Grossa, retirou da  
fazenda do Boa Vista, vinte  
e dois bois gordos a  
cem mil reis cada um,  
sendo o total de dois e um

8  
centos e duzentos mil réis,  
o que elle testemunha af-  
firmar. E como nada ma-  
is disse elle testemunha nem  
lhe foi perguntado, deu-se  
por fundo este depoimento,  
que sendo-lhe lido e ter achado  
do conforme assignou com  
o juiz e advogado da jus-  
tificante. Eu João Bernardo J. 2.º  
de Albuquerque Mossorim 8 3000  
gã, escreveu e escrevi. Saue-  
nha Luis, Theotonio e Barce-  
de de Albuquerque e Jac-  
quim Albino.

Segunda testemunha.  
Coronel Jorge e Barce-  
de de Albuquerque, de cinco-  
enta e cinco annos de ida-  
de, casado, negociante, na-  
tural e morador d'esta Ci-  
dade. Aos costumes dis-  
se nada, pelo que fôr pe-  
sante elle fôr a promes-  
sa legal, e prometteu di-  
zer a verdade do que sou-  
besse e lhe fosse pergun-  
tado. E sendo inquerido so-  
bre os itens da petição ini-  
cial da justificante transcri-  
ta na precatória. Ao quincei-  
so item disse que sabe por  
ter sido publico e notorio

e mesmo por ter estado em  
suas mãos, os documentos  
que da fazenda denominada  
da "Praia" sita em Ponta  
Grossa, sob a direcção de  
Candido José Barreto, foram  
retirados pelo alferes Augu-  
sto Bahls, por ordem do Gene-  
ral Gusmão, gado vacuum  
e cavallar pertencente a  
justificante. No segundo  
item, disse que sabe por ser  
publico e notorio, que da fa-  
zenda da "Boa Vista," sita no  
Tibagy sob a administração de  
Jesumio Pupo Ferreira, foram  
pelo C.ºm. Antonio Ferreira  
Cameiro e Alferes Augusto  
Bahls e Octavio retirados au-  
rimas cujo numero não  
podé precisar, sendo a or-  
dem dada pelo General  
Pires Ferreira. No terceiro  
item disse que é exacto  
que no dia cinco de maio  
de mil oitocentos noventa  
e quatro, da fazenda denomi-  
nada Santa Helena sita no  
Tibagy, administrada por Cy-  
priano Borges Cameiro, os  
Alferes Augusto Bahls e Octa-  
vio, por ordem do General  
Pires Ferreira, levaram au-





9  
animadas cujo numero  
nao pode precisar. Ao qua-  
to item disse que sabe que  
da fazenda denominada São  
João do Ito Municipio de  
Castro, dirigida por João  
Ferreira Abelheiro, no dia  
oito de maio de mil oitocen-  
tos noventa e quatro, o Cap-  
tao Antonio Ferreira bo-  
no por ordem do General  
Pires Ferreira, separou gran-  
de numero de rezes, que fo-  
ram levadas a Ponta Gro-  
sa e ali ficaram em po-  
der das forças legaes.  
Ou quinto item disse que  
solu por tu suvids de Ju-  
roses Marcundes de Albu-  
querque, que é exacto que  
em Abril de mil oitocen-  
tos noventa e quatro, da  
fazenda do "Vera" sita no  
Municipio do Tibagy e ad-  
ministrada pelo mesmo  
Theotonio, por ordem do Ge-  
neral Pires Ferreira e pelo  
Tenente Astolpho Bandeira  
acompanhado dos captes  
Augusto Bahls e outros, fe-  
ram levados cavallos e bois, per-  
tencente a justificante. Ao  
sexto item disse que é ex-



exacto todos os conteúdos d'este  
item, somente não podendo  
a testemunha precisar o nu-  
mero. No sétimo item, disse  
que é exacto o disposto e re-  
latado no presente item, não  
podendo elle testemunhar, preci-  
sar o numero de gado arre-  
banhado. No oitavo item, dis-  
se ser tudo verdade não po-  
dendo precisar o numero.

No nono item, disse que é  
exacto e que se não tiraram  
mais bois foi devido a não  
terem podido. Nada mais  
disse elle testemunha, nem  
lhe foi perguntado, pelo que  
deu-se por findo este de-  
poimento que sendo-lhe  
lido e tudo achado exacto  
digo, conforme assigna  
com o Juri e procurador  
da justificante. Eu João  
Bernardes de Albuquerque

4. 2000 Mossorunga, e servos seus.

6. 3000 Lamenha Luis, Jorge Albar-  
cundes de Albuquerque e  
Yoaquim Albiro.

Tercera testemunha.

Imente baron de Gregorio Rodri-  
gues de Abacado, de quon-  
ta este annos de idade, casa-  
do, negociante, natural

morador d'este Municipio,  
 digo, cidade. Aos costumes,  
 disse nada, pelo que fez  
 perante elle jurar a pro-  
 messa legal e promettera  
 dizer a verdade de que sou-  
 besse elle fosse perguntado.  
 E sendo inquirido sobre os  
 itens da petição inicial da  
 justificante que lhe foi lida  
 Ao primeiro item disse que  
 e verdadeiro o relatado, não  
procedendo elle testemunhar pre-  
cisar o numero das seses re-  
tiradas. Ao segundo item disse  
 que e veraz e o conteúdo do  
 mesmo item, não procedendo  
tambem precisar o numero  
de cada arrebanhado. Aos  
 demais itens disse por ser  
 publico e notorio que foram  
 arrebanhados annuaes das  
 fazendas mencionadas nos  
 mesmos itens, pelas forças  
 do Governo legal no decar-  
 ter do anno de noventa e  
 quatro isto e por occasião  
 da entrada das mesmas forças.  
 E como nada mais disse elle  
 testemunha, nem elle foi  
 perguntado, deu-se por fim  
 do este depoimento que seu-  
 do-lhe lido e tido achado

achado conforme assigna  
9 2000 com o Juiz e procurador da  
2 3000 justificante. Eu João Bernar-  
des de Albuquerque Mossorunga,  
escrivão recevi. La-  
menho Lins, Olegario Ro-  
drigues de Macedo e Joa-  
quim Meião.

Quia

Vão estes autos pagar o sello de  
oito folhas com a seguinte  
em branco na quantia  
de dois mil e quatrocentos  
reis e mais tres mil reis do  
sello Estadual de meios custas  
do Juiz. Basto, vinte e dois de  
Fevereiro de mil oitocentos  
noventa e sete. O escrivão Jo-  
ão Bernardes de Albuquerque  
Mossorunga. Vai o sello de  
Número um. Dois mil e  
quatrocentos reis. Em folha de  
estampilhas federaes por  
dois mil e quatrocentos reis.  
Agencia Fiscal dos Rendos Federaes  
de Basto, vinte e dois de Fevereiro  
de mil oitocentos noventa e  
sete. Jones Pereira. Estavão  
duas estampilhas Estaduaes  
no valor total de tres mil  
reis e assim inutilizadas.  
Basto vinte e dois de Fevereiro  
de mil oitocentos noventa e

5  
noveenta e sete. O agente. E Torres Pereira.

### Conclusão

No mesmo dia supra feito estes autos conclusos ao meritíssimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Salustio Lamenha Lins; do que foi este termo. Em João Bernardes de Albuquerque Mossorunga, escrivão, escrevi.

El.

Devolva-se ao Juiz deprecante, ficando traslado e pagas as custas. Cartas vinte e dois de Fevereiro de mil e trezentos e noveenta e sete. Laureauha Lins.

### Data

No mesmo dia retro no foro entregues estes autos pelo meritíssimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Salustio Lamenha Lins de Lousa do que foi este termo. Em João Bernardes de Albuquerque Mossorunga, escrivão escrevi.

### Remessa

No mesmo dia retro feito se remessa destes autos ao contador do Juiz Temente Antonio Alves de Oliveira Junior, do



que fiz este termo. Em João  
Bernardes de Albuquerque  
Mossungá, escreveu escrevi.

### Conta

Do Juiz de Direito Doutor Lame-  
nha.

Inquirição de 3 test.<sup>es</sup> 5000

Do escrivão Mossungá

Introdução 1000

Carta<sup>m</sup> fl.<sup>o</sup> 9 12000

Ter.<sup>o</sup> fl.<sup>o</sup> 10 2000

Inq.<sup>m</sup> de 3 testemunhas 9000

3 testemunhas 1500

4 E.<sup>as</sup> de accusar 2000

Sello 2400

Do Pastor 29900

Distribuição e Conta 5000

Somente 40.900

Castro, vinte e dois de Fevereiro  
de mil oitocentos noventa  
e sete. Antônio Alves  
de Oliveira Junior.

### Pato

500 No mesmo dia supra me fo-  
ram entregues estes autos  
pelo Contador do Juizo Tenen-  
te Antônio Alves de Oliveira  
Junior. Do que fiz este termo.  
Em João Bernardes de Albu-  
querque Mossungá, escri-  
vo escrevi.

Importe do traslado 27.390

Sello do mesmo 7.600

34.990

2  
Deserivão Albuquerque Mossorunga.

### Remessa

Nos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de mil oitocentos noventa e sete, faço remessa destes autos (de precatória ao Juiz Federal da Secção 5<sup>ta</sup> deste Estado, a serem entregues ao escrivão respectivo. Do que fiz este termo. Em João Bernardino de Albuquerque Mossorunga, escrevi o que o escrevi.

Nos cinco dias do mês de Março de mil oitocentos noventa e sete fui forçado a entregar estes autos com o termo supra; do que fiz este, em Gabriel Pereira, escrevi o que o escrevi.

### Conclusão

Em seguida fiz estes autos e qualis os do Juiz Secção 5<sup>ta</sup> e lavro este termo em Gabriel Pereira, escrevi o que o escrevi.

Al

Ylburyho, cinco de Março de mil oitocentos noventa e sete. Carralho de Obaidunça.

Pata

No mesmo dia, remessa

me foram entregues estes  
autos com o despacho su-  
pra; de que faço este termo  
em Gabriel Pereira, escrivão  
quo escrevi.

1000 Verba - Estas estas autos de pre-  
catorio ougeitos ao sello fev-  
rol na importância de tres  
mil e seiscentos reis. Curitiba  
cinco de Marco de mil  
toceutos noventa e sete. O  
escrivão Gabriel Pereira.

Estas tres, digo, quatro es-  
tampilhas ferveras no va-  
lor de tres mil e seiscentos  
reis, assim junteladas.

O escrivão Gabriel Pereira.

Testifico que nesta data in-  
tenci o advogado da auto

2.600 rs, Doutor Vicente Obach,

9.100 do do Silva Lima para  
sellar estes autos, do que  
ficou seiscentos. Curitiba,  
cinco de Marco de mil  
oitocentos noventa e sete.  
O escrivão Gabriel Ribeiro  
da Silva Pereira.

Juntada

Por quinze dias do mes de  
Marco de mil oitocentos no-  
venta e sete junta a estes  
autos as de precatorio em  
fente; de que faço este ter,



3  
termo, em Gabriel Bibas da  
Silva Pereira, escreveu e escre-  
vi.

Mil oitocentos noventa e sete  
Juizo de Direito do Comarca  
de Santa Grossa. Carta pre-  
catoria. O Juizo Federal da  
Secção do Paraná Dejucaute  
e O Juizo de Direito do Co-  
marca de Santa Grossa. De-  
puado. O escripto Camor-  
go Junior.

Autuacao.

Anno de mil oitocentos  
noventa e sete, aos vin-  
te dois do mes de Fevrei-  
ro do dito anno, nesta  
Cidade de Santa Grossa,  
Termo do Comarca do  
mesmo nome, Estado  
do Paraná, em meu car-  
torio, autuo uma precat-  
oria de inquirição, vinda  
do Juizo Federal da Secção  
do Paraná, a qual adiante  
se vê; do que foço este  
termo, digo, autuacao. Em  
Yaguim José de Camargo  
Junior, escripto que es-  
crevi.

Juizo Federal da Secção do Pa-  
raná Carta precatoria que,  
ao Juizo de Direito do Comar-

Comarca de Santa Foz, e' di-  
gna do Sr. Juiz seu frente  
para o fim aboico declarado.  
O Bacharel Manoel Ignacio  
Barretto de Albuquerque, Juiz  
Federal da Secção d'este Estado  
etc. Faço saber a Vossa Senho-  
ria Illustrissima Senhor Doutor  
Juiz de Direito do Comarca de  
Santa Foz, ou a quem seu  
cargo estiver exercendo, que  
o advogado Doutor Vicente Al-  
chodo da Silva Lima, por por-  
te da Companhia Freguesia  
e Pastoral Brasileira, me  
requer que depreca a  
Vossa Senhoria no sentido  
de serem ali inquiridas  
as testemunhas que foram  
por elle apresentadas sobre  
os pontos da petição aboico  
transcripta e qui' e' do teor  
seguinte: "Excellentissimo  
Senhor Doutor Juiz da Secção  
Federal do Estado do Paraná,  
A Companhia Freguesia  
e Pastoral Brasileira, por  
seu portante procurador  
com poderes constantes do  
instrumento junto, vem  
perante Vossa Excelencia,  
propor a presente acção  
ordinaria a Fazenda Nacio-

4

Nacionais, para haver o pa-  
gamento da importância  
de duzentos e cinquenta e se-  
te contos, quinhentos e oitenta  
e mil reis, provenientes de  
dois cavallares, vaccum, mu-  
ar e Cavallar, digo e lavi-  
gero, que de diversas fozer-  
dos pertencentes a mesma  
Companhia, retiraram  
as forças que compunham  
o Corpo de Exercito em ope-  
rações no Estado do Para-  
ná, durante a revolução  
de mil oitocentos noventa  
e quatro. Para esse effe-  
to, prova-se a Companhia  
Trigonifica e Parteil Brasi-  
leira, não só com os docu-  
mentos que hora junta  
como por testemunhos  
e todo genero de provas,  
em tempo habil, o seguin-  
te: Primeiro: Que do fozerdo  
denominado "Praia", sito  
no municipio de Ponta Gro-  
sa e da qual era adminis-  
trador Candido Jose Barreto,  
foram retiradas pelo alferes  
Augusto Bahls, por ordem  
do General Francisco Rey-  
naldo Evertou de Guaymas,  
Comandante do Corpo de

Corpo de Exército, quinhentos aritantes e quatro annuaes, sendo duzentos bois criados e de valor de cem mil reis cada um, sommando a importancia de vinte e seis contos e trinta e tres vacas gordas a preço de cincoenta mil reis cada uma, perfazendo a somma de seis contos e quinhentos mil reis, trinta e tres porcellos menores e uma equa tambem mansa, pelo preço de cem mil reis cada um e no total de quatrocentos mil reis e por ordem do euitado Conselho, por o General, Firmino Luis Ferreira, Comandante da primeira Divisão, pelo Capitão Antonio Ferreira Carneiro, foram tambem retirados, duzentos e cincoenta vacas gordas, que ao preço de cincoenta mil reis cada uma, attingo ao total de doze contos e quinhentos mil reis, perfazendo todos esses porcellos a somma de trinta e nove contos e

5  
quatrocentos mil reis.  
Segundo - Deu de fazenda  
de "Boa Vista" - sita no  
Município de Tibagy  
do qual era administrador  
o Cidadão Jesuino  
Purpo Ferreira, foram pe-  
lo Capitão Antonio Fer-  
reira Canuio, alferes Au-  
gusto Bahls e Octavio e  
por ordem do General Pi-  
res Ferreira, retirados tre-  
scientos e cincoenta annua-  
es, sendo cincoenta annua-  
es de raça aperfeiçoada  
ao preço de vinte mil reis  
cada um; dusentos bois de  
três annos para cima ao pre-  
ço de cem mil reis cada  
um e cem vacas gordas  
de cincoenta mil reis cada  
uma e attingindo tudo a  
somma de vinte e seis con-  
tos de reis. Terceiro - Deu no  
sua casa de abois de mil  
oitocentos noventa e quatro  
de fazenda de nome chamado  
"Santo Helena", situada no  
Município de Tibagy, e do  
qual era administrador o  
Senhor Eypiano Borges Bor-  
niz, os alferes Augusto  
Bahls e Octavio, por ordem

do General Firmino Pires  
Ferreira, levaram os seguin-  
tes animaes em nume-  
ro de sessenta e nove, sen-  
do trinta e quatro equos  
mausos de valor de cem  
mil reis cada um, seis  
cavalllos mausos ao preço  
de cem mil reis cada um  
e um cavollo que servia  
de pastor, de valor de du-  
zentos mil reis; tres mullas  
de valor de duzentos mil  
reis cada uma e vinte e seis  
as roccas gortas ao preço  
de cincoenta mil reis cada  
uma, preposendo tudo a  
somma de seis contos e  
cincoenta mil reis; Quor-  
to - Que da fazenda de São  
João, sita no municipio de  
Costro, e que estava sob a  
adminicção de João Ferreira  
Melchior, no dia oito de  
Abril do referido anno de  
mil oitocentos noventa e  
quatro e deposs da entrada  
dos trapos legaes neste Esta-  
do, o Capitão Antonio Ferrei-  
ra Correia, por ordem do  
General Firmino Pires Ferrei-  
ra, commandante do pa-  
drão do Corpo de Exército,

Exercito, separou, quatrocentos  
cincoenta rezes, tres eguas e  
cinco cavalloz mansos, que  
levados a Ponta Grossa, fica-  
ram em poder dos forcas  
os seguintes: cem bois de  
mao de tres annos, a cem  
mil reis cada um, duzentos  
porcos gordos a sessenta  
mil reis cada uma, duas  
eguas mansas a cem mil  
reis cada uma; uma equa  
de raça, de preço de duzen-  
tos mil reis e cinco cavalloz  
ao preço de cento cincoenta  
mil reis cada um; importando  
todos os porcellos na quan-  
tia de vinte e tres contos e  
cento cincoenta mil reis;  
Quinto - Foi em Abril de  
mil oitocentos noventa e  
quatro, da fazenda do "Tora"  
pertencente a Companhia  
e situado no municipio  
de Tibagy, e sob a direcção  
do Tenente Coronel Theodoro  
Morcevedes de Albuquerque,  
por ordem do General Fri-  
mão Pires Ferreira, e pelo Te-  
nente de Cavallaria Astol-  
pho Epaminundo Pinto Ban-  
deira, acompanhado de dois  
alferezes, um dos quaes Augusto

Augusto Bahls, foram levados  
ninte e quatro cavallos de  
valor de duzentos mil reis  
cada um e noventa e cinco  
bois gordos e criados, a preço  
de cento e setenta mil reis  
cada um; preferendo tudo  
a somma de quatro e con-  
tos seiscentos e setenta mil reis;  
Sexto = Que virou a, digo  
que das fazendas de Santa  
Branca e São Bento, das qua-  
es era administrador Jesui-  
no Ruy de Faria, em setenta  
e oito mil e quatrocentos  
e noventa e quatro, por ordem  
do General Aires Ferreira, o  
Contador Antonio Ferreira bar-  
meis levou seiscentos e oito  
animas, sendo trezentos  
digo, trezentos bois de mais  
de ter annos, a cem mil  
reis cada um; duzentos se-  
tenta e oito vacas gordas a  
cincoenta mil reis cada uma;  
trinta cavallos mansos a ra-  
zão de cento e cinquenta mil  
reis cada um e tudo no  
importante de quarenta  
e oito contos e quatrocentos  
mil reis; e os alferes Augus-  
to Bahls e Octavio, ainda por  
ordem do mesmo General



General, levaram quinhentos  
cincoenta animais, sendo setenta e duas man-  
sas, a cem mil reis cada  
uma, trinta e duas com  
aria de fomento, a cento e  
cincoenta mil reis cada  
uma; trezentos bois de tra-  
zidos para curia, a cem  
mil reis cada um e cento  
cincoenta vacas gordas, a  
razão de cincoenta mil  
reis cada uma, fazendo  
tudo a quantia de cinco-  
enta e seis contos e quinhem-  
tos mil reis; - Setimo - Sua  
curia, a treze de Maio de  
mil oitocentos noventa e  
quatro, do fazenda da "Praia",  
o alferes Stupá, por ordem  
do chefe do primaria (devi-  
ção, levou sessenta bois cre-  
ados, de preço de cem mil  
reis cada um, cento e oitan-  
to e oito bois, de curia para  
curia e de valor de qua-  
renta e cinco mil reis cada  
um, uma eua valendo  
cem mil reis; duas mulhas  
de valor de duzentos mil  
reis cada uma e um ca-  
vallo de valor de cento  
e cincoenta mil reis; =

sommando tudo a importan-  
cia de quinze contos e  
to e de mil reis; - Octavo:  
Um acido do mesmo fa-  
zenda, a Senhoria de Albair  
de mil e trezentos e noventa e  
quatro, o alferes Augusto  
Bahls, obediendo as mes-  
mos ordens, retirou duzen-  
tos e vinte bois criados, de  
valor de cem mil reis ca-  
da um; cincoenta e tres  
vacaes a cincoenta milreis  
cada uma; sete bois carrei-  
sos, a razao de cento e vinte  
mil reis cada um e tres ca-  
vollos de preco de duzentos  
mil reis cada um; som-  
mando tudo a quantia  
de vinte e seis contos e  
noventa mil reis; - Nono  
Um finalmente, a doze de  
Setembro, de mil e trezentos  
e noventa e quatro annos.  
Um alferes Augusto Ba-  
hls por ordem do Major  
Elizeu Santos Bacellar, com-  
mandante do Prao de Pon-  
ta Grossa, retirou da fazenda  
da Boa Vista, vinte e dois bois  
gordos, de preco de cem  
mil reis cada um e um  
importancia de dois contos

contos e duzentos mil reis.  
 Assim e porque só pelos  
 meios judiciaes possa haver  
 a Companhia Trigonifica e  
 Parteil Brasileira, o pagamento  
 do que lhe e a dever, a  
 Fazenda Nacional, vem a  
 mesmo requerer a Vossa  
 Excellencia que se dignem  
 mandar intimar o Doutor  
 Procurador do Republica n'este  
 Estado, para na primeira  
 audiencia assistir a pro-  
 positura da accão e ver  
 se lhe assignar o prazo  
 para contestação, e ainda  
 intimados para todos os ter-  
 mos da mesma accão,  
 até final sentença, em que  
 se pede a continuação  
 da Fazenda Nacional dos  
 pagamentos de duzentos mil  
 e setenta e sete contos e quinhentos e setenta e cinco mil reis (257.540.000) e custas, assim como danos e prejuizos que se liquidaram. Nestes termos pede por seu procurador a Companhia Trigonifica e Parteil Brasileira que, autuado esta, se dignem Vossa Excellencia deferas diligencias requeridos e de ley

Lei. - Do desforamento, E. R. 16<sup>ca</sup>  
(sobre sellos). Curitiba, quatorze  
de Janeiro de mil oitocentos  
noventa e sete. O Advogado  
Vicente Machado da Silva  
Leira - A Cite-me na forma  
requerida. Curitiba, quatorze  
de Janeiro de mil oitocen-  
tos noventa e sete. Corralho  
de Abaetetuba, E de comarca  
sem me fosse requerido e  
pedida a presente pecaoria,  
depreco e rogo a Vossa Senho-  
ria que, logo que esta lhe re-  
ga apresentada, vindo por  
mim assignada, a cum-  
pra e faça cumprir man-  
dando intimar e inquirir  
do as testemunhas que fo-  
rem apresentadas, devolven-  
do-me esta depois de cum-  
prida. Assim procedendo  
Vossa Senhoria, fora servi-  
ço a porte e a mim Abacã.  
Dado e passado na dita Cidade  
de Curitiba, aos quinze dias  
do mes de Fevereiro de  
mil oitocentos noventa e  
sete. Eu Gabriel Ribos da  
Silva Pereira, esta escrevi  
e concertei com o Dou-  
tor Procurador Secionari  
do que deu fei. (Estava com

9  
digo. Estava sellado com  
um estampilha federal de  
dois mil reis, assim im-  
telizada. (Manoel Garcia  
Carvalho de Obceudoneo)

Costinha, tambem o  
seguinte despacho: A. O  
Escrivas designe dia. Ponta  
Grassa, vinte de Fevereiro de  
mil oitocentos noventa e se-  
te. Bello Rochaz.

- Recebimento -



Aos vinte e dois dias do me-  
se de Fevereiro de mil oitocen-  
tos noventa e sete, nesta  
cidade de Ponta Grassa, reu-  
hi esta precatória vindo do  
Juizo Federal do Secção do  
Paraná e com o confere-se  
do Doutor Jur de Direito Sin-  
ta Camarea; do que foi es-  
te termo. Eu Joaquim José  
de Comarço Junior, escrevo  
e escrevi.

Juntado -

No mesmo dia, me, e cum-  
reto, de so, supra, em meu  
cartorio junto a estes autos  
a petição que adiante se vê  
e uma procuração pro cur-  
tório; do que foi este termo  
Eu Joaquim José de Comarço  
Junior, Escrevo e escrevi.

## Requerimento -

Cidadão Doutor Juiz de Direito  
Sexta Comarca. Por o abaixo  
assinado, procurador e advo-  
gado da Companhia Fina-  
geira e Portuária Brasileira, que  
estando ajuizado a dilacção  
probatoria da causa que  
a mesma Companhia des-  
ta moveu no Juiz de  
1.ª Inst. contra a Fazenda Nacio-  
nal, quer ouvir os testemu-  
nhos Augusto Bahls, bandido  
do José Barreto, e Manoel  
Vicente Bittencourt, e por  
isso, por requer a intimação  
d'ellos para no dia e hora por  
nos designados deporem so-  
bre os itens da petição inicial  
e nestes termos supplicante  
C. R. D. Testemunhos - Augus-  
to Frederico Bahls, Manoel  
Vicente Bittencourt, bandido  
José Barreto e Antonio Pri-  
xoto. Sobre uma estampa de  
estadual de quinhentos reis.  
Ponto Grosso vinte de Fevereiro  
de mil oitocentos noventa  
e sete. O Advogado Joaquim  
Alves. Contem o seguinte  
despacho - Nos autos, como  
requer. Ponto Grosso vinte de  
Fevereiro de mil oitocentos no-

noventa e sete. Abella Rocha  
Junior.)

Foi designado o dia vinte e  
seis do corrente mes, ao meio  
dia no sala do Comand, pa-  
ra ter lugar a requisição  
Ponto Grosso, vinte de Fevereiro  
de mil oitocentos noventa e sete.  
Joaquim José de Camargo Ju-  
nior.

certifico que dentro desta  
cidade em casa de suas re-  
sidenças citei ao Coronel  
Abdusel Vicente Pitta e com  
o Cidre do Antonio Perzoto, 4000  
por todo o conteúdo do peti-  
ção retro e esta supra, elles  
ficaram bem servidos. Ora  
fundo e verdade de que dou  
fé. Ponto Grosso, vinte e tres  
de Fevereiro, de mil oitocen-  
tos noventa e sete. O escripto  
Joaquim José de Camargo  
Junior.



Gabriel Ribos de Silva Pereira,  
escripto do Juizo Federal da  
Secção do Estado do Paraná,  
etc. - certifico, a pedido do Se-  
nador Doutor Vicente Aba-  
chado de Silva Lima, que  
de uns autos de accão ordina-  
ria, em andamento em meu  
cartorio, em que é autora a

CompANHIA FREGUESIA e Pas-  
toril Brasileira, autista e a  
Fazenda Nacional re; conta  
o instrumento de procura-  
ção do teor seguinte: - "Ta-  
bellião Evaristo - Rua do Rosa-  
rio numero sessenta e tres.  
Rio de Janeiro. livro nume-  
ro duzentos setenta e dois a  
folhas cento setenta e um  
e meio, cento setenta e sete.  
Tratado. Procuração bastante  
que foi a Companhia Frego-  
fica e Pastoral Brasileira.  
Sabido quanto este publico  
instrumento de procura-  
ção bastante visem que  
no anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo,  
de mil oitocentos noventa e  
cinco, aos vinte dias do mez  
de Novembro, nesta Cidade de  
São Sebastião do Rio de Janeiro,  
Capital dos Estados Unidos do  
Brasil, em meu cartório  
perante mim Tabellião,  
compareceu como outor-  
gante a Companhia Frego-  
fica e Pastoral Brasileira, com  
sede nesta Capital, repre-  
sentada pelos membros de  
sua Directoria abriso assig-  
nados, reconhecidos pelos



6

pelos próprios pelos duos tes-  
temunhos abaixo assignados,  
do que dou fé, perante as qua-  
es por ella foi dito que, por  
este publico instrumento, no  
meo e constitua seu bo-  
stante procurador ao Doutor  
Vicente Sabachado do Lima  
Lima, com poderes geraes  
e especiais, para promover  
junto as justicas federaes  
e estaduais, do Estado do Para-  
na, as reclamações a que  
tem direito a Companhia,  
outorgante pela propriedade  
feita pelos, digo a proquia  
e não feita pelos foras estado-  
aes e federaes, de gado vac-  
cum, muar e cavallar, per-  
tencentes a mesma Com-  
panhia, para o que lhe con-  
cede todos os poderes em direi-  
tos necessarios, para que, em  
nome d'ella outorgante, co-  
mo se presente fosse, possa  
em Juizo, ou fora d'elle requi-  
rer, allegar, defender todos os  
direitos e justicas em quaquer  
coizas e justicas em deman-  
das, civis ou criminaes, mo-  
vidas ou por mover, em  
que ella outorgante for au-  
torada ou ré, em um ou outro

outro fôr, fazer de citar, offerer  
cer acções, libellos, e excepções,  
embargos, suspeições e outras qua-  
quer artigos; contrariar, produ-  
zir, requerir e requeruntar tes-  
timunhas; dar de suspeito a  
quem o fôr, jurar, desisoria  
e supletoriamente in álma  
d'ella autorgante, fazer tor-  
tar juramentos a quem  
convier; assistir aos termos  
de rivantaris e partilhas,  
com as citações para elles;  
assignar outros requerimen-  
tos, protestos, contra-protestos  
e termos ainda os de con-  
fissão, louvação e desistencia;  
apellar aggravar ou embor-  
gar qualquer sentença ou  
despachos e seguir este recur-  
so até maior alçada; fazer  
extrahir sentenças, requerer  
a execução d'ellas, sequestros,  
assistir aos actos de consilia-  
ção, para os quaes lhe com-  
de poderes illimitados; pedir  
pucatorias, tomar posse, vir  
com embargos de terceiro se-  
nhor e possidor, juntar do-  
cumentos e tomal-os a receber,  
variar de acção e intentar  
outras de novo; podendo su-  
bstituir esta em um ou

2  
mais procuradores e os sub-  
tabelleiros em outros, ficando-  
do-lhes os mesmos poderes  
em seu vigor, e revogados  
querendo; segundo seus con-  
tos de ordens e avisos parti-  
culares, que sendo precisos,  
serão considerados como  
parte d'esta. E tudo quanto  
assim for feito pelo seu  
dito procurador ou subta-  
belleiro, promette haver  
por valido e firme, re-  
servando para sua pessoa  
toda nova citação. Assim  
disse, de que deu fe, e me-  
pedio este instrumento que  
lhe... accitou e assignou  
com os testemunhos Tho-  
mar Heuss e Th. Fernan-  
des Barbosa, reconhecidos  
de mim. Estava o tabelleiro  
Barros, tabelleiro o subre-  
vi. Camillo de Andrade,  
Presidente - Oscar Karady - Vi-  
ce presidente - Manoel Jo-  
aquim Vallador, secretario -  
Thomar Heuss, Th. Fernandes  
Barbosa - trasladada hoje. Eu  
Evaristo Alves de Barros, ta-  
bellião e subrevisi em publi-  
co e lizo. (Em testemunho de  
verdade.) Estava o signatário

publico e seu seguidor sobre  
o sello. Evanescente Valle de Bar-  
ros. Rio vinte e quatro de  
Novembro de mil oitocentos  
noveenta e cinco. 6<sup>o</sup> que se  
contem no instrumento  
referido, do qual heum fi-  
delmente referido digo, ex-  
trahi a presente certidão,  
que escrevi, conferi e as-  
signei. Estava sellado com  
quatro estampilhos fevoraes  
no valor de seiscentos reis  
e assim inutilizados. Curu-  
tylo, vinte e cinco de Jani-  
ro de mil oitocentos nove-  
ta e sete. O escriptor. Gabriel  
Roberto da Silva Pereira.

Tricente de Bachardo da Silva  
Pina, bacharel em direito,  
advogado etc.

Substabeleco na pessoa do  
Doutor Joaquim Meiro, os  
poderes constantes do in-  
strumento junto, por certi-  
dao, reservando iguaes po-  
deres para mim. (Sobre qua-  
tro estampilhos, sendo duas  
fevoraes no valor de qua-  
trocentos reis e duas estaduais  
no valor de seiscentos reis,  
assim inutilizados; Curu-  
tylo, desorto de Fevereiro de

de mil e oitocentos noventa  
e sete. Vicente Obachodo da  
Silva Lima). Recorreu  
verdadeira, a firma supra  
do que don. J. C. Buritybo,  
deserto de fevereiro de mil  
oitocentos noventa e sete.  
Em testemunho de verdade,  
estava o signal Publico-  
Romão Rodrigues de Oliveira  
Branco. (sobre uma estam-  
pilha de um mil reis -  
estava o tabellar Romão  
Branco.



### Mandado -

O Doutor Joaquim de Abello  
Rocha Junior, Juiz de Di-  
rito do Comarca de Ponta  
Grossa. Mandado a qualquer  
official de Justiça d'este Juiz,  
que a vista d'este mandado,  
vindo por mim assignado  
e em virtude de precatoria  
vinda do Juiz Federal d'esse  
Estado, a requerimento  
da Companhia Trigonifica  
e Pastoral Brasileira, va ao  
Districto de Couchos e Ipi-  
ranga d'esta Comarca ou  
se vivem e moram Am-  
gusto Frederico Bahls e ban-  
do José Barreto, e os  
intime para compare-

Compareceram na sala da  
Camara Municipal d'esta  
Cidade no dia vinte e seis  
do corrente mes do mes  
dia, a fim de depor em co-  
mo testemunhas sobre uma  
accão que move a mesma  
Companhia contra a Fazenda  
do Nacional, sob pena de  
desobediencia. O que cum-  
pra. Paula Gossa, vinte de  
Fevereiro de mil oitocentos  
noventa e sete. Eu Joaquim  
Jose de Barro Barros, digo  
100 Junior, escripto que o escre-  
vi. (Estava sobre uma estan-  
pilha estadual de quatrocen-  
tos reis). Paula Gossa, vinte  
de Fevereiro de mil oitocen-  
tos noventa e sete. Ubaldo Ba-  
cha Junior.

Certifico que fui ao Districto  
do Ipiranga d'este termo,  
onde vive e mora Augusto  
Frederico Bahls e la citeio  
mesmo por todo o contem-  
do do mandado retro, elle fi-  
cou seicente. Certifico mais  
que fui a fazenda do "Praia"  
onde vive e mora Condi-  
do Jose Barreto e la dei ci-  
de cital-o por não o encon-  
trar e terem declarado que

4

que o mesmo não se achava  
há dias na dita fazenda, au-  
dando viajando. Preferido é  
verdade do que dou fé. Pon-  
ta Grossa, vinte e cinco de Fe-  
vereiro de mil e novecentos e  
noveenta e sete. O Official de  
justiça. João Fernandes Pinto.  
P. 16. avo  
Com. <sup>m</sup> 15 avo  
C. 2 avo 33 avo

Inquirição das testemunhas  
Assentada - Anno de  
mil e novecentos e noveenta e  
sete, aos vinte e seis dias do  
mês de Fevereiro do dito an-  
no, na dita cidade de Ponta  
Grossa termo da Comarca  
do mesmo nome. Estado  
do Paraná, em a sala das  
audiências (Contorno Público)  
onde foi ainda o Meritis-  
simo Juiz de Direito, do Co-  
marca, Doutor Joaquim  
de Albuquerque Junior, os  
Carregos escrivão de seu  
cargo abaixo nomeado, e  
pelo mesmo Juiz foram  
juramentados (promessa legal);  
e pelo Doutor Joaquim Albu-  
querque de Albuquerque,  
advogado do Comarca  
Inquirida, inquiridas as  
testemunhas que adiantem

se vê; do que fôz esta asseu-  
tado. Eu Joaquim José de  
Camargo Junior. Escrivôr do  
Civil que a assereni.

Primeira testemunha -  
Antonio Peresoto, com quaren-  
ta e sete annos de idade, casa-  
do, negociante, natural de  
Porto de Luiza e morador n'is-  
ta Cidade, aos costumes dis-  
se nado. Testemunha que fer-  
ca promessas legal e pro met-  
ten dizer a verdade do que  
souber e lhe fosse pergunta-  
do. Pseudo inquerido sobre os  
itens constantes do precatório  
que lhe foram lidos? Ao pri-  
meiro quesito respondeu que  
sabe que Augusto Bahls re-  
tirou da fazenda denomina-  
da "Praia" sita n'este termo,  
grande numero de gado va-  
cum e cavallar pertencente  
a justificante; que elle testu-  
munko ajudava a serviço  
por uma das ruas desta Cida-  
de e estas teve occasião de  
vêr passar grande numero  
de rezes e cavallos guiados  
por Augusto Bahls, podendo  
do asseverar que esses an-  
nimas trasião a mooca  
da justificante; soube mais



5

mas que esse arrebanhamento foi feito por ordem do General Euabros e que da mesma fazenda foi retirado, tudo por ordem do General Pires Ferreira, sendo este ultimo arrebanhado deigo, arrebanhamento feito pelo Capitão Antonio Ferreira Carneiro. Ao segundo, terceiro e quinto responderam que as revelações feitas, são verdadeiras como e' publico e notorio. - Ao quarto, quinto, sexto, setimo, oitavo e nono, responderam que segundo ouviram dizer publicamente, são verdadeiros os conteúdos nos mesmos quisitos. Finalmente disse elle testemunho que somente viu o gado arrebanhado de que trata o primeiro querito, não podendo porém determinar precisamente o numero de animas retiradas devido a per grande quantidade. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achou conforme assignado com a Juris e adrogado; do que dou fe. Com

Eu Joaquim José de Barros  
Junior. Escrivão que escrevi.  
Abello Rocha Junior. Antonio  
Peixoto e Joaquim Meiro.  
Segunda testemunha.  
Augusto Frederico Pahl, com  
quarenta annos de idade, ca-  
sado, Escrivão do Juizo districtal  
do Ipiranga onde é mora-  
dor, natural desta Cidade  
e aos costumes disse nada.  
Testemunha que fez a prome-  
sa legal e promettera dizer  
a verdade do que souberse e  
lhe fosse perguntado. E sendo  
inquirida sobre os itens cons-  
tantes da precatória que lhe  
foi lida? Ao primeiro i-  
tem respondeu que do fagu-  
da denominada "Praia" sita  
neste termo, sob a direcção de  
Candido José Banêto, foram  
retirados por elle testemunha,  
em virtude de ordem do Ge-  
neral Euadros, duzentos e trin-  
ta bois, digo duzentos e tantos  
bois, como suppõe elle teste-  
munha, cinquenta vacas, tres  
ou quatro cavallos e, segundo  
se lembra uma equa, não sa-  
bendo se da mesma fazenda  
foram retiradas duzentos e  
cinquenta vacas, podendo as =

6  
asseverar que o Capitão Au-  
tônio Ferreira Carneiro retirou  
da mesma fazenda, vacas,  
cujo numero não precisa  
neste momento. Ao segun-  
do item, respondeu que,  
elle testemunha não foi  
a fazenda do "Boa Vista" sita  
no Tibagy; sob a administra-  
ção de Jesuino Pupo Ferreira,  
em companhia do Alferes  
Octavio, nem do Capitão Cor-  
neiro, mas sabe por lhe ter  
contado o proprio Alferes Oc-  
tavio, que este andou arreba-  
nhando gado, na referida  
fazenda, não podendo preci-  
sar o numero de animaes  
retirados. Ao terceiro respon-  
deu que é exacto que da  
fazenda "Santa Helena" situa-  
da no Tibagy, administra-  
da por Cypriano Borges Cor-  
neiro, elle testemunha e o al-  
feres Octavio, por ordem do  
General Pires Ferreira, leva-  
ram os animaes seguintes:  
vinte e cinco rezes, trinta e  
quatro animaes de avelino  
para crina, que são, eguas  
treis mulas, sete covellos con-  
forme a declaração do ad-  
ministrador Cypriano Bor-

Carneiro, apresentada n'este  
acto pela mesma teste-  
munha, na qual n'esse  
digo, fez o seguinte: Bysria-  
no Berger Carneiro, assignan-  
do a declaração n'ella revel-  
lou que o alferes Octavio  
dos Santos Pinto, foi a fazen-  
da de Santa Helena e ane-  
banhou o gado acima re-  
ferido. Ao terceiro, digo ao  
quarto iten respondeu que  
pouco por ser publico e no-  
torio que e' verdadeiro e no-  
torio digo, o contendo do pre-  
sente iten. Ao quinto respon-  
den affirmativamente. Ao  
sexto respondeu ser exacto  
que o Capitão Antonio Car-  
neiro levou das fazendas san-  
ta Branca e San Bento, ad-  
ministradas por Jesuino  
Pupo Ferreira, grande nu-  
mero de gado; disse final-  
mente que elle testemu-  
nhou e o alferes Octavio não  
estiveram nas mesmas fa-  
zendas, nem n'ellos proce-  
deram arrebanhamento de  
gado, finalmente elle testemu-  
nhou, depois de meditar, disse  
que o alferes Octavio depois  
de ter feito arrebanhamento



na fazenda do "Boa Vista",  
pescouros as de Santa Bruna  
e São Bento, e n'ellas pro-  
cedem a arrebanhamentos ou  
retirada de animações. Per-  
se mais elle testemunha  
que depois de terem o Ca-  
pitão Carneiro e Alferez Peta-  
rio retirado animações das  
mesmas fazendas, elle testi-  
mouha tambem em ulti-  
mo lugar somente cinco-  
enta bois, ficando sem ef-  
feito o que elle elle testemu-  
nhou disse de não ter arre-  
banhado gado n'essas faze-  
ndas, visto não ter compre-  
hendido a principio o seu  
sacramento, do presente item.

No setimo item, respondeu  
que nada sabe a respeito.

No oitavo declarou que o uni-  
co arrebanhamento que fôr  
na fazenda do "Praia" já se  
referio no primeiro item.

No nono respondeu que  
elle testemunha retirou da  
fazenda do Boa Vista, sita no  
Tibagy, vinte e dois bois gordos  
que se acham comprehendidos  
nos cincoenta bois que  
declarou ter arrebanhado  
no final do sexto item, poror



ordem do Abajor Bacellar. De-  
clarou finalmente elle testemu-  
nha que na occasião em  
que auebanhou esses cin-  
coenta bois passou neibos  
como pertencentes a justifi-  
cante. Nada mais disse e  
nem lhe foi perguntado,  
depois de lido e achor con-  
forme assigno com o  
juiz, do que dou fe. E eu  
Joaquim José de Camargo  
Junior, escrevo e escrevi.  
Abello Rocha Junior, Augus-  
to Frederico Bahls e Joaquim  
Mirisó.

### Requerimento.

Nesta data pelo advogado da  
justificante foi dito que  
desistia do depoimento da  
testemunha Coronel Abau-  
el Vicente Bittencourt. E  
que ouvido pelo Juiz, defe-  
ris na forma requerida. Do  
que para constar lavrei es-  
te termo em que assigno  
com o Juiz. E eu Joaquim  
José de Camargo Junior. E eu  
vós o escrevi. Abello Rocha  
Junior, Joaquim Mirisó.

### Conclusão

Aos ter dias do mes de setor-  
ço de mil oitocentos noventa

8  
este nesta cidade de Ponta  
Grossa, faço estes termos digo  
autos conclusos, ao Abentis-  
simo Juiz de Direito do bo-  
marco Doutor Joaquim  
de Melles Rocha Junior, do  
que dou fe digo, fir este 500  
termo. E eu Joaquim José  
de Camargo Junior. Escrivão  
escrevi.

66<sup>o</sup>

Contados e sellados subão, a cou-  
clusão. Ponta Grossa, quatro de  
Março de mil oitocentos noveu-  
ta e sete. Melles Rocha Junior.  
Data

Eloço no mesmo dia, mes-  
e anno supra declarado, pe-  
lo Meritissimo Doutor Juiz de  
Direito do bomarco me foz 500  
entregues estes autos com seu  
despraho supra, do que fir e  
te termo. E eu Joaquim José  
de Camargo Junior. Escrivão  
que escrevi.

Conclusão

E foz os conclusos as testemu-  
nhas e digo. E faço conclusos  
ao Abentissimo Juiz de Direito  
Doutor Joaquim de Melles Rocha  
Junior e anno contados, do que  
fir este termo. E eu José Jo-  
sé de Camargo Junior escrevi.

escrivão que escrevi.

Obs<sup>o</sup>

Conta

Do Juiz D. Melles Rocha Junior		
Testemunhos (2) 2x	4000	
Conta	2000	
Leituras	5000	
Moradores	<u>500</u>	
	11.500	

Do Escrivão Laurigo -

Autuação	1000	
Testem <sup>o</sup> (2) 3x	6000	
Tempos (2) 2x	4000	
Moradores	1000	
Tempos (7) 500	3500	
Interrupções (2) 4x	8000	
Finca	<u>500</u>	24000
Do Advogado Miró		
Testemunhos 2 - 9x	18000	
Peticões 1	6000	
Requerimento em audiência 6000	30000	
Sellos	<u>2400</u>	
	67.900	

Summa em sessenta e sete mil e novecentos reis. Ponta Grossa quatro de Maio de mil oitocentos noventa e sete. Em tempo Oficial de Justiça 33000 Era supra. Melles Rocha Junior.

Data

Por amor da do meu albarão de mil oitocentos noventa e sete, nesta Cidade de



Ponte Grossa, pelo Meritissimo  
 Doutor Juiz de Direito de Cama-  
 ca, me foram entregues estes  
 autos com sua conta supra  
 e retro: ao que fiz este termo  
 em Joazeiro José de Camargo  
 Junior, escrevendo que escrevi  
 Guia

500



Tem de pagar osells de dois mil  
 quatrocentos reis, provenientes de  
 sus folhas dos autos, a rasar de  
 quatrocentos reis cada uma, os  
 sem mais cinco mil setecentos  
 e cincoenta reis, dos oncoias cus-  
 tas do Doutor Juiz de Direito, co-  
 mo se vê do auto retro, o que  
 tudo importa em: Estarom  
 cinco estampilhas estadoas  
 no valor de oito mil e duzen-  
 tos reis, assim inutilizados.  
 Cidades de Ponte Grossa, de 21 de  
 Março de mil e setecentos no-  
 venta e sete. O Escrevoad Jo-  
 zeiro José de Camargo  
 Junior. Paguei setecentos mil  
 reis, folhados, do adregado,  
 Era supra. O Escrevoad Camar-  
 go Junior. (70000)  
 Canelas

No mesmo dia me e anno  
 retro declarado, faço estes  
 autos e conclusos do Meiri-  
 tissimo Juiz de Direito da

Comarca Doutor Joaquim  
de Alencar Rocha Junior  
Joaquim Jose de Barros Ju-  
nior. Escrivão que escrevi.  
66<sup>o</sup>

Julgo por sentença cumprida  
da presente precatoria de  
valha-se ao Juiz Deprecan-  
te, de pagar os pagos as aus-  
tas ex-couso. Por este Juiz, de  
de Barros de mil oitocentos  
noventa e sete. Bacharel Jo-  
aquim de Alencar Rocha Junior  
Data

E logo no mesmo dia me  
e anno supra, pelo Mem-  
tissimo Doutor Juiz de Direi-  
to da Comarca em foram  
entregues estas autos e em  
sua sentença supra; do que  
fiz este termo. Eu Joaquim  
Jose de Barros Junior, escre-  
vôo que escrevi.

### Remessa

No mesmo dia me e anno supra,  
fui remessa destes autos ao  
Juiz Federal do Secção do Para-  
ná, a serem entregues ao Escri-  
vôo respectivo do que fiz es-  
te termo. Eu Joaquim Jose de  
Barros Junior, escrevôo  
que escrevi. Remetidos.  
Nos quinze dias do mes de

de libares de mil oitocentos noventa e sete me foram entre-gues estes autos; do que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivos que escrevi.

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Secionul de que larro este termo, em Gabriel Pereira, escrivos que escrevi.



Cl.

J. Buritybo, quise de libares de mil oitocentos noventa e sete. Barrotho de Mendonça.

Pata

No mesmo dia me e auno me foram entre-gues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo em Gabriel Pereira, de go, Colonel Bibas de Silva Pereira, escrivos que escrevi.

Verba

Estão estes autos de puestoria puyentos ao sell federal na importância de dois mil e setecentos reis. Buritybo, 1000 quise de libares de mil oitocentos noventa e sete. Escrivos Gabriel Pereira. Estarom sellados trer os Tampi lhos federaes nova

valor de dois mil e trezentos  
tos reis, assim inutilizados.  
(O Escrivão Gabriel Pereira).

26000 meir o cobrado do autor,  
21000 Doutor Vicente Bachado da  
Silva Lima, para sellar es-  
tes autos de pueatoria, com  
o devido sello federal, de  
que feou setenta e sete, e  
quinhentoseis e setenta e sete.  
O Escrivão Gabriel Pereira da Silva  
Pereira.

### Juntao

Por este dia do mes de  
Junho, de mil e trezentos e  
setenta e sete, junto a estes  
autos de pueatoria em  
prete, de que foou este ter-  
mo. Eu Gabriel Pereira, es-  
crivaõ que escrevi.

Mil e trezentos e setenta e sete,  
Juizo de Direito de Commercio de  
Sibagy. Costa pueatoria em  
que saõ: O Juiz Federal da  
Secção do Paraná de pueate.  
O Juiz de Direito de Commercio  
de Sibagy de pueado. O escri-  
vaõ interino Vicente Bachado.

### Situacao

Anno de Nascimento de Nosso

2  
Vosso Senhor Jesus Christo de  
mil e oitocentos noventa e sete,  
aos vinte e cinco dias do  
mes de Maio do dito anno,  
em Villa de Tibagy, Esta 1000  
do do Parana, em meu car. <sup>pg. 1000</sup>  
torio, autuo a esta precatu. A  
ria que avante se segue,  
do que foy este termo, di-  
go autuacao. Eu Jose do  
Cruz Machado, escripto inte-  
rino o exerci.

Juizo Federal de Seccao do Parana  
Carta precatuaria que ao Juizo  
de Direito do Comercio de Ti-  
bagy, e dirigida pelo Juizo  
em frente, para o fim abaiso  
declarado.

O Bacharel Manoel Ignacio Bar-  
boto de Albuquerque, Juiz Fe-  
dral de Seccao d'este Estado,  
etc. Faço saber a Vossa Se-  
nhoria Illustrissima Senhor  
Antonio Jose de Almeida do Co-  
mercio de Tibagy, ou a quem  
seu cargo estiver exercendo,  
que, pelo arbitrio do Doutor  
Vicente Machado de Silva Lima,  
por parte da Companhia Fri-  
ganfres e Portout Brasileira,  
me foi requerido que esta  
dirigisse a Vossa Senhora no  
sentido de serem ali ningu-

inquendas as testemunhas, que  
forem apresentadas, sobre os  
pontos da petição seguinte:  
"Illustrissimo e Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Juiz do Seccão  
Federal do Estado do Paraná. A  
Companhia Figueirica e Pasto-  
rel Brasileira, por seu bastan-  
te procurador, com poderes  
constantes do instrumento pin-  
to, vem perante Vossa Excellen-  
cia, propor a presente acção  
ordinaria a Fazenda Nacional  
para haver o pagamento da  
importancia de duzentos  
cincoenta e sete contos, qui-  
nhentos e setenta e seis milreis (257:510700)  
proveniente de prodo Cavallos,  
vacaes e muar e lanigero  
que, de diversas fazendas per-  
tencentes a mesma Companhia,  
retiraram as forças que com-  
puzão o corpo de exercito em  
operacoes no Estado, durante  
a revolução que mil e trezen-  
tos noventa e quatro. Para esse  
effecto provará a Companhia  
Figueirica e Pastorel Brasileira,  
nao só com os documentos  
que ora junta como por  
testemunhas e todo o genero  
de prova, em tempo habilitado  
o seguinte: Primeiro = Que da

3  
fazenda denominada "Praia"  
situada no município de Ponto  
Grosso, e da qual era administrador  
Candido José Barreto,  
foram retiradas pelos alferes  
Augusto Bahls, por ordem  
do General Francisco Ruyman  
do Exército de Suoza, com  
mandante do Corpo de Exer-  
cito, quinhentos oitenta e qua-  
tro annuaes, sendo cin-  
centos boes criados e de valor  
de cem mil reis cada um,  
sommando a importância  
de vinte e oitenta mil,  
e trinta e seis arrobas de  
preço de cincoenta mil  
reis, perfazendo a somma  
de seiscentos e quinhentos  
mil reis; ter e castellos man-  
sos e unco qua tambem  
menciona pelo preço de cem  
mil reis cada um e no  
total de quatrocentos mil  
reis e por ordem do General  
Domingo José Pereira, Firmado  
no Rio de Janeiro, Com man-  
dante da provincia de Vi-  
cos, O Capitão Antonio Fer-  
reira Carneiro, tambem re-  
tiram dezenta e cinco arro-  
bas de preço de seiscentos mil reis e

cada um, attinge ao total  
em doze contos e quinhentos  
mil reis, prestando todos  
essas porcellas a quantia de  
trinta e nove contos e qua-  
trocentos mil reis. Segundo:  
Luz de fazenda do "Boa Vista"  
citta no municipio de Tiba-  
gy, da qual era administra-  
dor o Cidadão Jesuino Pupo  
Ferreira, foram pelo Ex<sup>mo</sup> Au-  
torio Ferreira Carneiro e  
Alfons Augusto Bahls de-  
tario, e por ordem do gene-  
ral Pires Ferreira, retirados  
trezentos e cincoenta e annos,  
sendo cinco eulo comeiros  
de vacca aperfeicoada a  
vinte mil reis cada um,  
duzentos boi de terra annos,  
para cinco e annos mil  
reis cada um e cinco vac-  
cas grivas, attingindo, diso,  
a cinco e mil mil reis cada  
um, attingindo tudo assom-  
mo de vinte e seis contos  
de reis - Terceiro - que no  
dia cinco de Maio de  
mil oitocentos noventa  
e quatro se fez venda de um  
minero "Santa Helena",  
situado no municipio  
de Tibagy, e da qual era



41

administrador o Senhor by-  
mano Borges Comieiro, os  
Alferees Augusto Bahls e  
Octavio, por ordem do Gene-  
ral Pires Fereira, levaram  
os seguintes annuaes em  
numero de sessenta e nove,  
sendo, trinta e quatro egnos  
novas de valor de annuaes  
por cada um, seis cavalllos,  
novas ao preço de annuaes  
mil e setenta e cinco  
cavalllos que servia de  
pastor de valor de duzen-  
tos mil reis, tres nullas de  
valor de duzentos mil reis  
cada uma e vinte e cinco  
vocos gordas ao preço de  
duzentos mil reis cada  
uma prefazendo tudo a  
commenda de sessenta e cin-  
co mil e setenta e cinco  
mil reis: 4.º Quarto:  
Em a fazenda "São João", sita  
no municipio de Cartão, e que  
estava sob a direcção de João  
Fereira Melchior, no dia oito  
de Maio do referido anno  
de mil e setenta e nove e  
quatro, e depois da entrada  
das forças legaes neste Estado,  
o Capitão Antonio Fereira Comie-  
ro, por ordem do General Fri-  
mann Pires Fereira, Comman-

dante do pumcio Prisco do  
Corpo de Exército, separou  
quatrocentos e cincoenta rezes,  
três eguas, cinco cavallos man-  
sos, que levados o Ponte Grosso,  
ficavam em poder das forças  
os seguintes: cem boi de moio,  
de três annos a cem mil  
reis cada um; duzentos vaccos  
gordos a sessenta mil reis en-  
cada um, duas eguas mansas  
a cem mil reis cada uma  
uma egua de raço de puzo  
de duzentos mil reis e cinco  
cavillos de puzo se-  
scito e cincoenta mil reis ca-  
da um, supstando todas  
as porcellos na quantia de  
vinte e tres contos e cinco e  
cincoenta mil reis. Livi-  
to. Foi em abril de mil oit-  
o centos noveenta e quatro  
do fazenda do "Korá", pertan-  
cente a Companhia e situa-  
do no Municipio de Ita-  
gy, sob a direcção do Tenente  
Coronel Theodoro Barbosa,  
do Alouquerque, por ordem  
do General Sirnino Prisco Fer-  
reira e pelo Tenente de Caval-  
laria Estêphão Espinosa  
dos Pinto Brundena e dois  
offizes, um dos quaes, Au-

5

Augusto Balth, foram leva-  
dos vinte e quatro Cavallos e  
vinte e duas mil réis  
cada um, e cincoenta e cinco  
bois gordos e cincoenta e cinco  
do de cento e um mil réis ca-  
da um, presumido tudo  
a somma de quatorze  
centos seiscentos e cinco  
mil réis (14.610.000) Sexto:  
Fue das fazendas de Santo  
Brauen e São Bento, das quaes  
era administrador Jesuino  
Pupo Ferreira, em dez de  
Abril de mil e oitocentos no-  
venta e quatro, por ordem  
do General Pais Ferreira, o Capi-  
tão Antonio Ferreira Carnei-  
ro, leram seiscentos e oitenta e  
nove mil réis de mais de tres an-  
nos a razão de cem mil  
réis cada um; duzentos se-  
tenta e oitenta e nove mil  
réis de mais de cincoenta mil  
réis cada um, trinta e qua-  
tro moeiros a razão de  
cento e cincoenta mil réis  
cada um e tudo na impor-  
tancia de quarenta e oitenta  
e cinco mil e quatrocentos e oitenta  
mil réis (48.400.000). e aos afleys  
Augusto Balth e Octavio,

aiuda por ordem do mesmo  
Senhor levaram quinhentos  
quasecentos annos, seu-  
do setenta e duas mannos  
a razão de cem mil reis  
cada uma; trinta e duas  
com cada de gumento a  
cento e cinquenta mil reis  
cada uma; trinta e duas  
para cada para cada  
razão de cem mil reis co-  
mum e cento e cinquenta  
boceus quados a cincoen-  
ta mil reis cada uma, pre-  
fajendo tudo a quantia  
de cincoenta e seis contos  
e quinhentos mil reis,  
(St. 500.000). Setimo = Que ann-  
do a treze de Maio de mil  
setecentos e noventa e quatro  
de fazenda do "Praia", Dal-  
fres, Itupá, por ordem do Che-  
fe da primeira Divisão, levou  
sessenta e seis annos, de preço  
de cem mil reis cada uma,  
cento e setenta e seis bois de  
ano para cada e de valor  
de noventa e cinco mil reis  
cada um, uma eua na-  
ludo cem mil reis; duas  
millos de valor de duzen-  
tos mil reis cada uma;  
e um cavallo de preço de

de cento e cincoenta mil  
 reis, sommando tudo a im-  
 portancia de quinze con-  
 tos cento e cinco mil reis. Osta-  
 vo = Que amada da mesma  
 foyuda, a desceus de Obais  
 de mil e trezentos noventa e  
 quatro, o alferes Augusto  
 Bahls, obediente ao mesmo  
 orden, retirou deuzentose  
 vinte bois criados de vola  
 de cem mil reis cada um,  
 e cincoenta e tres vacas gordas,  
 a cincoenta mil reis cada  
 uma; sete bois carneros a  
 rezao de cento e vinte mil  
 reis cada um, e tres ca-  
 vollos de preço de deuzentos  
 mil reis cada um, som-  
 mando tudo a quantia  
 de vinte e seis contos e no-  
 venta mil reis. Nono =  
 Que finalmente a dois de  
 Setembro de mil e trezentos  
 noventa e quatro, o mes-  
 mo alferes Augusto Bahls,  
 por ordem do Major Elizeu  
 Dantas Bacellar, Comman-  
 dante da praça de Pon-  
 ta Grossa, retirou do fazen-  
 da do "Boa Vista", vinte e  
 dois bois gordos de preço de  
 cem mil reis cada um e

e na importância de dois  
contos e duzentos mil reis.  
Assim, e porque só pelos me-  
ios judiciais possa haver a  
Companhia Freganfica e  
Postal Brasileira, o pagamen-  
to do que lhe é a devida  
Fazenda Nacional, vem a  
mesma requerer a Vossa Ex-  
cellencia, que se digno de  
mandar intimar, o Doutor  
Procurador do Republica,  
neste Estado, para na pri-  
meira audiencia assis-  
tir a propositura da acção  
e ver-se-lhe assignor  
o prazo para a contesta-  
ção e ainda intimado  
para todos os termos da  
mesma acção até final sen-  
tença, em que pede a con-  
tinação da Fazenda Na-  
cional no pagamento de  
duzentos e cinquenta e sete  
contos, quinhentos e sete mil  
reis (257.510.000) e custos,  
e assim como danos e  
perdas, dize, prejuizos que  
se liquidaram. Nestes  
termos pede por seu pro-  
curador a Companhia Fri-  
gorifica e Postal Brasileira  
que, autuado esta se dig-

7  
digne Vossa Excellencia dif-  
ferir as diligencias requeri-  
das e de lei. Do deferimento  
E. R. M.<sup>ce</sup> (sobre o sello) Curitiba  
quatorze de Janeiro de mil oito-  
centos noventa e sete. O Advoga-  
do Vicente Machado da Silva  
Leira. A liti-se na forma re-  
querida Curitiba, quinze de  
Janeiro de mil oitocentos noventa  
e sete. Carrothe de Obaidinea.  
E de como assim me foi requi-  
rido e pedido depois a expedi-  
ção de precatória para o juiz  
indicado, de quem e rogo a Vos-  
sa Senhoria, que logo que esta  
lhi seja apresentada, indo por  
min assignada, a cumpra  
e faça cumprir, mandando in-  
tirma e fazendo inquirir as tes-  
timunhas que forem apresenta-  
das para depor sobre os pon-  
tos da petição transcripta, ob-  
servando cumprindo Vossa Senho-  
ria fora sempe á parte e a  
min Mercê. Pado e passado  
nôstra Cidade de Curitiba, aos  
dezeite dias do mes de Janeiro  
de mil oitocentos noventa  
e sete. Eu Gabriel Ritos da  
Silva Pereira, escrivão, a esse-  
vi e concertei assim a Dou-  
tor procurador Accionista e

R. 1000 e deu fé, Sobre uma cartapuz  
B. 4440 Ha federal de mil e setecentas  
6.1000 Manoel Ignacio Barroto de  
6440 Mendonça.

Recibimento.

Aos vinte e cinco dias do mez  
de Fevereiro de mil e setecen-  
tas noventa e sete a vinte e kil-  
la de Tibogy, em meu cartorio  
me foi entregue esta cartapuz  
500 cartorio; do que fir este termo.

Eu José da Silva Machado, escri-  
vo interino o escrevi.

Conclusão

Em seguida faço esta carta  
precatória conclusa ao Meri-  
tissimo Juiz de Direito do Bo-  
mmeo Doutor Manoel Coelho  
dos Reis, do que fir este termo  
E José da Silva Machado, escri-  
vo interino, o escrevi.

Cl.

A. Campua-se. Tibogy, vinte e  
cinco de Fevereiro de mil e setecen-  
tas noventa e sete. Coelho  
dos Reis.

Data

No mesmo dia supra men-  
cado, me foi entregue esta  
carta precatória por parte do  
Meritissimo Juiz de Di-  
rito Doutor Manoel Coelho  
dos Reis; do que fir este termo



Eu José do Brasil Machado 500  
escrevôo interior que escrevi P. jul 24  
Junçada

Por vinte e sete dias do mes de  
Fevereiro de mil oitocentos noventa  
e sete na Villa de Tubagy  
em meu cortico, junto a es-  
tes autos a peticao e procura-  
coo que adiante se seguem; 500  
do que fir este termo. Eu José P. jul 24  
do Brasil Machado, escrevôo  
interior, escrevi.

Requerimento  
Lidados Doutor Juiz de Direito  
Dir a Companhia Figueira e  
Pastoril Brasileira, por seu  
procurador infra assignado  
conforme demonstra o in-  
cluso instrumento, que estau-  
do correndo a dilacção pro-  
batória da causa que, a mes-  
ma Companhia, move no  
Juizo Federal, contra a Fajen-  
da Nacional, quer ouvir as  
testemunhas abaixo declara-  
das, em virtude do precató-  
ria expedida a este Juizo pe-  
lo Juizo Federal e que sea-  
cha em cortico, para depo-  
ser, no dia e hora designa-  
dos sobre os itous da peticao  
municipal, constantes do mesmo  
precatório. Deve portanto a

citação das testemunhas e E.  
R. Def. (sobre estampo) de 21 de  
Fevereiro de 1907 e este de Fevereiro de  
1907 oitocentos noventa e  
sete. O Procurador Joaquim  
Ferreira Pentecoste. Dos tes-  
temunhos: Vicente Joaquim  
Luzo Ferreira, Egniciano Bor-  
ges Carneiro, Euzébio Moroei-  
nes Borbo. Todos residentes n.º  
de Município. (Conteúdo o se-  
guinte despacho:) A. Como m-  
quer, designo o dia oito do mês  
de Março proximo. Tibagy, viu-  
te e sete de Fevereiro de mil oit-  
centos noventa e sete. Caltho  
dos Reis.

Instrumento em publico for-  
ma de uma certidão apre-  
sentada a mim Tabellião  
pelo Doutor Joaquim Meiro,  
como abaixo se declara.

Gabriel Ribes do Silva Pereira,  
escrivão do Juizo Federal da  
Seccão do Estado do Paraná etc,  
certifico a pedido do Senador  
Doutor Vicente Machado da  
Silva Lima, que de seus au-  
tos de acção ordinaria em au-  
damento em meu cartorio, em  
que é autora, a Companhia  
Frigorifera e Pastoral Brasi-  
leira, autora e a Fazenda

9  
Fazenda Nacional Ré, consta  
o instrumento de procuração  
do teor seguinte. Tabelião Eva-  
risto. Rua do Rosário numero  
sessenta e tres Rio de Janeiro.  
Livro numero duzentos seten-  
ta e tres digo, dois a folhas cen-  
to setenta e sete. Traslado. Procu-  
ração bastante que fora Com-  
panhia Figueira e Pastorel  
Brasileira. Saiba quantos es-  
te instrumento de procura-  
ção bastante viram que no  
anno do Assinamento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil  
oitocentos noventa e sete, digo  
e cinco, aos vinte dias do mes  
de Novembro, nesta Cidade de  
São Sebastião do Rio de Janeiro,  
Capital dos Estados Unidos do  
Brasil, em meu cartorio perau-  
te meu Tabelião, compareceu  
o mesmo autorante a Compa-  
nhia Figueira e Pastorel Bra-  
sileira, com sede nesta Ca-  
pital, representada pelos mem-  
bros de sua Diretoria abaixo  
assignados, reconhecidos  
pelos proprios pelos duas  
testemunhas abaixo assig-  
nadas do que dou fé, perau-  
te as quaes por ella foi dito  
que, por este publico ins-





instrumento, nome ora e cons-  
titua, seu bastante procura-  
dor ao Doutor Vicente Elba-  
chado da Silva Lima, com  
poderes geraes e especiaes  
para promover junto as jus-  
tiças estaduais e federaes, as  
reclamações a que tem de-  
reito a Companhia outor-  
gante pela apropriação fu-  
ta pelos forees, estaduais e  
federaes de gado vacum  
mular e cavallar, pertencen-  
tes a mesma Companhia pa-  
ra o que lhe concede todos os  
poderes em direito, necessario,  
para que, em nome d'ella  
outorgante, como se presen-  
te fosse, possa em Juizo ou  
fora d'ella, requerer, allegar,  
defender todos os direitos e  
justiças em quosquer cou-  
sas ou demandas civis ou  
crimes, movidos ou por me-  
ner, em que ella outorgante  
fôr autora ou ré, em qual  
ou outro fôr, podendo citar,  
offender accões libellos excep-  
ções, embargos suspeições e ou-  
tros quosquer, artigos, con-  
trariar, produzir, inquirir  
e reperguntar testemunhos,  
dar de suspeito a quem o

10  
o fôr; jurar decisoria e suple-  
tariamente n'álmô d'ella ou  
torgante, fazer dar tais jura-  
mentos a quem convier, as-  
sistir aos termos de inven-  
tario e partilhas, com as cita-  
ções para elles; assignar au-  
tos requerimentos, protestos  
contra protestos e termos, ain-  
da os de confissão, lousação  
e desistancia; apellar, aggravar  
ou embargar qualquer sen-  
tença ou despacho e seguir  
este recurso até maior alca-  
da; fazer extrahir sentenças,  
requerer a execução d'ellas,  
sequestros, assistir aos actos de  
conciliação, para os quaes lhe  
conceder poderes illimitados;  
predir presentos, tomar pos-  
se, ou com embargos de  
terceiro senhor e possuidor;  
juntar documentos, e toma-  
los a receber, variar de ac-  
ção e intentar outras de novo;  
poderendo substabelecer isto um  
anno ou mais procuradores  
e os substabelecidos em outros,  
ficando-lhes os mesmos  
poderes em seu vigor e  
revogal-os querendo, segun-  
do suas cortas de ordens e avi-  
sos particulares, que sendo



preciso, serão considerados co-  
mo parte desta. E tudo quan-  
to assim for feito pelo dito  
seu procurador promette ha-  
ver por valioso e firme, reser-  
vando para sua pessoa toda  
nova citação. Assim disse  
eu que dou fé e me pedio  
este instrumento que the...  
assentou e assignou com as  
testemunhas Thomas Heuss  
e Th. Fernandes Barbosa, reso-  
nhecidos de mim Evaris-  
to Valle de Barros, tabelião a  
subscrivi. Camillo de Andra-  
de, Presidente, Oscar Karady  
Vice-presidente, Manoel Go-  
rjijn Vallegão, Secretário.  
Th. Heuss, Thomas Fernandes  
Barbosa, Tradado de hoje. Eu  
Evaristo Valle de Barros, ta-  
bellião a subscrivi em pu-  
blico e vivo. Et testemurho de  
verdade. Estava o signor  
publico e em seguida sobre  
sello. Evaristo Valle de Bar-  
ros. Rio de Janeiro, vinte e  
quatro de Novembro de mil  
oitocentos noventa e cinco.  
E o que se contém no ins-  
trumento referido do qual  
bem e fidamente extrahia  
presente certidão, que a

escrevi conferi e assigno, Curitiba vinte e cinco de Janeiro de  
 mil e trezentos, noventa e sete.  
 O Escrivão Gabriel Ribas da Sil-  
 va Pereira. Estavao quatro estam-  
 pithas federaes no valor de  
 seiscentos reis, inutilizadas com  
 a data e assignatura supra.  
 Vicente Machado do Silva  
 Lima, bacharel em direito, ad-  
 rogado etc etc. Substabeleço  
 na pessoa do Doutor Joaquim  
 Meiro os poderes constantes do  
 instrumento junto, por certidão,  
 reservando iguaes poderes pa-  
 ra mim. Curitiba, dezto de  
 Fevereiro de mil e trezentos no-  
 venta e sete. Vicente Macha-  
 do do Silva Lima. Estavao  
 quatro estampithas, sendo duas  
 as federaes e duas estaduais  
 no valor de mil e dize de  
 mil e trezentos reis inutilizadas  
 com a data e assignatura  
 supra. Reconheço verdadeira-  
 ra a firma supra do quidon-  
 te. Curitiba, dezto de Fevereiro  
 de mil e trezentos noventa  
 e sete. Em testemunho de  
 verdade (Estava o signal pu-  
 blico) Romão Rodrigues de  
 Oliveira Branco. Estava uma  
 estampitha de mil e trezentos



multilido e o modo seguinte:  
O tabellião interior Thomás  
Branco. Na presente publi-  
cação a folhas duas verso  
e linhas vinte tem uma  
estampilha, digo, entre linha  
que di-thes e assim está a  
mesma conforme com a  
certidão apresentada a qual  
me reporto e dou fe' em mão  
e poder do apresentante a  
quem a entreguei e por ha-  
vel-a recebido comigo aqui  
assigna nesta Cidade de Cas-  
tro, aos vinte e dois de Fevereiro  
do mil e oitocentos noventa  
e sete. Em João Bernardes de  
Albuquerque Mossorunga,  
segundo tabellião escrevi e  
assigno em publico e vivo.  
Em testemunho da verdade  
(Estava o signal publico.) João  
Bernardes de Albuquerque  
Mossorunga. Joaquin Obi-  
sô. Sobre mil e oitocentos  
noventa e sete em estampilhas fe-  
raes, digo. Estadaes, esta-  
va-o seguinte: Castro, vin-  
te e dois de Fevereiro do mil  
e oitocentos noventa e sete.  
Albuquerque Mossorun-  
ga. Substabeleço os poderes  
que me foram conferidos



2

Conferidos na presente proce-  
são em publica forma  
ao Cidado João Joaquim Fenei-  
ra Pentado, com o fim espe-  
cial de requerer e requerer  
a requisição de testemunhos  
que depõham sobre os i-  
tems do petição inicial. Isto  
feito, ficam os mesmos pro-  
cedes reservados para mim.  
Sobre seiscentos reis de estam-  
pilha estadual estava o  
seguinte: Tibagy vinte e  
três de Fevereiro de mil  
oitocentos noventa e sete.  
O advogado Joaquim Abi-  
ro. Reconheço verdadeira  
a firma supra do que  
diz-se. Sobre uma estam-  
pilha estadual de um mil  
reis estava o seguinte: Tibagy  
vinte e três de Fevereiro de  
mil oitocentos noventa e  
sete. Com testemunho de ver-  
dade. (Estava o signal pu-  
blico.) O Tabelião interino  
José de Souza Machado.  
Certifico que no isto villo  
litter em sua propria pessoa  
o Cidado Euzébio Morocini,  
Borbo, para no dia oito do  
corrente ao meio dia, com-  
parcer na casa da Camara

Municipal e ahí depôr como  
testemunha sobre os itens

constantis da pecaória retro;

4000 sciute froru, do que dou fe.  
Pg. pta a Tibagy, nun de Marco, de  
mil artoçentos noventa eute  
Oserivão interino Jose da  
Cruz Machado.

Certifico que n'esta villa ci-  
tei em sua propria pessoa

o Cidadão Joaquim Pupo Femi-  
na, para no dia oito do

corrente, ao meio dia, com  
parecer na casa da Camara

Municipal, e ahí depôr co-  
mo testemunha sobre os itens

4000 constantis da pecaória retro;

500 sciute froru do que dou fe.  
Pg. pta a Tibagy, seis de Marco, de mil

arboçentos noventa eute. Os  
osivão interino Jose da Cruz

Machado. Juntada.

Os artoçentos do mar de Marco

do de mil arboçentos noventa  
eute, junto a estes au-

500 tos o mandado sempre de  
Pg. pta a citação que em frente se

nã; do que fir este termo.  
Eu Jose da Cruz Machado

eserivão interino o eserem.  
O Doutor Manuel Caetano dos

Reis, Juiz de Direito desta Ca-  
mara de Tibagy etc. etc.

3

Quando a qualquer official de justiça aquem este for aprezentado, vindo por meio assignado, que, em virtude da precatória dirigida a este juizo pelo Juizo Federal da Secção do Estado, passado a requerimento da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, va' onde residem os testemunhas Samuel Jesuino Pupo Ferreira, Luciano Borges Carneiro e Antonio Morocinos Borba, ou onde na Comarca forem encontrados, e ali citados para comparecerem no dia oito do proximo mes de Março, ao meio dia, na Casa da Camara Municipal d'esta Villa, para deporem sobre os itens do peticao inicial do referido Companhia, constante do dita precatória relativamente a currimaes retirados das fazendas sitas n'esta Comarca e de propriedade da mesma Companhia, por ordem dos Commandantes das forças que compoem o Corpo de Exercito em operações n'este Estado durante a revolucao em miloitrecientos noventa e quatro.



9.500 O que cumpria na forma e  
E 2140 sob as penas da Lei. Fado e  
P. pub. a passado na esta Villa de Tibagy  
aos vinte e sete de Fevereiro  
de mil oitocentos noventa e  
sete. Em José do Brasil e Machu  
do. Escrevo interior o escrevi.  
(Sobre uma estampa esta  
doal de quatrocentos reis). Coe.  
lho dos Reis.



Certifico que na fozada de San  
ta Helena e este distrito ci-  
tu Cymano Borges Barreto,  
por todo o conteúdo do mon-  
E. 124m do do retro, bem se certifica,  
C. 48. 201m do que dou fe. Tibagy, outo de  
32m Marco de mil oitocentos noventa  
Subtilta este. O official de justiça,  
P. pub. a José Felis Subtil

### Assentada

Aos oito dias do mes de Marco  
de mil oitocentos noventa este,  
na esta Villa do Tibagy, na casa  
da Camara Municipal, presen-  
tes o Excellentissimo Jur de Dis-  
to de Comarca, Doutor Manoel  
Leitão dos Reis, comigo escrivão  
interino de seu cargo aboixo  
nomeado, e o Cidadão Joaquim  
Ferreira Parteiro, procurador da  
Companhia Figueira e Pasto-  
ril Brasileira, foram inquiri-  
dos as testemunhas e como

4

abovado se seguem. Do que para  
constar fir este termo. Em José 2000  
dobrau Machado, escrevaõ inte. P. pub. a  
rim e escrevi.

Primeira testemunha  
Lymiano Borges Carneiro, com y 2000  
quarenta annos de idade, larra-  
dor, Corado, natural do este termo e 3000  
em mesmo residente. Arscos P. pub. a  
termo, disse nada. Testemu-  
nha que fôr a publica e  
solemne pro messa de dizer  
a verdade do que soulesse e  
lhe fosse perguntado, e sendo  
inquerida sobre os iteis do  
peticao inicial constante da  
precatória do Juiz Federal.  
Respondeu ao primeiro que  
por ouvir dizer e ser publico  
e notorio sabe que do fazer  
do do "Travã" foram retira-  
dos pelos Alfes Augusto  
Babls e pelos Capetão Antonio  
Ferreira Carneiro, diversas quan-  
tidades de anninaes, vaccaes  
e cavallax, cujo numero elle  
depocente nao sabe; do segun-  
do disse que e verdade o que  
se acha allegado nesse item  
de ter sido retirados pelos of-  
ficiaes ao mando do General  
Pires Ferreira, cincoenta car-  
neiros, duzentos bois e cem

vaccas e isto sabe por ter lhe  
contado o então administra-  
dor da fazenda da "Boa Vista",  
Tenente Jesuino Pupo Ferreira.  
Ao terceiro respondeu que é  
verdade de ter sido retirado da  
fazenda denominada Santa  
Helena, do qual era elle depou-  
te administrador, no dia cin-  
co de Maio de mil oitocen-  
tos noventa e quatro, pelo M.  
Jes Augusto Bahls e Octa-  
vio, a porção de animaes  
n'este item mencionados, isto  
é, trinta e quatro equas,  
mausas, seis cavallos mausos  
e um que servia de pastor,  
três mullas e vinte e cinco  
vaccas gorras, e isto sabe por  
que tudo sido intimado por  
aquelles officials para en-  
tregar-lhe, gado e animaes,  
elle deposite em virtude  
da intimação recibida fer  
entrega dos sessento e no-  
ve animaes alludidos.  
Ao quarto, quinto, sexto, se-  
timo, oitavo e nono, sabe  
que é verdade terem os ofi-  
ciais mencionados n'esse  
item, retirado grande porção  
de gado vaccum, cavallos  
e mausos, cujos numero elle

5-

Me deponente não sabe e de tudo sabe não só porque é publico e notorio o arrebatamento feito n'esta Comarca pelas forças legaes ao mando do General Pires Fereira, como tambem porque em parte ouvis dos proprios captivos que fizeram entrega dos armamentos allegados aos officiaes que iam buscá-los. E por nada mais saber nem lhe s'ẽr perguntado se se por fim do este depoimento, que lhe sendo lido e achado conforme assigna como Juiz e procurador. E José do Brum Cabchado, escrivão interino o escrevi. Caetano dos Reis, Cyrillano Borges Carneiro e Joaquin Ferreria Pentecado.

Segunda testemunha.  
Circelino Marocius Borba, com 9. 2000 trinta annos de idade, negociante casado, natural d'este e. 3000 termo e residente n'esta Villa. E. p. p. A dos costumes, disse nada. Testemunha que f'ez a publica e solenne promessa de dizer a verdade da que scribesse e lhe fosse perguntado, e sendo requerida sobre os iteis da petição inicial constante

da precatória do Juiz Federal. Os primeiros e demais  
iteus responderem que é verdade  
de terem os diversos signatários  
das forças legais, commanda-  
das pelos officiaes Comarcas,  
Augusto Bahls, Octavio Alberto  
Tolpelo Bandeira e Itupá, ao  
mando dos Juizes Everton  
de Quadros e Pires Ferreira,  
retirados dos fazendas da  
Companhia Frigorifica e  
Pastoral Brasileira, diversos  
grupos de gado, cavallaria,  
vacuum, muar e lanigero  
cujo numero ao certo ig-  
norava, poram que affir-  
ma ser grande e isto sabe  
nos só por ser publico em  
torio e esta Comarca e care-  
barhamente feito n'essa fa-  
zendas por esses officiaes,  
que sempre que faziam suas  
lras de exaças dos men-  
cionadas fazendas, vinham  
a este Valle, como tambem  
porque ouviram dos proprios  
cupatages que fizeram entre  
qu' dessa preção de gado re-  
jurido, accrescendo que quan-  
to a parte referente a faze-  
da de Santa Helena elle  
depoente sabe porqu' este



6  
estive presente na occasião  
em que foram retirados os au-  
rimaes allegados no terci-  
so item que se refere a quel-  
lo foscado. E por nada mais  
saber e nem lhe se pergun-  
tado sem se por fuido este de-  
pouimento, que lhe sendo li-  
do e o achando conforme as  
signas como Quir e procu-  
rador. Em Joni sobre Macha-  
do, escrevendo o escrevi. Coitho  
dos Reis. Eugenio Morocini,  
Barbo e Jose Joaquim Fer-  
reira Pentado.

### Requerimento.

Em seguida pelo procurador  
do Companhia Frigorifica e  
Pastoral Brasileira foi dito  
que não tendo comparecido  
a testemunha Jesuino Pires e  
Ferreira e tendo se vindo ou Py. p. a  
tras como sejam João Fer-  
reira Melchior, e Generoso  
Bueno de Almeida, requi-  
ria que designando novo  
dia, se passasse mandado  
para intimação das mes-  
mas. O que servido pelo Quir  
deferio na forma requerida,  
designando para ter lugar  
a requisição no dia treze  
or corrente. Do que para cons

constar lavoura esta que foi  
assignado pelo Doutor Juiz  
de Direito e procurador. Em  
Jose da Silva Machado, es-  
crivaõ interino e escrevi.  
Caellho dos Reis, Jose Joaquim  
Ferreira Penteado, Jose Felix  
Subtil  
Juntao.

500 Nos esse dia, do mes de Maio  
Pg. pelo D. do de mil oitocentos noventa  
e sete, na Villa de Tibagy  
em meu cartorio, juntei a  
estes autos o mandado com  
pe de Citacao que adiante  
se segue, do que foi este ter-  
mo. Em Jose da Silva Ma-  
chado, escrivaõ interino es-  
crevi.

9.500 O Doutor Manoel Caellho dos  
Reis, Juiz de Direito do Estado

8.2050 murea de Tibagy etc

Pg. pelo D. Mando a qualquer official de  
Justica a quem este for apre-  
sentado, vindo por mim as-  
signado, que, em virtude da  
precatória dirigida a este  
Juiz pelo Juiz Federal do Es-  
tado do Rio Grande do Sul,  
passada a re-  
querimento do Comendador  
Friganfra e Pastoril Brasileira,  
ou onde residir as testemun-  
has Juvenio Pupo Ferreira,

7  
Generoso Bueno da Almeida e  
João Ferreira Melchior, ou  
onde na Comarca foram au-  
sentes, e ahi citados para  
comparecerem no dia tre-  
ze do corrente mes, ao meio  
dia, na Casa da Câmara Mu-  
nicipal d'esta Villa, para di-  
poram sobre os itens do parti-  
cõ municipal da referida Com-  
panhia, constante da dita  
precatória relativamente a  
quinhães situados dos fogos  
das sitos n'esta Comarca  
e de propriedade da mesma  
Companhia, por ordem dos  
Commandantes das forças  
que compunham o corpo  
de Exército em operações  
n'este Estado, durante a  
revolução de mil oitocen-  
tos noventa e quatro. O que  
cumpra na forma e sob  
as penas do Lei. Fado e pas-  
sado n'esta Villa de Tibagy  
aos atos de Marco de mil  
oitocentos noventa e sete. Eu  
José Roberto Machado, escri-  
vão intarino o escrevi. Sobre  
uma estampilha estadual  
de quatrocentos reis, estora  
seguinte: Caitho dos Reis.  
Certifico que em virtude



de mandado supra, e tei  
em suas proprias pessoas,  
deute e esta Camara, Jesus  
no Puro Ferrario, Joao Ferrario  
na Chaleira, por todo o con-  
tudo do mesmo mandado,  
do qual bem scientes ficaram,  
deixando de intimar a Ge-  
neroso Bruno de Almeida  
por nos ter encontrado. Quo-  
prio e digo, o referido e sendo  
de, do que tudo sou fe. Ti-  
bazy, em se de Março de mil  
oitocentos noventa e sete. O  
official de Justica Jose Felix  
Subtil.

Carta. 1ª testem.	12000
2ª "	2100
Carta. de 480	20100
	<hr/>
	34100

P. pub. A. Subtil  
Assentada

Por treze dias do mes de  
Março de mil oitocentos no-  
venta e sete, nesta Villa de Tri-  
doro bazy, na Casa da Camara  
Municipal, presente o Abun-  
tissimo Juiz de Direito da  
Comarca Doutor Abaoud  
Caltho dos Reis, comigo es-  
civros interinos de seu con-  
go, abaixo nomeado e o Cida-  
dão Joaquin Ferrario Rui-

Penteados, procurador da Com-  
 panhia Frigorifica e Pastoral  
 Brasileira, foram inqueridos  
 os testemunhos como abaixo  
 se seguem. Do que fiz este tes-  
 tunho. Em Jose sobre obacha  
 do crechinas interino, o creveni.

Forceira testemunha:

João Ferreira Malheiros, com  
 sessenta e quatro annos de  
 idade, casado, lavrador, na-  
 tural do Villa da Palmeira  
 e residente na Comarca de  
 Castro. Aos costumes diss. nad.

Testemunha, que fez a publi-  
 ca e solemne promessa de  
 dizer a verdade do que sou-  
 berse e lhe fosse pergunta-  
 do, e sendo inquerida sobre  
 os itens da petição inicial  
 estante do precatório do  
 Juizo Federal que lhe foi lida?

Responder, ao primeiro que  
 e verdade terem os officiaes  
 Augusto Bahls e Capitão Corne-  
 ro, retido da "Praia", fazenda da  
 Companhia Frigorifica, o nume-  
 ro de creações allegados neste  
 item, e isto sabe por assim lhe  
 haver dito, o Capataz do mes-  
 mo fazenda Candido José Bar-  
 reto. Ao Segundo. disse que  
 e verdade ter sido arrebanha



arrebanhado do fazendeiro da Boa  
Vista, situado n'esta Comarca  
pelos officiaes Carneiro, Btilo e O.  
távio a quantia de trezentas e  
cincoenta annimmas, conforme  
esta mencionado, no item e isto  
sabe nos só por assim ter-lhe  
contado o Capataz da mesma  
fazenda Jesuino Pupo Ferreira,  
como tambem por ter ouvido  
a outras pessoas que viram pas-  
sar esse numero de annimmas  
na barra do Rio Pitanguy so-  
bre o de Tibagy. Ao terceiro,  
disse que sabe ter sido arre-  
banhado da fazenda de Santa  
Helena um certo numero de  
annimmas, e isto sabe por ser  
publico e no notorio n'esta  
Comarca, que um piquete  
do Governo levou d'aquelle  
fazenda, criações pertencentes  
a Companhia; Ao quarto,  
repondeu que do fazenda de  
São João que estava e esta sob  
a direcção d'elle depositeu no  
dia oito de Maio de mil oito-  
centos noventa e quatro, o Ca-  
pitão Carneiro a frente de um  
piquete do exercito legal, se-  
parou quatrocentas e cinco-  
enta rezes, tres eguas e cinco  
Arvallos mansos; Dos quaes

9

quas ficaram em poder dos for-  
ços do Governo as seguintes: cem  
bois de mais de tres annos, duzen-  
tas vacas gordas, duas eguonman-  
sas, uma equa de raça e cinco  
Carollos, criações estas que elle  
depoente teve de entregar ao  
mencionado official, diante  
da attitude os piquete, con-  
tra o qual era impossivel re-  
sistir e tambem porque aquel-  
le official dissera a elle depo-  
ente que tirava aquelles crea-  
ções visto que as fazendas da  
Companhia pertenciam ao  
Governo. Ao Quinto - disse  
que segundo seu vis folhar  
sabe que um piquete do Go-  
verno, retirou da fazenda do  
Nova, um certo numero de  
arrimadas, cuja quantidade  
nao sabe ao certo; Ao Sexto -  
- responder que e verdade ter  
sido levado dos fazendas de  
Santa Branca e São Bento, que  
eram administradas por Je-  
suino Pupo Ferreira, a quan-  
tidade de arrimadas men-  
cionada neste item, pelos Co-  
pitães Carneiro e Alfere, Pabls  
e Octavio e isto sabe porque  
do numero de criações ar-  
rebanhados pelo Capitão Cas-



banheiro, foram entregues a elle  
depoente na fazenda de "São Jo-  
ão", quinhentas rezes. que elle  
depoente se incorporou a  
porção de annimaes retira-  
dos da alludida fazenda de  
São João. e que referio a res-  
posta do quanto iteu, tendo  
sido elle depoente o conductor  
d'essas creações arrebanhadas  
nas duas fazendas, até Ponta  
Grassa, onde fez entrega ao mes-  
mo Capitão banheiro. Disse  
mais que sabe terem os Al-  
feres Balth e Octavio, levado  
d'aquellas fazendas, uma es-  
quada e uma porção de bois  
e vacas, cujo numero não  
sabe ao certo, porque esses of-  
ficiaes, conduziram esses an-  
nimaes pelo barra de Pitau-  
guy, ponto muito distante da  
residencia d'elle depoente, po-  
rém que affirmo ser exacto  
esse arrebanhamento, por as-  
sim the terem contado diver-  
sas pessoas entre as quas o  
proprio Capitão d'aquellas  
fazendas. Ao sétimo = respon-  
deu que da fazenda de "Praia"  
um piquete do governo retirou  
cerca de duzentas rezes, o que  
sabe por the ter dito o proprio




Capitular da fazenda. Ao Outa-  
 ro = respondeu que por ouvir  
 dizer sabe que o Alferes Augus-  
 to Bahls retirou da fazenda da  
 "Praia" uma porção de criações  
 cujo numero ignora. Ao Novos-  
 - finalmente respondeu que o  
 Alferes Augusto Bahls, por or-  
 dem do Major Bacellar Com-  
 mandante da praça de Ponta  
 Grossa, retirou da fazenda da  
 Boa Vista, mas o numero allega-  
 do no item, por em a quantida-  
 de de cincoenta bois gordos, con-  
 forme assim lhe disse o admi-  
 nistrador d'aquella fazenda Jesu-  
 no Pupo Ferreira que tinha escrito  
 que esse numero de cincoen-  
 ta bois ao official mencionado.  
 E por nada saber e nem lhe  
 sôr perguntado em se por  
 findo este depoimento, que lhe  
 sendo lido e o achando con-  
 forme assignado com o Juiz  
 e procurador, assignando a  
 rogo d'elle testemunha por não  
 saber escrever, o Capitão Antonio  
 Crispim de Oliveira Barreira de  
 s. Fernandes. Eu José de Brum  
 Machado, escrevôo intimo, o escre-  
 vi. Coêtho dos Reis, Antonio  
 Crispim de Oliveira Fernandes e  
 Joaquim Ferreira Penteados.

## Quarta testemunha

J. 2000 Ysuiro Pupo Fincira, com quarenta e oito annos de idade, casa Republica do negociante, natural de Ponta Grossa e residente nesta Comarca de Tilagy. Aos costumes disse nada. Testemunha que fez a publica e solemne promessa de dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse e sendo inquerida sobre os itens do peticao inicial constante do precatório expedido pelo Juiz Federal que lhe foi lido? Ao Primeiro= respondeu que por ouvir dizer e geralmente nesta Comarca sabe-se que do fazenda de "Praia" que era administrada por Candido Jose Barreto, sabe que foi retirado por piquetes do Governo legal, certa quantidade de bois, vacas e cavallos, cujo numero nao sabe; Ao Segundo, e sexto e nono, que se referem as fazendas de Boa Vista, Santa Branca e Sao Bento, que estaram sob a direccao d'elle deponente respondeu do modo seguinte: Que das fazendas de Santa Branca e Sao Bento em dezembro de Maio de mil oitocentos noventa e quatro o

o Capitão Antônio Carneiro, retirou trezentos bois de mais de tres annos, duascentas e setenta e cinco vacas gordas e trinta Cavallos mansos; que os Alfeses Augusto Bahls e Octavio retiraram das mesmas fazendas setenta eguas mansas, trinta eguas com cria de jumentos trezentos bois de tres annos para cima e cento e cinquenta vacas gordas; que da fazenda da Boa Vista administrada tambem por elle despoente, foram retirada, digo, retiradas pelo Capitão Carneiro e Alfeses Augusto Bahls e Octavio, os animaes seguintes: quinze carneiros de raça aperfeiçoada e uma porção de Corminos retirados da fazenda da Boa Vista, digo, São Bento, de trezentos bois de tres annos para cima e cem vacas gordas; que a dois de Setembro de mil oitocentos noventa e quatro foi retirada da fazenda da Boa Vista pelo Alfes Augustinho Bahls, não o numero allegado no mesmo tempo, porém cinquenta bois gordos em quaes passou recibo e elle despoente, o que tudo sabe por





porque estando essas fazendas  
sob a direcção d'elle deposite,  
vio sahir o numero de crea-  
ções que referido, maior parte  
das quaes ou quase todas fo-  
ram entre quaes por elle de-  
posite aos officiaes men-  
cionados. Disse mais que  
com relação as demais fa-  
zendas da Companhia Frigo-  
rifica, constantes dos itens,  
terceiro, quarto, quinto, seti-  
mo e oitavo, elle deposite  
sabe que foram arrebanha-  
das d'essas fazendas por diver-  
sos piquetes das forças do Go-  
verno em operações n'este  
Estado, as creações referidas n'es-  
ses itens, não só porque assim  
lhe disseram os Copataes d'es-  
sas fazendas, como tambem  
porque é publico e notorio  
n'esta Comarca que, desde a  
re tomada da Cidade de Castro  
pelas forças do Governo, des-  
tas por ordem de seus com-  
mandantes, diversos piquetes,  
arrebanharam em todas  
as fazendas da Companhia  
Frigorifica referidas na peti-  
ção uncial sobre que depõe.  
Disse mais que durante o tem-  
po em que as forças do Gover-



do Governo operaram na Cida-  
 de de Castro, foram retiradas  
 da fazenda São Bento pelo Sr.  
 Jôr Augusto Silveira de Oli-  
 veira, cinco cavallos mausos  
 especies e que não estão men-  
 cionados na petição e que sa-  
 be porque passando esse of-  
 ficial na fazenda do Boa Vis-  
 ta a frente de um piquete  
 condusio elle deponete ate a  
 fazenda de São Bento, onde  
 estavam esses cinco cavallos  
 encurralados, e tendo ali ap-  
 parecido um boato de que  
 um piquete revolucionario  
 vinha atacal-o, sem mais  
 demora por-se em viagem  
 para Castro conduzindo aquel-  
 les annimaes, e levando elle  
 deponete ate a Serra de São  
 Joaquim. E por nada mais  
 saber nem the ser pergunta-  
 do, deu-se por findo este  
 depoimento, que the sendo  
 lido e o achando conforme  
 assigna com o Juiz e pro-  
 curador. Eu José de Bruin Ma-  
 chado, escripto interino o  
 escrevi. Caitho dos Reis, Jesu-  
 ino Pupo Ferreira e Pa-  
 quin Ferraria Penteados.  
 Juntada.

500  
Papels A.

Junta da. Aos quinze dias do mes  
de Março de mil oitocentos  
noventa e sete, n'esta Villa de  
Tibagy, em meu cartorio, jun-  
to a estes autos a peticao que  
alliante se segue; do que foi  
este termo. Eu Jose da Cruz  
Abachado, escrivão interino  
escrevi.

### Requerimento

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz  
de Direito. Da Companhia  
Frigorifica e Pastoral Brasileira,  
por seu procurador infra assig-  
nado, quem, na precatória exp-  
dida pelo Aberritissimo Doutor  
Juiz Federal, do Secção d'este Esta-  
do, para requisição de testi-  
munchas na accção ordinaria  
que a supplicante propoz con-  
tra a Fazenda Nacional, tendo  
avolado como testemunha. Ge-  
neroso Bueno de Almeida, e por-  
que esteja satisfeita com os  
quatro depoimentos produzi-  
dos n'esta Comarca, vem de-  
sistir do depoimento d'aquelle  
testemunha e declarar que  
por sua parte são tenidos  
deligeneras a requerer sobre  
a mesma precatória. Abs-  
sini. Peço que junto estas  
autos da precatória, siga

3  
siga esta seus termos legais.  
E. R. M.<sup>ce</sup> Sobre uma estampa-  
do estadual de quatrocentos reis)  
Tibagy, treze de Março de mil  
oitocentos noventa e sete. O Pro-  
curador Joaquim Ferreira Pen-  
trado. Tenho o seguinte despacho:  
Cum se requer Tibagy, treze de Março  
de mil oitocentos noventa e sete. Coêlho dos Reis

### Conclusão

Aos quinze dias do mes de Mar-  
ço de mil oitocentos noventa  
e sete nesta Villa de Tibagy,  
em meu cartorio, faço estes  
autos conclusos ao Oberitissimo 500  
mo Juiz de Direito do Comarca (Pg. pub. A.  
ca), Doutor Manoel Coêlho dos  
Reis, do que fir este termo. Eu  
José de Souza Machado, escrevi  
interino o escrevi.

CS

Estando devidamente cumprida,  
pago o competente sello, seja  
devolvida ao Juiz a quemante  
Tibagy, quinze de Março de  
mil oitocentos noventa e sete.  
Coêlho dos Reis. Pato.

No mesmo dia supra me foram  
entregues estes autos por parte  
do Oberitissimo Juiz de Direito 500  
do Comarca, Doutor Manoel Pg. pub. A.  
Coêlho dos Reis, do que fir este



este termo. Eu José da Cruz  
Machado, escrevendo o escrevi.

### Guia.

Não estes autos pagar na Agência  
Fiscal o selo de folhas treze, in-  
clusive a seguinte em branco,  
na importância de cinco  
500 mil e duzentos e hem assim  
Pg. pto A. a importância de quatro  
mil e quinhentos reis, pertencen-  
tes a meros custos do Juizo  
de direito. Tibagy, vinte e sete  
de Março de mil oitocentos  
noventa e sete. O Escrevão  
interino José do Cruz e Ma-  
chado. Estavam as ditas quan-  
tias em estampilhas estado-  
des no valor declarado, e os  
são inutilizadas. Agência  
de Tibagy, vinte e sete de  
Março de mil oitocentos no-  
venta e sete. O Agente Gon-  
çalves.

### Remessa

No mesmo dia supra faço re-  
messa destes autos ao Con-  
500 tador Judicial Cidado João  
Pg. pto A. quim de Oliveira Lima,  
do que fir este termo. Eu Jo-  
sé do Cruz Machado, escri-  
vendo interino o escrevi.

Permittidas  
Conta



Costa Ao D.<sup>o</sup> Juiz de Direito.

2 mandados	1.000	
Lug. <sup>o</sup> de testemunhas	8.000	9.000
Ao Escrivão		
Autu. <sup>m</sup> e guias	1.500	
Cit. <sup>o</sup> de 2 test. <sup>as</sup>	8.000	
Lug. <sup>o</sup> de 4 ditas	12.000	
3 termos de 3	6.000	
2 mand. crago dos M. <sup>os</sup>	4.190	
12 termos de 5004.	6.080	37.690

Ao advogado Penteado		
Requer. <sup>to</sup> verbal de fl. <sup>o</sup> 16	20.000	
Peti. <sup>o</sup> de fl. <sup>o</sup> 7 e 23	24.000	
Lug. <sup>o</sup> de 4 testem. <sup>os</sup>	72.000	116.000

Ao Official de Justicia, Subtil		
Cita. de fl. <sup>o</sup> 13 e 17v.		66.000
Sello em autos e reconhe- cimento de firmas.	13.000	
Margem de fl. <sup>o</sup> 2 e 5	6.440	19.440

Ao Contador		
Da conta		<u>2.000</u>
<b>Sommo</b>		<b>250.130</b>

Tibagy, vinte e sete de Março de mil oitocentos noventa e sete.

O Contador Judicial, Joaquim de Oliveira Vianna

Data

Aos vinte e nove dias do mes de Março de mil oitocentos noventa e sete no foram entre o Juiz de Direito e o Contador Judicial, Cidadão Joaquim de Oliveira Vianna, do

do que fir este termo. Eu José da  
Cruz Machado, escrivão interino  
o escrevi.

### Remessa

500  
Pg. pub. A. Nos mesmos dias supra, nesta Vil-  
la de Tibagy, foço remessa destes  
autos ao Abertíssimo Juiz Fed-  
ral da Secção d'este Estado Pon-  
tos Manoel Ignacio Carvalho  
de Albuquerque, por intermedio  
do respectivo escrivão, do que  
fir este termo. Eu José da Cruz  
Machado, escrivão interino o es-  
crevi. Remettidos.

Aos trinta dias do mes de Jun-  
ho de mil oitocentos noventa  
e sete, nesta Cidade de Curitiba,  
em meu cartorio, me fo-  
ram entregues estes autos de  
precatória; de que faço este  
termo, eu Gabriel Ribos da Sil-  
va Pereira, escrivão que escrevi.  
Certifico que a requerimento  
do Estado do Paraná, estere es-  
te Juizo em diligencia na Co-  
menda de Tibagy desde vinte  
e dois de Março ate vinte e cin-  
co do mes corrente, de que  
dou fe. Curitiba, trinta de  
Junho de mil oitocentos  
noventa e sete. O Escrivão Ga-  
briel Ribos da Silva Per-  
eira. Conclusão: Aos tres

5

Aos trez dias do mes de Julho  
de mil oitocentos noventa e  
sete foy este autos conclusos  
ao Doutor Juiz da Seccao Feve-  
ral; do que lavro este termo  
em Gabriel Pereira, escrivão que  
escrevi. bl.

Junte-se aos autos. Curitiba, trez  
de Julho de mil oitocentos no-  
venta e sete. Barthelemy de Mendonca  
Data.

No mesmo dia mes e anno me  
João entregues estes autos  
com o despacho supra; do  
que lavro este termo, em Ga-  
briel Ribas do Silva Pereira,  
escrivão que escrevi.

(Perba)

Estão estes autos de precatório su-  
jeitos a sello federal na impor-  
tancia de seis mil reis. Curitiba 1000  
do, trez de Julho de mil oitocen-  
tos noventa e sete. Gabriel Pereira.  
Estavam duas estampilhas feve-  
raes no valor de seis mil reis,  
assim inutilizadas. O Escrivão  
Gabriel Pereira.

Cartifico que intenci o advogado  
do da autora, Doutor Eusebio  
Silveira da Motta, para sellar e bono  
estes autos; de que ficou sci- d 1000  
ente. Curitiba, trez de Julho  
de mil oitocentos noventa e sete.

noventa e sete. O Escrivão Gabriel  
Ribas da Silva Pereira.

### Junta da

Los tres dias do mes de Julho de  
mil oitocentos noventa e sete  
junto a estes autos o instrum-  
mento de procuração em fun-  
te, de que lavro este termo, em  
Gabriel Ribas da Silva Pereira,  
escrivão que escrevi.

O Cidadão Rosmão Rodrigues de  
Oliveira Branco, Primeiro Tabeli-  
ão interino do termo de Curitiba,  
Capital do Estado do Paraná.  
Certifico que revendo o livro de  
notas d'este Cartório sob numero  
cento e trinta e mil e a folhas  
cento e nove se acha lançada  
a procuração que me é pedida  
por certidão, a qual é do teor  
seguinte: Lançamento de uma  
certidão de uma procuração  
que me foi apresentada pelo  
Doutor Vicente Machado da Sil-  
va Lima, do teor seguinte: Ga-  
briel Ribas da Silva Pereira,  
escrivão do Juizo Federal da Se-  
ção d'este Estado, Certifico por me  
ser pedido, que de meus autos  
de accão ordinaria em auca-  
mento em meu cartório, em  
que é autora a Companhia  
Frigorifera e Pastoral Brasileira

6  
Brasileira e Rio Fajardo. Na  
cional, consta o instrumen-  
to de procuração do teor se-  
guinte: "Tabellião Evaristo - Rio  
do Rosario numero sessenta e  
trez - Rio de Janeiro Livro num-  
ro duzentos setenta e dois, e folha  
cento setenta e sete. Traslado -  
Procuração bastante que faz  
a Companhia Frigorifica e  
Pastoril Brasileira. Saiba quan-  
tos este publico instrumento de  
procuração bastante virem que  
no anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oitocentos noventa e cin-  
co, aos vinte dias do mez  
de Novembro n' esta Cida-  
de de São Sebastião do Rio  
de Janeiro, Capital dos Estados  
Unidos do Brazil em meu  
Cartorio, perante mim Ta-  
bellião, compareceu como  
outorgante a Companhia  
Frigorifica e Pastoril Brasi-  
leira com sede n' esta Ca-  
pital, e representada pelos  
membros de sua Directo-  
ria abaixo assignados, re-  
conhecidos pelos proprios,  
pelos duas testemunhos  
abaixo assignados, do que  
dou fé, perante as quaes



as quaes por elles foi dito que  
que por este publico instrum<sup>to</sup>  
mento nomeava e constitu<sup>ia</sup>  
no seu bastante procura<sup>do</sup>  
dor ao Doutor Vicente Alva<sup>re</sup>  
chado da Silva Lima, com  
poderes geraes e especiaes pa<sup>ra</sup>  
prognover junto as jus<sup>ti</sup>  
ticas federaes e estaduais do  
Paraná as reclamações a  
que tem direito a Comp<sup>añ</sup>  
hia outorgante pela ap<sup>ro</sup>  
priação feita pelos forcos es<sup>ta</sup>  
doaes e federaes, de gado  
vaccino, mular e cavallar,  
pertencentes a mesma Com<sup>pañ</sup>  
hia; para o que elle con<sup>ce</sup>  
de todos os poderes em di<sup>re</sup>  
ito necessarios, para que,  
em nome d'ella outorgan<sup>te</sup>  
te, como presente fosse, pro<sup>se</sup>  
sa em Juizo ou fóra d'ella  
requerer, allegar, deffender  
todos os direitos e justicias,  
em quosquer causas ou de<sup>ma</sup>  
nandas civis ou crimis,  
movidias ou por mover.  
em que ella outorgante fór  
autora ou ré, em um ou  
outro fóro; fazendo citar, offe<sup>re</sup>  
cer accões, libellos, excepções  
embargos, suspeições e outros  
quosquer artigos, contra

7  
contrariar, produzir, inquirir e superquirar testemunhos, dar de suspeito a quem th'ò for; jurar decisoria e suppletoriaamente n'á lha d'ella cantogante, fazer dar taes juramentos a quem couvier; assistir aos termos de inventario e partiçãõ com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistência, apellar a aggravar ou emborgar qualquer sentença ou despacho e seguir outros recursos até maior alçada; fazer estaher sentenças requerer a execução d'ellos; sequestros assistir aos actos de consiliação, para os quaes th'e conceder poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vi com emborgos de terceiros senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a receber os; variar de acção e intentar outras de novo podendo subtabelar esta em quem digo em meu ou meus procuradores e os



e os substabelecidos em ou-  
tros; ficando these os mesmos  
poderes em seu vigor e re-  
vogal-os querendo; segundo  
suas cartas de ordens e avi-  
sos particulares, que, sendo  
precisos, serão considerados  
como parte d'ista. E tudo  
quanto assim for feito pe-  
lo seu dito procurador ou  
substabelecidos promette  
haver por valioso e firme,  
reservando para sua pessoa  
toda nova Citação. Assim  
o disse, de que dou fe e me  
previo este instrumento, que  
lhe li accitou e assigna  
com as testemunhas Thomm  
Heuss e Thomaz Fernandes  
Barbosa, reconhecidos de  
mim. Eu Pedro de Alcantara  
Pinto, escrivão juram-  
mentado a escrever. Evaristo  
Valle de Barros. Tabullião  
a subescrever. Camillo de Au-  
drade - Presidente - Oscar Ho-  
sady - Vicepresidente - Alba-  
noel Jaquim Vallador Se-  
cretario - Thomaz Heuss,  
Thomaz Fernandes Barbosa  
Traslada da hoje. Eu Evaristo  
Valle de Barros, tabullião a  
subescrever em publico e ra



8

e raso. Em testemunho de  
verdade (Estava o signal Pu-  
blico.) Evrasto Valle de Barros.  
(Sobre sellos) Rio vinte e qua-  
tro de Novembro de mil  
oitocentos noventa e cinco.  
E o que se contém no ins-  
trumento referido, do qual  
seu e fielmente extrahi  
esta certidão, que escrevi  
confui e assigno. Eu Ga-  
briel Ribos do Silva Pereira,  
escrivão a escrevi. Burity-  
ba quatro de Maio de  
mil oitocentos noventa e  
sete. O Escrivão Gabriel Peri-  
ro. Confue Gabriel Pereira.  
(Estavam tres estampilhas  
representando o valor de  
seiscentos reis. Nada mais  
se continha em dita proce-  
raco que aqui fielmente  
fui extrahir do proprio livro  
de notas ao qual me repor-  
to e dou fe, nesta Cidade de  
Burityba, aos oito dias do mez  
de Abril do anno de mil  
oitocentos noventa e sete. Eu  
Romão Rodrigues de Oliveira  
so Branco tabellião interino  
e subcrevi e assigno em  
publico e raso. Em testemu-  
nho de verdade. (Estava o sig=

(Estava o signal publico) Romão  
Rodrigues de Oliveira Branco.  
Sobre ter estampilhados estado-

des no valor total de mil e  
2400 suscentos reis, esta no o se-

6 1000 quinto: conferido por mim.

2 1600 O Tabelião interino. Romão

7400 Rodrigues de Oliveira Branco.

Substantiveis os poderes que  
me são conferidos no ins-  
trumento retro, na pessoa  
do Doutor Eusebio Silveira  
da Matta, reservando para  
mim iguaes poderes. Esta  
no com quatro sellos, seu-  
do dois estadoes no va-  
lor de quatrocentos reis e dois  
feveraes no mesmo valor,  
e assim inutilizados. Curi-  
tyba, vinte e um de abril  
de mil oitocentos noventa  
e sete. Vicente Machado  
da Silva Lima.

### Audiencia

Aos tres dias do mes de Ju-  
lho de mil oitocentos noventa  
e sete nesta Cidade de  
Curityba em audiencia pu-  
blica que aos feitos e partes,  
prestava no lugar do escri-  
me, o Doutor Manoel Igua-  
cio Carrilho de Albuquerque,  
Juiz Federal do Secção do Para

9  
do Paraná, compareceu o Dou-  
tor Leonardo Macedonio Fran-  
co e Sousa, Procurador da Repu-  
blica n'este Estado, e por elle fu-  
dito que, estando esgotada a  
dilação probatoria assignada  
a Fazenda Nacional e a Com-  
panhia Frigorifica e Portatil  
Brasileira em seus de Fevereiro  
do corrente anno, na ac-  
ção que a mesma Compa-  
nhia move a Fazenda Nacio-  
nal, para haver d'isto a quan-  
tia de iduzentos e cincoenta  
e sete contos quinhentos e  
duz mil reis, vinha lançar  
muitos as portas de mais  
provas e requeria que sob  
pregão, se houvesse o lanca-  
mento por futo, abrindo-se  
vista dos autos a autora e  
em seguida a Ri, para  
avocarem a fute da dita  
causa, o que avendo pelo  
juiz foi deferido. Apresada  
a autora, compareceu por  
ella o Doutor Eusebio Silveira  
de Matta que exhibio proca-  
soção, já junto aos autos,  
conforme pediu, sendo o seu  
pedido deferido pelo Juiz  
C, para evistar lorry este ter-  
mo que assignom, em Ga-

em Gabriel Pereira da Silva Pereira  
5. 200 escriptos que o escrevi. Casos  
B. 1000 lros de emendouros, Leonardo Uta,  
P. 500 cedonia Francisco Sousa, Euse-  
bio Silveira do Couto, 6.<sup>o</sup>  
que a respeito, se continha  
notas e referidos, eysa es-  
ta bem eficientemente para  
aqui trasladar do livro  
de terminos e as audiencias,  
ao qual me reporto com  
meu poder e cartorio. Em  
Gabriel Pereira da Silva Pereira  
escrevo, que escrevi.

Vista

Por este dia, do mes de  
Julho de mil e oitocentos  
noventa e sete, abro um  
to d'estas autos, as obediencia  
da autora; de que foos este  
termino, em Gabriel Pereira  
escrevo, que escrevi.

Vista me here de  
Setembro de mil e oitocentos  
noventa e sete. Gabriel Pe-  
reira Vista.

Vas as razões em separado  
em oito folhas, digo, oito  
meios folhas de papel  
com o comprimento setto  
centos e vinte e quatro de  
setembro de mil e oitocentos  
noventa e sete. Eusebio

Ensebio Silveira de Matta  
Pato

No mesmo dia me foram  
entregues estes autos com  
a esta retro, de que lavo  
este termo em Gabriel  
Bibas do Silveira Perera,  
escrivão que escrevi.



Yuntava

Por estes e outros dias do  
mes de setembro em mil e  
trezentos noventa e sete  
punto a estes autos a sa-  
zaes em frente, de que  
foço este termo em Ga-  
briel Bibas do Silveira Perera,  
escrivão que escrevi.  
Razões finais da autos d.  
Não perdemos tempo pro-  
curando fundamentos com  
disposições de leis o direi-  
to de ir e vir, e a sua natureza nos  
casos como o d'este litigio,  
e este um direito preexisten-  
te a todos os leis escriptas,  
com uma consequencia  
immediata do direito de  
propriedade. O tratado do Boche  
tratando dos direitos naturaes  
correlativos, assim se expre-  
ssa no § 19 de seu tratado  
de direito civil. "Pertencem  
nos decessos muitas con-

muitas consequências que  
são a base de todas as obri-  
gações do homem no es-  
tado social. Primeiro a  
obrigação de indenizar  
a outro o dano que se  
lhe causar ?? Entramos,  
por, imediatamente no  
exame da prova dos autos  
sobre os factos allegados.

Embora o facto que deu  
lugar a este litigio e do  
qual resultou o vinculo  
juridico em virtude do  
qual ficou a Fazenda Na-  
cional obrigada a indenmi-  
sação (que pede a autora,  
fosse um facto comum,  
suzeito as regras ordinarias  
de direito, a prova eontan-  
te dos autos, dindamente  
apreciada, satisfaria ple-  
namente como passamos  
a ver. Começamos fosse  
de notar que o facto al-  
legado pela autora isto é  
o tirado, em grande quan-  
tidade, de animais de  
suas fazendas pelos freios  
legaes na epocha indi-  
cada no petição inicial,  
era um facto que se ni-  
cessario e que por isso

isso pouco depende de que vá  
com effeito, mal se compre-  
hende que, nas condições  
em que, n'esse tempo, entra-  
vam as forças ligas n'este  
Estado, desprovidas de todos  
os recursos, deixassem de  
recorrer ás fazendas da  
autora para suprirem a  
dos animaes de que ne-  
cessitavam para alimen-  
tação e transporte. A Com-  
panhia Trigonifica, além  
de ser quem dispunha  
n'este Estado de maior quan-  
tidade de animaes, como  
ainda e' hoje, era já a  
esse tempo possuidora de  
muitas fazendas de criação,  
disseminadas pelo territo-  
rio dos Campos Gerais, por  
onde passaram as forças  
ligas, de modo que, inde-  
pendente de qualquer outro  
motivo, simplesmente pelas  
condições em que se acha-  
va, estava destinado a ser  
a principal fornecedora de  
animaes ás referidas for-  
ças. Além disto, porém, mal  
vista pelo Governo, e conside-  
rada como auxiliar da  
revolta, as forças marcham



marcharam para este Estado  
já com o feto dito, feto em  
suas propriedades, que se  
presunha não pertencerem  
mais a Companhia e sim  
ao estado; creneya esta que os  
encaregados dos requisições  
de animas manifestarã  
aos prepostos da mesma Com-  
panhia como se vê dos do-  
cumentos numero. dois, fo-  
lhas dez, tres, folhas dose versos,  
quatro, folhas quatorze. Nestas  
condições, não é de suppor  
que as fazeendas da autora  
fossem poupadas pelas for-  
ças do governo, e ninguém,  
de boa fé, possa em duvida  
que as mesmas forças te-  
nhão se utilizado de grande  
quantidade de animas de  
propriedade do mesmo au-  
tora. Enfim o feto allegado  
pela autora é o resultado de  
um conjuncto de circuns-  
tancias que estão no domi-  
nio do publico e que o tor-  
nao quase necessario. As-  
sim, sem prevalecermos da  
dentina processual de  
Bentham, em virtude da  
qual o autor tem em seu  
favor a presumpção anti-



2

antijudicialidade sobre a ver-  
dade dos factos que allega,  
achamos que neste caso essa  
presumpção não pode deixar  
de ser concedida á autora.  
Porém além dessa posição  
vantajosa, de ter, a priori,  
quase provada a verdade  
dos factos que allega, a au-  
tora produzida a prova, di-  
go, produzido a prova que  
se encontra nos autos de  
folhas setenta e dois ver-  
so, vinte e tres a vinte e cin-  
co, quarenta e quarenta e  
quatro, cinquenta e seis e  
cincoenta e nove e setenta  
e seis, a oitenta e tres verso  
e que vamos apreciar, ain-  
da que succintamente. Os  
documentos de folhas setenta  
e dois são respostas a  
cartas do Agente da Compa-  
nhia Frigorifica, dados pe-  
las respostas da mesma  
companhia que se acha-  
vam nas fazendas na occa-  
são em que as requisições  
eram feitas pelos enviados  
dos Comandantes dos foras.  
Os detalhes com que nêms  
documentos vêm referidos  
os factos, o accordo de cada

cada uma d'ellas em seus diversos pontos, a harmonia em que se achão suas narrações entre si e com as circumstancias de todos conhecidas, a indicação dos nomes das pessoas buscadas, do arrebouhamento e d'aquelles por ordem de quem eram feitas as requisições, a referencia de tempo e de lugar e de circumstancias particularissimas, - são requesitos que tornão um depoimento merecedor do mais alto grão de fé! Di-se-há: as pessoas que fazem essas declarações são suspeitas porque não empegados da Companhia. Em primeiro lugar, pessoas qualificadas, como as de que se trata, pelo facto de occuparem um emprego em uma Companhia não perdem sua independencia e não são feitos portanto suspeitas por esse facto; depois a suspeição, como se sabe, é in abstracto, e portanto não esche a possibilidade de renovar o depoimento do testemunho todos os se

3

os requisitos para ser accu-  
to, ou mesmo, e completos  
esclarecimentos sobre o fac-  
to duvidoso; razão esta por-  
que a tendência dos legis-  
lações modernas é para re-  
duzir os casos de suspen-  
são deixando ao magis-  
trado ampla liberdade. Si-  
ria Holtair com razão: é  
preciso ouvir le morieux  
tennoir. Assim se o ma-  
gistrado inhabil apegar se  
sempre, tímido, ao concei-  
to e ao numero dos teste-  
munchas, para o verdadeiro  
magistrado estes requisitos  
pouco influem, elle pensa  
como Bittermaier que  
todo prova é um acto de  
razão e; portanto, que a me-  
lhor testemunha é a que offer-  
ce em seu depoimento mais  
elementos para por meio do  
raciosimo penetrar-se a ver-  
dade dos factos. Nestas con-  
dições a mais defectuosa  
dos testemunhas pode ser  
até decisiva, em quanto  
que a pessoa mais concei-  
tuada, se não offerer seu  
seu credito, deixando o Jur  
adstricto, a louvar-se em

em suas afirmações, é teste-  
munha muito secundária.  
É tendo em vista o testemu-  
nho n'estas condições que os  
legisladores consideram a  
prova testemunhal prova  
inferior e a excluem em  
certos casos. Dir Merlin so-  
bre este assumpto: "A prova  
testemunhal seria a mais  
simples e a mais perfeita  
das provas se os homens  
fossem incapazes de en-  
garvar-se e de trahir a ver-  
dade. Os actos, por mais au-  
thenticos que sejam, não  
formão senão um teste-  
munho muito pouco; não podem  
dar nenhum esclarecimen-  
to sobre circumstancias  
que seria importante  
aprofundar, as testemu-  
nhas podem ao contrario  
esclarecer uma multidão  
de causas" Desde pois que  
a completude dos factos  
sobre que dependem as testem-  
unhas exclue toda a  
possibilidade de erro de  
sua parte e que seu de-  
poimento se acha de ac-  
ordo com as circumstan-  
cias, - requerito este que,

4

segundo Abillermajer, le-  
va ao auge a credibili-  
dade do testemunho. disapar-  
ce todo o perigo da prova  
testemunhal e a falta de con-  
fiança n'ella seria apenas  
um prejuizo, uma precau-  
ção sem fundamentos. Isto mes-  
mo se verifica no presente  
caso, examinando a prova  
produzida pela autora, que  
dissipa todos os receios. Com  
effeito, o facto sobre que depõem  
os testemunhos n'estas condi-  
ções, digo, n'esta causa,  
isto é a tirada de gado dos  
focinhos da autora pelos  
focinhos legaes em mil oitenta  
e quatro, não  
é um facto simples, mas  
um facto complexo que  
se analisa em uma infi-  
nidade de factos secunda-  
rios, com os quaes é preciso  
que os testemunhos se achem  
de perfeito accordo. N'estas  
condições os testemunhos que  
não se attinhesse estrictamen-  
te á verdade estariam expo-  
sta a cada passo a ser en-  
contrada em falsidade, achau-  
do-se contra factos incom-  
patíveis com seus officiu-

afirmações duvidosas a que  
decorrem os testemunhos  
falsos, - abuso este que não  
pode arguido ai testemu-  
nhos, e esta causa, que dis-  
tinguem-se pelo maneiro  
francês de dizer descendo  
a todos os detalhes. Assim,  
uma expressão como as  
que se encontra nos do-  
cumentos de folhos sete e  
vinte e dois, não são, sendo  
digo, senão a expressão da  
verdade, de onde quer que  
parta. Porém as declarações  
confirmados pelos depoi-  
mentos de folhos quarenta  
e quarenta e quatro, cincoen-  
ta e seis a cincoenta e nove,  
e setenta e seis, a setenta  
e sete verso. Os autores desses  
depoimentos são pessoas de  
posição social, sendo algu-  
mos d'ellos sumidades  
nos lugares em que foram  
feitas as inquirições. Seria  
portanto muito repugnan-  
te attribuir-lhes uma fol-  
sidade. Esses depoimentos,  
porém, adquiriram um va-  
lor particular ponderando-  
se que são prestados num  
meio em que toda a popu-

5-

a população conhece mem-  
ciosamente tudo que se pos-  
sou relativamente aos fac-  
tos de que se trata. A popu-  
lação dos Campos Gerais além  
de contar em seu seio um  
grande numero de fazei-  
dos, digo, de fazendeiros crea-  
dores, tem toda ella grande  
experiencia da vida do  
Campo; todos são tradicio-  
nalmente dados ao trato  
de animaes, e tem um  
preto intimo interesse  
por tudo quanto respeito  
a este particular, que não,  
com certeza se passou so-  
bre esses factos que não  
seja por todos perfeitamen-  
te sabido. Quem conhece  
a população e os costu-  
mes dos Campos Gerais  
sabe que é impossivel  
fazer-se alli prova sobre  
um desses factos que não  
tenham tido existencia real,  
porque ali mesmo encon-  
trar-se-hia os elementos effi-  
cazes para contestal-os. Pou-  
deradas estas circumstancias,  
e devidamente apreciada a  
prova os autos, reconhecem-  
se-hia que ella por ali

do que se pode exigir em pro-  
va jurídica. A falta de contes-  
tações da ré, que nos implica  
neste trabalho preju-  
dicou a justiça privando-  
a dos esclarecimentos que  
della resultariam e nossa  
constituinte, porque a ten-  
tativa de contestar sua pro-  
va, poria mais patente sua  
solidor, mas por isso mesmo  
foi o melhor alvite que o il-  
lustrado Procurador de Justi-  
ça podia adoptar no inte-  
resse de sua constituinte.  
Será porém licito este expe-  
diente aos olhos da justiça  
e sem perigo para a parte  
que d'elle se soccorre? Veja-  
mos. Nada pode justificar  
a ré de ter-se absterido de offe-  
recer qualquer prova em con-  
trario á prova feita pelo au-  
tor, já por suas condições  
de solidor, já pela facilidade  
que havia de contestal-a  
se ella não fosse verdadei-  
ra. Este procedimento por  
da ré é uma revelação cer-  
ta do fraqueza contra a jus-  
tiça que não pode explical-a  
senão pela impossibilidade  
em que se viu de a mesma



6

si de producir contencão se-  
ria. Esta tactica reprovada,  
por em causa sempre tão má  
impressão, que não produz  
o effecto que se tem em vista.  
com o seu emprego e, ao con-  
trario, determina a condem-  
nação do réo. Com effecto a  
abstenção de fazer prova por  
parte do réo quando é tac-  
tica não illude a ninguém  
que conheça as regras em  
matéria de prova. Compre-  
hende-se perfeitamente, e é  
conveniente em theoria do  
processo, que o réo não  
seja obrigado a prova quan-  
do em consequencia da na-  
tura das affirmações do au-  
tor, sua negativa não pode  
ter senão um caracter vago  
e indefinido que difficulta  
e até impossibilita a prova.  
Mas quando o autor presen-  
ta os factos como se dá  
neste caso - nomeados as  
pessoas que praticaram  
os actos que a autora al-  
lega determinando tempo  
e o lugar, tão fácil é ao réo  
provar sua negativa como  
ao autor provar suas af-  
firmações; pois a difficul-

a difficuldade em provar a  
proposição negativa não  
resulta do facto de ser  
negativa, mas de ser ordi-  
nariamente vaga e indefi-  
nida, não quia negativa  
sed quia indefinita. Assim  
a esquivança do ré em ar-  
ticular seus pontos de con-  
testação e provar os não pôde  
ter uma explicação favo-  
ravel, sobretudo se se con-  
sidera os recursos, de que  
dispõe a Fazenda Nacional  
e quão facil lhe era ouvir  
as pessoas nomeadas pela  
autoridade como autores dos  
actos em que funda seu  
pedido. A parte que assim  
procede avoca-se em juiz  
do valor da prova do adversa-  
rio; e isto é ainda menos ad-  
missivel quando se pondera  
quão melindroso é determi-  
nar o grau de rigor logico  
que deve ter a prova do au-  
tor para constituir prova  
juridica, dos factos allega-  
dos; visto que a prova juridi-  
ca nada tem de absoluto e  
não requer que suas conclu-  
sões excluam toda possibili-  
dade em contrario, mas ape-

apenas que focu certos o fac-  
tor conforme a experiencia  
commun. Esta é a noção  
de prova juridica dada por  
Bittermaier para ser obser-  
vada no crime, ou que a  
prova deve ser mais com-  
pleta; e por ella se vê que  
falsa persuasão labora aquel-  
les que interpretão o appre-  
hensio o autor não provando,  
o reo é absolvido, de modo  
a fazer pesar sobre o autor  
o encargo da prova segundo  
uma logica absoluta, inex-  
equivel em materia pratica  
e só applicavel as proposi-  
ções abstractas das mathema-  
ticas, sciencia na qual, quan-  
do se demonstra uma verdade,  
foca logico de se logo demons-  
trado que não pode haver  
prova em contrario. Ao in-  
vesso disto, pois que toda pro-  
va juridica não é sciencia em  
certo grado de presumpção, el-  
la admittie sempre prova em  
contrario. Dir o regulamento  
Commercial: "A prova plena  
absoluta admittie prova em  
contrario?? É inadmissivel  
pois o procedimento da ré au-  
te a sa doutrina processual.

e nestas condições elle seria  
condunada mesmo por  
aquelles, cujos doutrinos são  
suas desfavoraveis a posição  
do autor nos pleitos judicial  
em Bonnier, que exaggera  
muito a obrigação (de pro-  
var importa do autor, em  
cuhetanto sobre este proce-  
dimento do réo o seguinte:  
"..... porque, não se deve sup-  
pôr que, pelo facto de ser  
um proste encaregado  
da prova, a outra poderá  
impunemente entrenchu-  
sar-se em um silencio  
systematico. Fari sempre  
nós ver recusar esclareci-  
mentos a justiça, e d'umou,  
será saramente sem per-  
go abster-se de responder  
as allegações do adversario  
— (Tratado da prova. primei-  
ro volume pagina numero  
cincoento.) Será este um  
fizes raros casos em que  
a réi podesse abster-se de  
fazer qualquer prova, sem  
perigo para seus interesses?  
Lunge disso, em caso algum  
podia se prescindir me-  
nos de contestação e de pro-  
va, visto a abundancia

da apresentava pela a autora  
 e do fochidade de contenta  
 ba se ella não fosse verosimil  
 ro; em caso algum é meo  
 perdoavel o facto de negar-se  
 a dar esclarecimentos a jus  
 tica do que está em que  
 a si tinha em suas mãos  
 dolos completos. Examina  
 mos a prova dos autos e pa  
 recemos que de sua aprecia  
 ção resulta que ella é suf  
 ficiente para justificar o pedi  
 do da autora em todos os seus  
 pontos; se entretanto achar-se  
 que ella não é satisfatoria pa  
 ra o fim de determinar o valor  
 e numero de annuidades tiradas  
 a Companhia, o recurso será  
 o da Ord. L. 3, § 32, 35 e 36, 316, is  
 to é o juramento in litem, ins  
 tituido justamente para os ca  
 sos d'esta natureza. Ribas. Cons.  
 em os artigos 438 n.º 14. Esta ins  
 tituição herdada dos Romanos  
 (D. L. 5051, p. 64) é observada en  
 tre os povos europeus desde tem  
 pos remotissimos (Cod. C. Franc.  
 artigo 1369), é considerada pelos  
 escriptores como perfeitamen  
 te justificada e necessaria.  
 Com effeito seria uma lacu  
 na nas leis a falta de puni



deuicia, prudencia, para todos  
estes casos em que o direito  
do reclamante tem origem  
no facto de outro, praticado  
sem intervencao sua, em occa-  
siao em que não se achava  
em condições de prevenir-se  
como prova necessaria pa-  
ra fosse reconhecido. Não se  
pode sem grave injusticia  
equiparar sobre o ponto de  
vista, digo, sob o ponto de  
vista do prova, o individuo  
n'essas condições, ao que re-  
clama o cumprimento de  
obrigações resultantes de um  
contracto e que seria imper-  
doavel se nos tivesse per-  
sado na necessidade de  
provar seu direito. Não ha  
por nada de repugnante  
em permittir-se a prova  
pelas declarações do autor  
em todos os casos em que  
o viciato juridico formou-  
se em occasião em que seus  
direitos estiveram a mercê  
do réo e por acto d'este ex-  
clusivamente. A lei o permit-  
te mesmo quando, pelas cir-  
cunstancias, não se pode  
fazer senão uma avaliação  
muito imperfeita, e por-

9  
e portanto, muito mais neste  
caso em que pode obter-se  
quase precisão, visto o grau  
de numero de pessoas que  
têm conhecimento dos factos.  
É fora de duvida que no ca-  
so de insufficiencia de  
prova nestes autos, não se  
poderia deixar de recorrer  
ao juramento in litem. Ter-  
minamos aqui, confiante  
em que o doutor magistrado  
do aquem compete de  
a decisão desta causa se  
solucrá conforme as regras  
de direito e para justiça.  
(Sobre quatorze estampilhos fe-  
deraes no valor total de dois  
mil e seiscentos reis estava  
o seguinte: Curitiba, vinte  
e quatro de setembro de  
mil oitocentos noveenta  
e quatro. O Procurador Eu-  
zebio Le Breiro da Elbotta

Vista

Os vinte e cinco dias do mes  
de setembro de mil oitocentos  
noveenta e sete abro vista  
d'estes autos ao Doutor Pro-  
curador Secissional; de que la-  
vro este termo em Gabriel  
Pereira, escriptão que escrevi.  
Vta. Vão as allegações finais

da ré em seis folhas de pa-  
pel, em separado. Curitiba,  
doze de Outubro de mil oitocen-  
tos e setenta e sete. Leo-  
nardo Macedonio Franco  
Souza. Procurador da Republi-  
ca. Data.

Aos treze dias do mês de Ou-  
tubro de mil oitocentos no-  
venta e sete em Juazeiro em  
fizes estes autos com a  
cota supra; de que fazes es-  
te termo em Gabriel Pereira  
so, escrivão, que o escreveu.

### Junta da

Aos treze dias do mês de  
Outubro de mil oitocentos  
noventa e sete, junto a estes  
autos as allegações em fre-  
te, de que lavro este termo.  
em Gabriel Pereira escrivão  
que o escreveu.

### Allegações finais da Ré.

A companhia Trigonifica e Pas-  
toril Brasileira propõe a presen-  
te acção contra a Fazenda Nacio-  
nal, pretendendo haver d'esta  
a importancia de douscentos  
cincoenta e sete contos quinhen-  
tos e dez mil reis (257,510,000),  
proveniente de gado, vaccum,  
e ovelhar, miar e lanigero  
que, de diversas fazendas



fazendas de sua propriedade,  
 allega ter sido retirado para  
 o sustento e mobilizações do Cor-  
 po de Exército em operações na  
 do Estado do Paraná, durante  
 o anno de mil oitocentos no-  
 vento e quatro. Para esse effeito,  
 a autora deduziu em a petição  
 de folhas duas os factos origina-  
 rios da presente acção, allegan-  
 do terem sido elle praticados  
 por agentes ou mandatarios  
 dos Generaes Commandantes  
 d'aquelle Corpo de Exército, os  
 quaes, por sua vez irão agen-  
 tes ou mandatarios do Poder  
 Executivo da Nação. E, no in-  
 tuito de amparar o pedido  
 de folhas duas, appareceu  
 a autora os documentos  
 de folhas sete a vinte e cin-  
 co; produziu a prova testemu-  
 nhal de folhas quarenta e  
 quarenta e quatro, cincoenta  
 e seis a cincoenta e nove,  
 sessenta e seis a setenta e tres,  
 e a final arrosou a causa  
 a folhas noventa e cinco e  
 seguintes. Cumpre nos agora  
 analysar a prova produzida  
 pela autora, e verificar se  
 ella, demonstrou serem ex-  
 actas os factos articulados



na petição inicial. Porém, porém, estabelecer desdô já, que a autora, para poder triumphar neste pleito carece ter demonstrado: 1º) - Que houve o arrebanhamento allegado; 2º) - Qual o numero de annuaes arrebanhados, descriptos por especie; 3º) - Qual o preço conuente do animal de cada uma das especies arrebanhados, nas epochas em que se deu o arrebanhamento. Vejamos se isto foi feito pela autora. E para sermos methodicos, examinemos separadamente cada um dos artigos da petição inicial. — O primeiro artigo da petição inicial consta de duas partes: a primeira d'ellas dá noticia do arrebanhamento feito pelo Corpo de Exercito, digo, pelo Mestre Augusto Bahls que, por ordem do General Ernesto Cuadros, retirou da fazenda do "Praia", dirigida por bandido José Barreto, duzentos bois, cento e trinta vacas, tres cavallos e uma equa; a segunda parte refere-se ao arrebanhamento feito pelo Capitão Auto.

11  
Antonio Ferreira Carneiro,  
que, por ordem do General  
Pires Ferreira, retirou da mes-  
ma fazenda duascentas e cin-  
coenta vacas. A primeira por-  
te do artigo está plenamente  
provarada, não só pelo depoimen-  
to do Alferes e Augusto Bahls  
(folhas 57), como pelos depoimen-  
tos de Antonio Picoto (folhas  
55) e Theotônio Moraes de  
Albuquerque (a folhas 40). Quan-  
to a segunda parte do artigo  
a prova feita pela autora  
é insufficiente, pois d'ella  
não se pode concluir qual  
o numero de annimaes re-  
tirados pelo Capitão Carneiro.  
Na verdade as testemunhas  
Antonio Picoto e Augusto  
Bahls (folhas 55 e 57) Jorge Mor-  
aes de Albuquerque e Ole-  
gario Rodrigues de Macedo (fo-  
lhas 43 e 44), Cyrillano Borges Car-  
neiro, Eusebio Moraes Borbo  
e Jesuino Ruy Ferreira (folhas  
76, 77 e 82), dizem que do fazen-  
do da "Praia" o Capitão Carneiro  
retirou annimaes, cujo nume-  
ro não sabem ao certo. De leve  
observo que a testemunha  
Theotônio Moraes de Albu-  
querque (folhas 40), respondeu



respondendo a esta parte do  
artigo, dir que é verdade e  
affirma que o Copito Comu-  
so retirou do mencionado fo-  
sendo duzentos e cincoenta  
vaccas. Tal affirmação, posu-  
muhum vobis tem, pois a tes-  
temunha não dá sufficientem-  
te razão de prova, digo, de  
sciencia; e, sabemos não ser  
bastante dizer a testemunha  
é verdade, eu sei, eu affir-  
mo. É necessario que a testemu-  
nha estabeleça claramente  
o modo, a razão porque sabe  
dos factos sobre que depõe.  
Assim, em relação ao primei-  
ro artigo, a autora demons-  
tra apenas, ser verdade e real  
o arrebanhamento feito pelo  
Alferes Augusto Bahls.

Em relação ao segundo artigo  
da petição em que se allega  
terem sido retirados do fofo-  
do do Boá Vista, pelos offici-  
aes Carneiro, Bahls e Octavio,  
cincoenta Corneiros, duzentos  
bois e cem vaccas, vejamos  
o que dizem as testemunhas.  
O Alferes Augusto Bahls nego-  
ta-ndo a fofo do Boá Vista,  
declarando no entantanto que  
lá foram os officiaes Car-

2  
Carneiros e Octavio, as quaes  
arrebanharam bois e vacas,  
cujo numero não pode pre-  
cisar. Os testemunhos Auto-  
rre Picolo, Thertorio Marescu-  
des de Albuquerque, Jorge  
Mascoues, de Albuquerque  
e Olegario Rodrigues de Macão  
dizem que, por ouso dizer  
e por sêr publico e notorio, sa-  
bem terem sido retirados da  
fazenda do São Vista, annima-  
es, em numero que não podem  
precisar. Os testemunhos Cy-  
quiano Borges Carneiro e  
João Ferreira Melchior,  
sabem deste arrebanhamen-  
to, por lhes ter coitado Jesui-  
no Pupo Ferreira. Esta teste-  
munha, era e é o adminis-  
trador da fazenda do São Vis-  
ta, e apesar disto, não combi-  
na o seu depoimento de  
folhas 82) com a carta de  
folhas doze. No depoimento,  
a testemunha diz que fo-  
ram arrebanhadas quinze  
Carneiros, na carta folha  
um e cincuenta. Em uma e  
outra occasião diz que dos  
arrebanhadores foi o Alferes  
Augusto Bahls, quando este  
declara não ter ido a essa

fazenda da Boa Vista. Tem  
se diga que o Alferes Augus-  
to Babilis pretendeu furtar-  
se a qualquer responsabi-  
lidade, declarando não ter  
ido a fazenda da Boa Vista,  
por já em relação ao mi-  
nisterio artigo, elle confirmo  
o allegado pela autora; e  
nos autos vê-se em docu-  
mentos (folhas 23) firmados por  
elle. e assim o que devemos  
concluyr, é que a testemu-  
nha Jesuino Peço Ferreira  
foi menos exacta, não só  
quando escreveu a carta  
de folhas 12) como tambem  
quando prestou o seu de-  
poimento. E não é tudo.  
Esta testemunha que assim  
depõe é suspeita de parcia-  
lidade, e é defeituosa, por  
sôr assalariada e dependente  
da autora, pois tanto in-  
porta o facto de sôr admi-  
nistrador do já mencionado  
rodo fazenda. Quanto a  
este segundo artigo da pe-  
tição se folhas duas, a au-  
tora não fez prova relati-  
vamente ao numero e es-  
peccis respectivas dos annos  
maes arrebitados. No ter-

3

No terceiro artigo da petição  
inicial allega a autor  
que da fazenda de Santa  
Helena, dirigida por Gy-  
miano Borges Carneiro  
os alferes Augusto Bahls  
e Octavio retiraram trinta  
e quatro eguas, seis cavol-  
los, um cavallo que ser-  
via de pastor, tres mullas  
e vinte e cinco vacas. Quan-  
to a este artigo a prova é per-  
fita, porquanto o Alferes  
Augusto Bahls, declara ter  
affirmativamente, e em com-  
panhia dos officiaes Carnei-  
ro e Octavio retirado d'essa  
fazenda os animaes indi-  
cados no artigo. Além d'isto,  
o depoimento das demais  
testemunhas corrobora e  
fortalhece as declarações  
feitas pelos Alferes Bahls.  
Em relação ao quarto arti-  
go todas as testemunhas di-  
zem que, por ser publico e  
notorio, sabem ter sido re-  
tirado do fazende de São  
João grande numero de an-  
imaes. Como se vê, as tes-  
temunhas não determinam  
nem o numero, nem as es-  
pecies de animaes retira-

dos d'essa fazenda. No quinto artigo, diz a autora que da fazenda do Torá foram retiradas vinte e quatro cavallos e noventa e cinco bois. É incorrecto, pois a prova, que produz, manifesta terem sido arrebanhados apenas vinte e dois cavallos e noventa e cinco bois. Assim se vê do documento de folhas vinte e quatro, confirmado pelo depoimento do Alferes Augusto Bahls (folhas 57), que foi um dos encarregados d'este arrebanhamento, segundo se deprehende do documento de folhas 20 e depoimento do testemunha Tertulio Marccondes de Albuquerque que a folhas 43. O Sexto artigo da petição inicial, relativo as fazendas de Santa Branca e São Bento, acham-se provados, apenas quantos a numero de cem e cinco bois, que o Alferes Bahls confirmo ter retirado d'ali. Quanto ao mais, todas as testemunhas affirmam que houve o arrebanhamento de annuaes, não podendo precisar o numero d'elles



4

Selles, que entre tanto é aoul-  
tado. — Em relação ao arti-  
mo artigo, todos as testemu-  
nhas dizem que houve o ar-  
rebamento allegado no  
mesmo artigo, e que se de-  
ter sido feito pelos alyes, The-  
pá Não podem precisar, digo,  
Não podem, porém, precisar  
o numero dos annimaes  
arrebados. Quanto ao  
outro artigo, o alyes, Paulo  
(ffo 57) declara que o unico ar-  
rebamento feito por si,  
effectuou-se na fozada de  
"Praia", e acha-se menciona-  
do no primeiro artigo da  
petição. A testemunha Theo-  
torio Barcoendes de Albu-  
querque (folhas 40) declara  
nada saber a este respeito;  
e as demais testemunhas  
sabem por ouvir dizer, que  
ali foi feito tal arreba-  
mento, não podendo  
precisar o numero e espe-  
cie de annimaes arreba-  
dos. Finalmente ao no-  
vo e ultimo artigo da pe-  
tição de folhas duas, a au-  
tora quer prova, pois ali se  
dos testemunhos que affir-  
mam o facto referido não

neste artigo, termos as declarações prestadas pelo alferes Bahls (folhas 57) e o documento de folhas 23), por elle firmados. — A respeito do que fica exposto vê-se que a auctora provou que das fazendas de sua propriedade foi retirado grande numero de annimas, para o sustento e mobilisação do corpo de Exercito em operações n'este Estado no anno de mil oitocentos noventa e quatro. Entrando em details, relativamente a cada um dos artigos da petição inicial a auctora provou apenas como vimos, o arrebanhamento feito em algumas de suas fazendas, a saber: na fazenda do "Praia" o arrebanhamento, effectuado effectuado pelo Alferes Augusto Bahls, dos annimas especificados no primeiro artigo.

Da fazenda de Santa Helena, o arrebanhamento dos annimas especificados no terceiro artigo. Da fazenda do "Vera" o arrebanhamento de noventa e cinco bois e vinte e dois cavallos e dois vira

5

e noo vinte e quatro, como se  
clarava no quinto artigo.  
Da fazenda de "Boa Vista", do  
Município de Ponta Grossa, o  
arrelanhamto de vinte e  
dois bois, conforme se vê  
do novo artigo. Quanto  
ao mais, conseguiu a au-  
ctora provar que houve  
o arrelanhamto, não de-  
monstrando, porém, qual  
o numero e especies respec-  
tivas dos annimas, arrelan-  
chados. Recapitulando, ap-  
rova, veiuos que a aucto-  
ra demonstrou um prejuizo  
de trezentos e dezete bois,  
cem e quinze vacas, trinta  
e um cavallos, trinta e cinco  
egras, um cavallo que servia  
de portor e tres mullos. Isto  
quanto ao numero dos anni-  
mos arrelançados. Quanto  
ao preço ou valor de cada  
um d'aquelles annimas, na  
espehe em que foram arrelan-  
chados, a auctõa não pô  
prova alguma. E nem se  
põde admitir os preços attri-  
buidos a esses annimas na  
petição de folhos duas, que  
representa os dizeres e opiniões  
dos administradores da fazen-



dos foguinhos da auctora, co-  
pertos nas cortas juntas aos  
autos, por esses pueços vori-  
am de artigo a artigo da  
petição inicial, e por isso  
não podem servir de base  
para a determinação do  
valor dos annuários que  
banhados. — Examinamos  
a prova produzida pela  
auctora, e vimos quaes os  
factos articulados na petição  
inicial, que ficaram cabal-  
mente demonstrados. Tera-  
mos, porcu, se esta prova  
testemunha o seu valor ju-  
ridico, em face dos princi-  
pios geralmente conhecidos  
em doutrina, e adaptados  
pela legislação. Aberta a de-  
litação probatoria em seis de  
Fevereiro do corrente anno,  
requer a auctora, em quin-  
ze do mesmo mes a espe-  
dição de cartas precatórias  
de inquirição para as Co-  
marcas de Castro, Tibagy e  
Paritá Grossa, com citação  
do procurador digo, do pro-  
curador da Ré, para não  
requer as mesmos car-  
tas, como se vê de folhas  
29. Ditas cortas foram ex-

6  
expedidas em 15 e 17 de Fevereiro do corrente anno, como se vê das certidões de folhas trinta. Do que fica exposto, já resulta que não foram guardadas as recommendações legais por occasião de serem expedidas as cartas de inquirição para as comarcas de Ponta Grossa e Castro; pois que, sendo requerida a citação do procurador da Ré em quinze de Fevereiro, no mesmo dia e mes tiveram lugar o concerto e a expedição d'essas cartas (folhas 29 e 30), infringindo, se assim as disposições dos artigos 100 e 101 do decreto n.º 848 de 11 de Outubro de mil oitocentos e noventa, e artigo quarenta e um do Decreto numero setecentos trinta e sete de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. Sem haute citação, feita com pertinência das disposições legais acima citadas, é nulla e como se não tivesse sido feita conforme ordenou Pimenta Bueno, Processo Civil numero cento e cincoenta e oito e Pereira e Souza, Primeira



Principais Luchas, 5105 numero  
trez. Apresentadas estas cov-  
tas aos Juizes deprecados, fo-  
ram elles cumpridas e effe-  
tuadas as inquirições das  
testemunhas, anulados res-  
pectivamente pela auctoridade  
a folhos 36, 52, 69 e 78. — Para  
estas inquirições, feitas em  
dia e hora previamente deny-  
nados pelos Juizes e escri-  
vães, não foi requerida  
pela auctoridade, nem orde-  
nadas pelos Juizes deprecados,  
a Citacão do Réu, arren-  
do assim a rebelião o pro-  
cesso das inquirições referi-  
das, conforme se vê de fo-  
lhas 36, 39 e 40; 52, 52 v, 55, e 56;  
69, 74 v, 75, 76, 78, 79 e 80. Ain-  
da desta não foram preteridas  
as disposições dos artigos cen-  
to sessenta e cinco do Decreto  
numero oitocentos quarenta  
e oito e artigo cento vinte e  
nove do Decreto numero se-  
tecentos trinta e sete, já an-  
tados. Este facto torna nul-  
las e de nenhum effecto  
as inquirições alludidas,  
conforme nos ensinou Pi-  
mento Bueno, Processo Civil,  
numero cento trinta e um;

7  
Rama lha, Praxe Brasileira, 3.º cen-  
to e dezoito, numero um; Pereira  
e Sousa, Princípios Lúculos, nota du-  
centos vinte e quatro onde se lê:

Refer-se, porém, citação, especial,  
1.º para produções das testemu-  
nhas; Ord. L.º Tit. 1.º §§ 13 e 14. —

A vista do exposto, conclui-  
mos que nenhum valor ju-  
ridico tem a prova testemu-  
nhal produzida n'estes autos  
por terem sido infringidas  
as disposições legais acima  
citadas, e preteridas os cui-  
ramentos dos mestres em  
Direito, por nós referidos. —

Eis, a traços largos, o que se colli-  
ge do exame d'estes autos.

Apróva testemunhal esta nul-  
la como vicios. Admittida,  
porém, a validade d'elle,  
está manifesto que a auc-  
tora, não tendo provado o  
allegado na petição inicial,  
não poderá triumphar neste  
pleito, na totalidade do pedido.  
Averiguada, como ficou, a res-  
ponsabilidade do Ré em  
foco da auctora, é claro  
que a mesma Ré somen-  
te deverá ser condemnada  
a pagar a auctora a im-  
portancia relativa a triseu-



trezentos e desecete bois, cento  
e quinhentos vaccos, trinta e um  
capollos, um cavallo que  
servia de pastor, trinta e  
cinco eguas, e tres mullos,  
cujo valor ainda depende  
do liquidação na execução  
Quanto ao mais que e' pedido  
pela auctora, entendemos que  
a accção deve ser julgada  
simplicemente, absolvida a  
Fazenda Nacional e condemnada  
nada a auctora nos cus-  
tas, proporcionalmente. Espe-  
ramos que assim sera' jul-  
gada esta accção, com o que  
se fora' a continuada. Justi-  
ca. Curitiba, doze de Outu-  
bro de mil oitocentos no-  
venta e sete. Leonordo Ba-  
cedoma Franco e Sousa.  
Procurador do Republico.  
Certifico que interuei, nesta  
data, em sua propria pes-  
soa, o Procurador da aucto-  
ra, Doutor Vicente Macha-  
do da Silva Lima para sel-  
lar e preparar estes autos,  
do que ficou sciente e deu  
fi. Curitiba, doze de Outu-  
bro de mil oitocentos no-  
venta e sete. O Escrivo  
Gabriel Ribes do Silva Pin-



8

Pereira. (Verbo. Pagor de sellos os presentes autos a quantia, sendo vinte mil reis de emblementos do seu tenor e seis mil reis de vinte folhas dos autos, inclusive as seguintes. Curitiba, dezoito de Outubro de mil oitocentos noventa e sete. O Escrivão Gabriel Pereira. Estava em ter estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil reis, assim simultizadas. O Escrivão Gabriel Pereira.



### Conclusão

Aos dezoito dias do mes de Outubro de mil oitocentos noventa e sete foram estes autos conclusos ao Doutor Juiz Secionari, de quem ha por este termo e eu Gabriel Ribeiro e Silvio Pereira, escrivães que escrevi.

Ellos

Vistos estes autos, com a dilação na petição inicial de folhas duas, que a Companhia Frigorifica Brasileira por seu procurador propõe contra a Fazenda Nacional a presente acção com o fim de ser indenizada

do quantia de cinco  
centos e sete centos quinh  
tos e dez mil reis (257:51000),  
allegando que as forças federaes  
em operações neste Estado em  
mil oitocentos noventa e quatro,  
por ordem de diversos comman-  
dantes se utilizaram de di-  
versas partidas de animas,  
cavallares, muars, vaccinos  
e lanigeros dos diferentes  
fazendas que a St. possui  
neste Estado. Allegando nu-  
menciosamente o nume-  
ro, qualidade e preços de tais  
animas, conclui a St.  
a) que seus prejuizos na Fa-  
zenda de "Praia" sita em  
Paula Grossa, montaram  
a trinta e nove centos  
e quatrocentos mil reis,  
(39.400.000) - b) que, na  
fazenda de "Boa Vista" sita  
em Tibagy, subiram a  
vinte e seis centos de reis,  
(26.000.000); c) que, as de  
Santa Helena - Comarca de  
Tibagy - a 5 de Maio de  
Mil oitocentos noventa e  
quatro, foram a seis cen-  
tos e cinquenta mil reis.  
d) que, na de São João, los-  
tr, a oito de Maio de mil

9  
mil oitocentos noventa e  
quatro, elles importaram  
um mil e trezentos e cen-  
to e cincoenta mil reis  
(23:150/000): e) que na "Faz. J.  
bazy" foram de quatro-  
ze conto e seiscentos e setenta  
e cinco mil reis (14:650/000): f) que,  
nas de Santa Branca e São  
Bento, em dez de Maio de  
mil oitocentos noventa e  
quatro, attingiram a qua-  
renta e cinco contos e qua-  
trocentos mil reis, (45:400/000)  
de uma vez a dez de Maio  
de mil oitocentos noventa  
e quatro, e de outra a cin-  
co conto e seiscentos e quin-  
teentos mil reis: g) que ain-  
da da fazenda de "Boa Vista", a tre-  
ze de Maio de mil oitocen-  
tos noventa e quatro sobri-  
ram annuamente no valor  
de quinze contos e cento  
e dez mil reis e a dezesseis  
de Maio de mil e novecentos e  
noventa e quatro no va-  
lor de vinte e seis contos  
e noventa mil reis (26:090/000)  
h) que, ainda da fazenda de Boa  
Vista, a dois de Setembro de mil  
oitocentos noventa e quatro,  
sobriam annuamente no valor



de dois centos e duzentos  
mil reis (2.200.000). e) final-  
mente que todos estes pre-  
juissos perfazem o valor  
do pedido já referido. Que  
sendo tudo visto e bem exa-  
minado: considerando que  
a Constituição federal de-  
za, federal mantém o direi-  
to de propriedade em toda  
sua plenitude. (artigo 72º 17.)  
Considerando que esse direito,  
como todos os outros, não é  
absoluto e sem limitação  
pelo interesse social (cit. Const.  
«tutti diritti sono relativi e  
limitati dall'interesse socia-  
le» Cavagnari, Sensus dell'  
Anno, pag. 47). Considera-  
ndo que entre esses in-  
teresses gerais nem me-  
nos sua importância ao  
de segurança pública e de  
fêra nacional (Lei de nove  
de Setembro de mil oitocentos  
vinte e seis artigo 1º n.º I II.  
«di esse (limitazioni) le più  
importanti sono le che la  
legge stabilisce nell'interesse  
della difesa nazionale... cit. Ca-  
vagnari). Considerando, que,  
embora essem todas as for-  
malidades nos casos de pre-

de prejuizo digo de perigo  
 eminente e de commoçao  
 e não possa se effectuar a  
 indemnisaçao quevira, nem  
 por isso fica desimido o direi-  
 to do prejudicado para liqui-  
 dar em tempo habil e afora  
 da mesma (artigo oito do lei  
 de nove de setembro, cit; Plum-  
 tschli Theoria Gen. de l'Etat p. 219-  
 225; Droit-Pub. Gen. p. 236):

Considerando que os com-  
 mandantes das forças em  
 operações em este Estado em  
 mil oitocentos noventa e  
 quatro obraram em nome  
 do poder executivo e como  
 tais foram verdadeiros man-  
 datarios, sendo conjuncti-  
 vamente a União responsavel  
 pelos prejuizos causados pa-  
 ra a execução do mandato  
 Saundat De la Responsabilité  
 n. 750 e segs; Malitor Oblig. n.  
 185 e segs.); Considerando que  
 a A. demonstrou com as  
 declarações authenticadas  
 de folhas 23 e 24 que dos Pa-  
 sen dos da Boa Vista e do Torrã  
 foram retirados pelas forças  
 legas. 5' a quella vinte e dois  
 bois e 5' isto noventa e cinco  
 bois e vinte e dois cavellos.

Considerando que nenhuma  
outra prova foi feita a  
cêrca de outras prejuizos al-  
ligados porquanto: 1.º as  
publicos formos, de folhas 7 e  
22 não têm valor juridico por  
não terem sido extrahidos  
em citação do posto, nos  
termos do artigo cento ses-  
scenta e nove do Decreto  
numero oitocentos qua-  
renta e oito de mil oitocen-  
tos noventa e cinco no Regu-  
lamento numero setecen-  
tos trinta e sete de mil  
oitocentos e cincoenta (Rev.  
n. oito mil oitocento, de  
24 de Julho de mil oitocen-  
tos setenta e dois: nu-  
mero nove mil quatrocen-  
tos sessenta e dois de vinte  
e sete de Setembro de mil  
oitocentos setenta e nove.  
n. dez mil oitocentos trin-  
ta e cinco, de dois de Junho  
de mil oitocentos oitocento  
e oito e Acc. res. do Relação  
do Rio de Janeiro de  
mil oitocentos oitocento e no-  
ve na Gaz. Jurid. I, trescentos  
oitocentos e tres e Direito vs. XX  
e XLVII pags 556, 46, e 49 e 208).

2.º A declaração de folhas 25 não  
 está autenticada com o esco-  
 ribimento da letra de  
 quem a firmou. 3.º a prova  
 produzida em Castro é nula  
 de pleno direito por ter sido  
 requerida por advogado sem  
 procuração, visto como a que  
 foi junta constitui uma  
 simples publica forma de  
 traslado e tirada sem assis-  
 tencia da parte (Trindade  
 nota 69. Rev. 9519 de 5 de Feve-  
 reiro de 1880 Div. XXI, 510. Não  
 se diga que sendo a publica  
 forma de fl. 37 a reprodução  
 do de fl. 6 a presença deste  
 justifica aquella, pois que  
 a publica forma de fl. 37  
 reporta-se a um instrumen-  
 to extraído de fl. 171 do livro  
 original, em quanto o trasla-  
 do de fl. 6 se reporta a um  
 de fl. 177 do livro de notas.  
 o traslado de folhas seis é ex-  
 traído por um escrevente  
 juramentado, em quanto a  
 publica forma de folhas  
 trinta esete reproduz um  
 instrumento inscrito pelo  
 proprio tabellião. 5.º não  
 se deduz que a publica  
 forma não se combina com



com o traslado de folhas seis:  
4º nulla é a prova produzi-  
da na Comarca do Tibagy,  
porquanto quem a assistio  
por parte da A. não tinha  
poderes legitimos, pois que o  
advogado substabelecido não  
tinha poderes para substabe-  
lecer, como igualmente não  
as conferia a procuração de  
folhas seis que não ratificou  
do impresso. Ora é doutrina  
essente que no mandato  
ad negatiam ou judicial, é neces-  
sario que se declare na procu-  
ração ser outorgado o poder  
para substabelecer conforme  
a Or. Liv. 1.º tit. 48 §§ 15 e 28 ubi  
in procuratore ad judicia, et  
litium, apus est, quod experi-  
mentur in mandato datam  
esse potestatem substitutionis)  
e mais que, quando mes-  
mo sem substabelecido o  
seja em forma legal, não  
pode substabelecer por sua  
vez sem os mesmos poderes  
expressos, sob pena de nul-  
lidade dos actos praticados  
(Trindade § 14 n. 1; T. de Freitas  
a P. Souza nota 124. Cons. da  
L. Civ. art. 470; P. Bueno. Form.  
do R. Cir. n. 92 caso 7.º Ramos



Carneiro e Octavio, os quaes  
 arrebanharam bois e vacas,  
 cujo numero nao pode pre-  
 cisar. Os testemunhos Auto-  
 rizo Picolo, Thertimo Marescu-  
 des de Albuquerque, Jorge  
 Marescu des de Albuquerque  
 e Olegario Rodrigues de Macieo  
 dizem que, por amor dizer  
 e por ser publico e notorio, sa-  
 hem terem sido retirados da  
 fazenda do Boa Vista annima-  
 es, em numero que nao podem  
 precisar. Os testemunhos Cy-  
 quiano Borges Carneiro e  
 Joao Ferreira Melchioro,  
 sabem deste arrebanhamen-  
 to, por lhes ter contado Jesui-  
 no Pupo Ferreira. Esta teste-  
 munha, era e e o adminis-  
 trador da fazenda do Boa Vis-  
 ta, e a pesar disto, nao combi-  
 na o seu depoimento de  
 folhas 82) com a carta de  
 folhas doze. No depoimento,  
 a testemunha diz que fo-  
 ram arrebanhadas quinze  
 Carneiros, na carta folha  
 um e cincuenta. Em uma e  
 outra occasiao diz que dos  
 arrebanhadores foi o Alfes  
 Augusto Bahls, quando este  
 declara nao ter ido a essa

fazenda da Boa Vista. Não se diga que o Alferes Augusto Bahls pretendeu furtar-se a qualquer responsabilidade, declarando não ter ido a fazenda da Boa Vista, pois já em relação ao primeiro artigo, elle confirmo o allegado pela autora; e nos autos vê-se em documentos (folhas 23) firmados por elle, e assinado o que devemos concluir, é que a testemunha Jesuina Rêgo Ferreira foi menos exacta, não só quando escreveu a carta de folhas 12) como tambem quando prestou o seu depoimento. E não é tudo. Esta testemunha que assim depõe é suspeita de parcialidade, e é defeituosa, por ser assalariada e dependente da autora, pois tanto importa o facto de ser admostrador do já mencionado fazenda. Quanto a este segundo artigo do petição de folhas duas, a autora não fez prova relativamente ao numero e espezies respectivas dos annuaes arrebanhados. Não ter

3

No terceiro artigo da petição  
inicial allega a autor  
que da fazenda de Santa  
Helena, dirigida por Gy-  
miano Borges Carneiro  
os alferes Augusto Bahls  
e Octavio retiraram trinta  
e quatro eguas, seis cavol-  
los, um cavallo que ser-  
via de pastor, tres mullas  
e vinte e cinco vaccos. Quan-  
to a este artigo a prova é per-  
fita, porquanto o Alferes  
Augusto Bahls, declara ter  
affirmativamente, e em com-  
panhia dos officiaes Carnei-  
ro e Octavio retirado d'essa  
fazenda os animaes indi-  
cados no artigo. Além d'isto,  
o depoimento das demais  
testemunhas corrobora e  
fortalhece as declarações  
feitas pelos Alferes Bahls.  
Em relação ao quarto arti-  
go todas as testemunhas di-  
zem que, por ser publico e  
notorio, sabem ter sido re-  
tirado do fazenda de São  
João grande numero de an-  
imaes. Como se vê, as tes-  
temunhas não determinam  
nem o numero, nem as es-  
pecies de animaes retira-

dos d'essa fazenda. No quinto artigo, diz a autora que da fazenda do Torá foram retiradas vinte e quatro cavallos e noventa e cinco bois. É incorrecto, pois a prova, que produz, manifesta terem sido arrebanhados apenas vinte e dois cavallos e noventa e cinco bois. Assim se vê do documento de folhas vinte e quatro, confirmado pelo depoimento do Alferes Augusto Bahls (folhas 57), que foi um dos encarregados d'este arrebanhamento, segundo se deprehende do documento de folhas 20 e depoimento do testemunha Theotônio Macarões de Albuquerque que a folhas 43. O Sexto artigo da petição inicial, relativo as fazendas de Santa Branca e São Bento, acham-se provados, apenas quanto ao numero de cincoenta bois, que o Alferes Bahls confirmou ter retirado d'ali. Quanto ao mais, todas as testemunhas affirmam que houve o arrebanhamento de annuaes, não podendo precisar o numero d'elles

4

Selles, que entre tanto é aoul-  
tado. — Em relação ao seti-  
mo artigo, todos os testemu-  
nhas dizem que houve o ar-  
rebamento allegado no  
mesmo artigo, e que se di-  
ter sido feito pelo alferes, The-  
opá Não podem precisar, digo,  
Não podem, porém, precisar  
o numero dos annimaes  
arrebados. Quanto ao  
oitavo artigo, o alferes Paulo  
(f.º 57) declara que o unico ar-  
rebamento feito por si,  
effectuou-se na fozenda de  
"Praia", e acha-se menciona-  
do no primeiro artigo da  
petição. A testemunha Theo-  
tonio Barcoendes de Albu-  
querque (folhas 40) declara  
nada saber a este respeito;  
e as demais testemunhas  
sabem por ouvir dizer, que  
ali foi feito tal arreba-  
mento, não podendo  
precisar o numero e espe-  
cie de annimaes arreba-  
dos. Finalmente ao no-  
vo e ultimo artigo da pe-  
tição de folhas duas, a au-  
tora quer prova, pois ali se  
dos testemunhos que affir-  
mam o facto referido não

neste artigo, temos as declarações prestadas pelo alferes Bahls (folhas 57) e o documento de folhas 23, por elle firmados. — A respeito do que fica exposto vê-se que a auctora provou que das fazendas de sua propriedade foi retirado grande numero de annimas, para o sustento e mobilisação do corpo de Exercito em operações n'este Estado no anno de mil oitocentos noventa e quatro. Entrando em details, relativamente a cada um dos artigos da petição inicial a auctora provou apenas como vimos, o arrebanhamento feito em algumas de suas fazendas, a saber: na fazenda do "Praia" o arrebanhamento, effectuado effectuado pelo Alferes Augusto Bahls, dos annimas especificados no primeiro artigo. Da fazenda de Santa Helena, o arrebanhamento dos annimas especificados no terceiro artigo. Da fazenda do "Vera" o arrebanhamento de noventa e cinco bois e vinte e dois cavallos e noventa

5  
e noo vinte e quatro, como se  
clarava no quinto artigo.  
Da fazenda da "Boa Vista", do  
Município de Ponta Grossa, o  
arrebanhamento de vinte e  
dois bois, conforme se vê  
do novo artigo. Quanto  
ao mais, conseguiu a au-  
ctora provar que houve  
o arrebanhamento, não de-  
monstrando, porém, qual  
o numero e especies respec-  
tivas dos animais arre-  
banhados. Recapitulando, ap-  
rova, veiuos que a aucto-  
ra demonstrou um preju-  
izo de trezentos e sessete bois,  
cento e quinze vacas, trinta  
e um cavallos, trinta e cinco  
egras, um cavallo que servia  
de portar e tres mullos. Isto  
quanto ao numero dos ani-  
maes arrebanhadas. Quanto  
ao preço ou valor de cada  
um d'aquelles animaes, na  
espehe em que foram arre-  
banhados, a auctora não pô  
prova alguma. E nem se  
pode admitir os preços attri-  
buidos a esses animaes, em  
petição de folhas duas, que  
representa os dizeres e opiniões  
dos administradores da fazen-



dos foguinhos da auctora, ca-  
pitos nas cortas juntas aos  
autos, por esses papeos vori-  
am de artigo a artigo da  
petição inicial, e por isso  
não podem servir de base  
para a determinação do  
valor dos annuaes que  
banhados. — Examinamos  
a prova produzida pela  
auctora, e vimos quaes os  
factos articulados na petição  
inicial, que ficaram cabal-  
mente demonstrados. Teja-  
mos, porcu, se esta prova  
testemunhal tem valor ju-  
ridico, em face dos princi-  
pios geralmente conhecidos  
em doutrina, e adaptados  
pela legislação. Aberta a di-  
lação probatoria em seis de  
Fevereiro do corrente anno,  
requer a auctora, em quin-  
se do mesmo mes a espe-  
dição de cartas precatórias  
de inquirição para as Co-  
marcas de Castro, Tibagy e  
Ponte Grossa, com citação  
do procurador digo, do pro-  
curador da Re, para vir  
requerer as mesmos car-  
tas, como se vir de folhos  
29. Ditas cortas foram ex-



6  
expedidas em 15 e 17 de Fevereiro do corrente anno, como se vê das certidões de folhas trinta. Do que fica exposto, já resulta que não foram guardadas as recommendações legais por occasião de serem expedidas as cartas de inquirição para as comarcas de Ponta Grossa e Castro; pois que sendo requerida a citação do procurador do Réu em quinze de Fevereiro, no mesmo dia e mes tiveram lugar o concerto e a expedição d'essas cartas (folhas 29 e 30), infringindo, se assim as disposições dos artigos 100 e 101 do decreto n.º 848 de 11 de Outubro de mil oitocentos e noventa, e artigo quarenta e um do Decreto numero setecentos trinta e sete de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. Semelhante citação, feita com pertinência das disposições legais acima citadas, é nulla e como se nos tivesse sido feita conforme ordenou Pimenta Bueno, Processo Civil numero cento e cincoenta e oito e Pereira e Souza, Primeira



Principias Luchas, 58 105 numero  
trece. Apresentadas estas con-  
tas aos Juizes apneados, fo-  
ram elles cumpridas e effe-  
tuadas as inquericoes das  
testemunhas, avolados res-  
pectivamente pela auctoridade  
a folhos 36, 52, 69 e 78. — Para  
estas inquericoes, feitas em  
dia e hora previamente desig-  
nados pelos Juizes e escri-  
vaes, não foi requerida  
pela auctoridade, nem orde-  
nações pelos Juizes depne-  
ados, a Citacao da Pi, arren-  
do assim a rebelião o pro-  
cesso das inquericoes referi-  
das, conforme se vê de fo-  
lhas 36, 39 e 40; 52, 52 v, 55, e 56;  
69, 74 v, 75, 76, 78, 79 e 80. Ain-  
da desta não foram preteridos  
as disposicoes dos artigos cen-  
to sessenta e cinco do Decreto  
numero oitocentos quarenta  
e oito e artigo cento vinte e  
nove do Decreto numero se-  
tecentos trinta e sete, já an-  
tados. Este facto torna nul-  
los e de nenhum effecto  
as inquericoes alludidas,  
conforme nos ensinam Pi-  
mento Bueno, Processo Civil,  
numero cento trinta e um;

7  
Ramaallo, Praxe Brasileira, Livro  
to e desolto, numero um; Porcira  
e Sours, Prineira Lihos, nota du  
sentos vinte e quatro onde se lê:  
Refer-se, porém, citação, especial  
1.º para produções das testemu  
nhas; Or. L. 3.º Tit. 1.º §§ 13 e 14. —

A vista do exposto, conclui-  
mos que nenhum valor ju-  
ridico tem a prova testemu-  
nhal produzida n'estes autos  
por terem sido infringidas  
as disposições legais acima  
citadas, e preteridas os cui-  
ramentos dos mestres em  
Direito, por nós referidos. —

Eis, a traços largos, o que se colli-  
ge do exame d'estes autos.

Aprrova testemunhal esta nul-  
la como vicios. Admittida,  
porém, a validade d'elle,  
está manifesto que a auc-  
tora, não tendo provado o  
allegado na petição inicial,  
não poderá triumphar neste  
pleito, na totalidade do pedido.  
Averiguada, como ficou, a res-  
ponsabilidade do Ré em  
foco da auctora, é claro  
que a mesma Ré somen-  
te deverá ser condemnada  
a pagar a auctora a im-  
portancia relativa a triseu-



trezentos e dezesete bois, cento  
e quinze vaccos, trinta e um  
capollos, um cavallo que  
servia de pastor, trinta e  
cinco eguas, e tres mullos,  
cujo valor ainda depende  
do liquidação na execução  
Quanto ao mais que e' pedido  
pela auctora, entendemos que  
a accção deve ser julgada  
simplicemente, absolvida a  
Fazenda Nacional e condena-  
mada a auctora nas cus-  
tas, proporcionalmente. Espe-  
ramos que assim sera' jul-  
gada esta accção, com o que  
se fora' a continuada. Justi-  
ca. Curitiba, doze de Outu-  
bro de mil oitocentos no-  
venta e sete. Leonordo Ba-  
cedoma Franco e Sousa.  
Procurador do Republico.  
Certifico que intermei, nesta  
data, em sua propria pes-  
soa, o Procurador da aucto-  
ra, Doutor Vicente Macha-  
do da Silva Lima para sel-  
lar e preparar estes autos,  
do que ficou sciente e deu  
fi. Curitiba, doze de Outu-  
bro de mil oitocentos no-  
venta e sete. O Escrivo  
Gabriel Ribeiro do Silva Pin-

8

Pereira. (Verbo? Pagor de  
sello os presentes autos a  
quantia, sendo vinte mil  
reis de emblementos do seu  
tenor e seis mil reis de vin-  
te folhas dos autos, inclusive  
as seguintes. Em tyta, de sessis  
de Outubro de mil oitocentos  
noveenta e sete. O Escrivão  
Gabriel Pereira. Estava em  
ter esta ampilha fidejante,  
no valor total de vinte e  
seis mil reis, assim sim-  
tilizadas. O Escrivão Gabriel  
Pereira.



### Conclusão

Aos dezoito dias do mes de  
Outubro de mil oitocentos  
noveenta e sete foy estes  
autos conclusos ao Doutor  
Guilherme Secção, de que ha  
voo este termo e em Gu-  
bernil Pedro e Silvio Pereira,  
escrivões que escrevi.

Ellos

Vistos estes autos, com a dilação  
na petição inicial de folhas  
duas, que a Companhia Fri-  
gonfira Brasileira por  
seu procurador propõe  
contra a Fazenda Nacional  
a presente acção com o  
fim de ser indenizada

X

do quantia de duzentos e  
coenta e sete contos quinhen-  
tos e dez mil reis (257:51000),  
allegando que as forças federaes  
em operações n'este Estado em  
mil oitocentos noventa e quatro,  
por ordem de diversos comman-  
dantes se utilizaram de di-  
versas partidas de annimas,  
cavallares, muars, vaccinos  
e lanigeros dos differentes  
fazendas que a St. possui  
n'este Estado. Allegando nu-  
menciosamente o nume-  
ro, qualidade e preços de tais  
annimas, conclui a St.  
a) que seus prejuizos na Fa-  
zenda de "Praia" sita em  
Paula Grossa, montaram  
a trinta e nove contos  
e quatrocentos mil reis,  
(39.400.000) - b) que, na  
fazenda de "Boa Vista" sita  
em Tibagy, subiram a  
vinte e seis contos de reis,  
(26.000.000); c) que, as de  
Santa Helena - Comarca de  
Tibagy - a 5 de Maio de  
Mil oitocentos noventa e  
quatro, foram a seis con-  
tos e cem e cinquenta mil reis.  
d) que, na de São João, los-  
tr, a oito de Maio de mil

9  
mil oitocentos noventa e  
quatro, elles reportaram  
um mil e trezentos e cen-  
to e cincoenta mil reis  
(23:150/000): e) que na "Fazenda de  
Bogy" foram de quatro  
e cento e sessenta e sete  
mil reis (14:610/000): f) que,  
nas de Santa Branca e São  
Bento, em dez de Maio de  
mil oitocentos noventa e  
quatro, attingiram a qua-  
renta e oito contos e qua-  
trocentos mil reis, (48:400/000)  
de uma vez a dez de Maio  
de mil oitocentos noventa  
e quatro, e de outra a cin-  
coenta e seis contos e quinhentos  
mil reis: g) que ain-  
da da fazenda de "Boa Vista", a tre-  
ze de Maio de mil oitocen-  
tos noventa e quatro scri-  
ram animadas no valor  
de quinze contos e cento e  
dez mil reis e a dezesseis  
de maio de mil e novecentos e  
noventa e quatro no va-  
lor de mil e trezentos e  
quarenta e oito mil reis (26:090/000)  
h) que, ainda da fazenda de Boa  
Vista, a dois de Setembro de mil  
oitocentos noventa e quatro,  
scribaram animadas no valor



de dois centos e duzentos  
mil reis (2.200.000). e) final-  
mente que todos estes pre-  
juissos perfazem o valor  
do pedido já referido. Que  
sendo tudo visto e bem exa-  
minado: considerando que  
a Constituição federal de  
93, federal mantém o direi-  
to de propriedade em toda  
sua plenitude. (artigo 172º 1º.)  
Considerando que esse direito,  
como todos os outros, não é  
absoluto e sim limitado  
pelo interesse social (cit. Const.  
«tutti diritti sono relativi e  
limitati dall'interesse socia-  
le» Cavagnari, Sensus dell'  
Anno. pag. 47). Considera-  
ndo que entre esses in-  
teresses gerais nem me-  
nos sua importância ao  
de segurança pública e de  
fêra nacional (Lei de nove  
de Setembro de mil oitocentos  
vinte e seis artigo 1º n.º I. II.  
«di esse (limitazioni) le più  
importanti sono le che la  
legge stabilisce nell'interesse  
della difesa nazionale... cit. Ca-  
vagnari. Considerando, que,  
embora cusem todas as for-  
malidades nos casos de pre-



Recabi a impor-  
 Tancia das cartas que me chegaram.  
 Curitiba, 9 de Abril de 1898.  
 Leonardo da Macedo  
 Presidente da Republica

4 2 2 1 .